Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO № 034006 15/08/2011

Sumário Executivo Canápolis/BA

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 23 Ações de Governo executadas no município de Canápolis - BA em decorrência da 034ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos federais Município sob dos no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais entidades legalmente ou habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 29/08/2011 a 02/09/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:		
População:	9410	
Índice de Pobreza:	46,85	
PIB per Capita:	R\$ 2.636,02	
Eleitores:	7429	
Área:	464 km²	

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais

dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado		Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc		1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral o		1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	6	R\$ 8.961.388,79
	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	1	R\$ 61.279,70
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	3	R\$ 469.232,00
	Valorização e Formação de Professores e Trabalhadores da Educação Básica	1	R\$ 5.197.587,96
Totalização Ministério da Educaç	ão	12	R\$ 14.689.488,45
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 110.425,78
	Atenção Básica em Saúde	2	Não se aplica.
Ministério da Saúde	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 134.963,38
	Saneamento Rural	1	R\$ 750.000,00
Totalização Ministério da Saúde		5	R\$ 995.389,16
Ministério do Esporte	Esporte e Lazer da Cidade	1	R\$ 116.544,00
Totalização Ministério do Esporte		1	R\$ 116.544,00
Ministério do Desenvolvimento	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 171.000,00
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 4.626.398,00
Totalização Ministério do Desenv Fome	olvimento Social e Combate à	4	R\$ 4.797.398,00
Totalização da Fiscalização			R\$ 20.598.819,61

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua

responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 24/10/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Canápolis/BA, no âmbito do 034° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:
- 2. Os trabalhos de fiscalização realizados no município de Canápolis tiveram como característica marcante a não apresentação de documentos comprobatórios, tanto das despesas realizadas, como dos respectivos processos licitatórios, o que permeou todos os programas executados no município e foi problema recorrente tanto com relação à gestão atual (2010-...) como nas gestões passadas (2005-2008 e 2009).
- 3. Outrossim, nos processos licitatórios que foram apresentados pelo gestor e analisados pela equipe constatou-se a ausência de competição dos certames, em especial dos pregões eletrônicos, vez que contaram com a participação de apenas um proponente em cada um deles. As evidências apontam para a grande deficiência da "imprensa oficial" local utilizada como meio de publicidade dos atos dos processos. No caso específico de licitação para reforma de escolas e de aquisição de móveis escolares com recursos do FUNDEB foi identificado fracionamento do objeto com adoção de modalidade inferior, conjuntamente com simulações de licitação.
- 4. Especificamente quanto aos recursos destinados à Educação, os trabalhos de campo identificaram a utilização indevida dos recursos do FUNDEB para pagamento de profissionais não atuantes na educação básica, e verificou-se que além de não adequar o Plano de Cargos e Salários dos professores, o gestor procedeu ao pagamento inferior ao piso salarial nacional. Também no FUNDEB apurou-se um total de R\$ 456.420,91 de débitos em conta-corrente sem a respectiva documentação comprobatória.
- 5. Com relação aos recursos do PNATE, as contratações foram direcionadas para parentes do Secretário de Saúde e não contemplaram o custo por quilômetro rodado. Também foi constatada a utilização de veículos totalmente inadequados para o transporte dos alunos.
- 6. A avaliação do PDDE-Escola apontou para o direcionamento no processo de aquisição dos equipamentos e materiais, adquiridos de empresa da Diretora (e também gestora da Caixa Escolar), e de empresa de seus irmãos.
- 7. Na área social, com recursos destinados ao CRAS, embora não exista frota destinada às suas atividades, verificou-se gasto excessivo com combustível. Com o mesmo recurso também foram efetuados pagamentos a título de doações e promoção de festas, bem como outros gastos inelegíveis no total de mais de R\$ 57.000,00. Constatou-se que 10(dez) servidores municipais constam como beneficiários do Programa Bolsa Família, embora tenham renda per capita superior ao permitido.

- 8. Adicionalmente, em todas as áreas o município não conta com Conselhos municipais atuantes, sendo a maioria deles constituídos apenas "pró-forma".
- 9. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034006 15/08/2011

Relatório Canápolis/BA

1. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2005 a 30/11/2011:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental
- * Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica Caminho da Escola
- * Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica Caminho da Escola
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- * Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

1.1.1. 0513 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta da alimentação escolar, de forma a suprir, no míni- mo, 15% das necessidades nutricionais dos alunos matriculados em esta- belecimentos públicos nos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos estabelecimentos mantidos pela União e excepcionalmente, nas entidades filantrópicas, com a oferta de, no mínimo uma refeição diária, durante o período de permanência na escola. Essa ação busca a melhoria da ca- pacidade de aprendizagem, a formação de bons hábitos alimentares.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 196576	Período de Exame: 02/01/2005 a 31/12/2006	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: CANAPOLIS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 257.541,40	

Objeto da Fiscalização:

- Aquisição, armazenagem e distribuição dos gêneros alimentícios pela Prefeitura Municipal/SEDUC/EscolasExecutoras/Empresas Terceirizadas; - Recebimento e armazenagem dos gêneros, elaboração da merenda, e a o- ferta da refeição aos alunos, pelas escolas e empresas terceirizadas; - Atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

1.1.1.1 Constatação

Execução de despesas sem o devido processo licitatório.

Fato:

Verificamos que, em 2005, o Município de Canápolis recebeu do Programa Nacional de Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica – PNAE o valor de R\$ 139.023,00 e realizou, com esses recursos, despesas no valor de R\$ 139.023,04. Em 2006 o Município de Canápolis recebeu do PNAE a importância de R\$ 118.518,40, realizando, com esses recursos, despesas que totalizaram R\$ 118.485,34.

Conforme se depreende dos processos de pagamento apresentados, as despesas foram realizadas para aquisição de alimentos destinados a manutenção da merenda escolar no Município de Canápolis.

Todavia, em inobservância do que dispõe a Lei nº 8.666/93, injustificadamente, as despesas foram executadas sem a realização do devido processo de licitação. Nos processos de pagamento encontra-se a informação de que se tratavam de processos de dispensa de licitação, mas não há qualquer fundamento para a contratação direta dos serviços, nem, sequer, são apresentados os citados processos de dispensa de licitação.

A Prefeitura de Canápolis, em relação ao exercício de 2006, disponibilizou dois processos licitatórios (Convite nº 17/2006 e Convite nº 30/2006), sob os quais foram realizadas despesas que totalizam R\$ 96.877,99, todavia, despesas no valor de R\$ 21.607,35 foram realizadas sem que o Município comprovasse a prévia realização de certame licitatório.

É importante acrescentar que, mesmo nas oportunidades em que foram realizados processos licitatórios, o Município não apresentou os consequentes Contratos para fornecimento de alimentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/n°, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Canápolis apresentou a seguinte manifestação:

"Tal constatação refere-se ao mandato, 2005/2008, do então Gestor, Sr. HÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, sendo imperioso mencionar que a atual administração não dispõe de elementos adicionais necessários à justificativa, ao passo que não há no setor competente do município documento capaz de comprovar a realização de processo licitatório dos recursos recebidos do Programa Nacional de Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica – PNAE."

Análise do Controle Interno:

Não há, na resposta do Gestor, qualquer informação nova ou adicional que determine alguma alteração nos fatos narrados, portanto, mantemos a constatação.

1.1.1.2 Constatação

Falta de comprovação documental de despesas realizadas.

Fato:

Verificamos que, em 2005, o Município de Canápolis recebeu do Programa Nacional de Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica – PNAE o valor de R\$ 139.023,00 e realizou, com esses recursos, despesas no valor de R\$ 139.023,04. Em 2006 o Município de Canápolis recebeu do PNAE a importância de R\$ 118.518,40, realizando, com esses recursos, despesas que totalizaram R\$ 118.485,34.

Entretanto, verificamos que, em 2005, dentre as despesas realizadas, por meio dos cheques nº 850198 e 850199, foi sacada da conta exclusiva do PNAE a importância de R\$ 4.535,02 e que, em 2006, por meio dos cheques nº 850219, 850312 e 850313, foram sacados R\$ 1.200,00 sem que haja qualquer comprovação documental da natureza da despesa.

O valor foi subtraído à conta do Programa, mas não há qualquer licitação e o consequente processo de pagamento com as devidas notas fiscais que deem suporte à realização da despesa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/nº, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Canápolis apresentou a seguinte manifestação:

"A presente constatação refere-se também ao mandato, 2005/2008, do então Gestor, Sr. HÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, e possui a mesma justificativa acima, uma vez que não foi localizado processo de pagamento além dos apresentados à Equipe de Fiscalização."

Análise do Controle Interno:

O Prefeito Municipal limita-se a informar que os fatos narrados ocorreram em gestão que não a sua e que os documentos que poderiam comprovar a regular execução das despesas não se encontram na Prefeitura. Assim sendo, não há nenhuma informação na resposta do Gestor que venha a elidir tudo quanto exposto acerca do fato.

1.1.1.3 Constatação

Falta de celebração de instrumento contratual para a execução do objeto.

Fato:

Verificamos que, em 2005, o Município de Canápolis recebeu do Programa Nacional de Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica – PNAE o valor de R\$ 139.023,00 e realizou, com esses recursos, despesas no valor de R\$ 139.023,04. Em 2006 o Município de Canápolis recebeu do PNAE a importância de R\$ 118.518,40, realizando, com esses recursos, despesas que totalizaram R\$ 118.485,34.

Apesar de existirem 65 processos de pagamento comprovando a execução da despesa, em desatenção ao disposto na Lei nº 8.666/93, não nos foi apresentado nenhum instrumento contratual para a execução do objeto.

Nesses contratos deveriam constar os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, devendo estar presentes todas as cláusulas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, onde estariam estabelecidos, dentre outros, o objeto, o preço e os prazos de execução.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/nº, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Canápolis apresentou a seguinte manifestação:

"A constatação reflete sobre a mesma justificativa acima, em todos os seus termos."

Análise do Controle Interno:

O Prefeito Municipal limita-se a informar que os fatos narrados ocorreram em gestão que não a sua e que os documentos que poderiam comprovar a regular execução das despesas não se encontram na Prefeitura. Assim sendo, não há nenhuma informação na resposta do Gestor que venha a elidir tudo quanto exposto acerca do fato.

1.1.1.4 Constatação

Falta de aplicação financeira dos recursos enquanto não utilizados.

Fato:

Verificamos que, em 2005, o Município de Canápolis recebeu do Programa Nacional de Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica – PNAE, na conta corrente nº 5.115-2, agência 1724-8 do Banco do Brasil o valor de R\$ 139.023,00 e realizou, com esses recursos, despesas no valor de R\$ 139.023,04. Em 2006 o Município de Canápolis recebeu do PNAE a importância de R\$ 118.518,40, realizando, com esses recursos, despesas que totalizaram R\$ 118.485,34.

Todavia, em todo o período analisado, enquanto não utilizados, os recursos não foram aplicados financeiramente, o que vai de encontro ao disposto no art. 15, VII da Resolução/CD/FNDE nº 38/2004 e no art. 19, X da Resolução/CD/FNDE nº 32/2006.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/nº, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Canápolis apresentou a seguinte manifestação:

"A constatação reflete sobre a mesma justificativa acima, em todos os seus termos, e mais os extratos bancários de movimentação financeira disponibilizados à Equipe de Fiscalização, demonstram que não houve aplicação financeira."

Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal, em face das evidências, reconhece que os recursos não foram aplicados e informa que a irregularidade se deu em outra gestão que não a sua. Diante disto, mantemos a constatação.

1.2. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

1.2.1. 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica

Objetivo da Ação: Atendimento, com recursos suplementares, a escolas públicas estaduais, distritais e municipais que oferecem a educação básica nas diversas modalidades, bem como as escolas de educação especial mantidas por entidades privadas sem fins lucrativos, visando à melhoria da infra-estrutura física e pedagógica, à autonomia gerencial dos recursos e à participação coletiva na gestão e no controle social, melhorando o funcionamento das unidades educacionais e propiciando ao aluno ambiente adequado, salutar e agradável para a permanência na escola, concorrendo para o alcance da elevação do desempenho escolar.

Dados Operaciona	ais
Ordem de Serviço: 201114070	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/12/2010
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: ESCOLA SABINO LOURENO DA SILVA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 6.947,40

Objeto da Fiscalização:

Aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários ao funcionamento da escola, e realização de serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos na unidade escolar.

1.2.1.1 Constatação

Aquisição de materiais junto a empresas de Diretora da Escola Municipal e de seus irmãos, com simulação de cotação.

Fato:

Da análise da prestação de contas apresentada pela Caixa Escolar/Associação de Pais e Mestres da

Escola Sabino Lourenço da Silva, CNPJ 05.818.972/0001-01, verificou-se que a totalidade dos recursos do PDDE Escola transferidos em 2010, no valor de R\$ 6.947,40, foi utilizada em aquisições junto às empresas Comercial Alta Temporada, CNPJ 09.454.022/0001-04, sediada em Santana-BA e AFS Informática, CNPJ 07.025.532/0001-22, sediada em Brasília-DF. A primeira delas é de propriedade da Diretora Escolar Andreia Fagundes dos Santos Brandão, CPF 859.924.295-49, funcionária municipal desde o ano de 2002, e a outra tem como sócios seus irmãos, de CPF 941.636.345-68 e 796.663.885-53.

Tal prática veio acompanhada de simulação de cotação de preços, conforme a seguir demonstrada:

- a) A cotação para o microcomputador foi feita sem ao menos especificar o objeto requerido. Além disto, estabelece a marca e modelo da impressora (HP F4480). Sua descrição resumiu-se aos seguintes termos: "microcomputador completo, monitor, teclado, mouse, caixa de som, estabilizador, impressora HP F4480". Verifica-se que não foram definidos o processador, a memória RAM, a capacidade de armazenamento do HD e a exigência de outros itens como placas de vídeo, placas de rede etc. Devido a grande variedade deste produto no mercado, tal especificação é imprescindível para a solicitação de orçamentos, decorrendo daí uma variação de preços que pode chegar a 100%. Não obstante a ausência destas especificações, as três empresas supostamente consultadas cotaram o produto na mesma faixa de preços (R\$1.389,48, R\$1.400,00 e R\$1.450,00).
- b) A cotação para os materiais didáticos, do mesmo modo, via de regra foi efetuada sem especificar a unidade de medida ou de forma incompleta, conforme exemplificado abaixo, o que não impediu que os preços das supostas empresas que apresentaram cotação permanecesse na mesma faixa:

Ex: "Apontador pote" - qtde=10. Pote de quantos apontadores?

- "Borracha branca" qtde=03. Sem unidade de medida. Ao preço unitário de R\$ 10,00, R\$11,00 e R\$ 10,40?
- "Lápis Preto caixa" qtde=05. Caixa de 12, 24, 72, 144 unidades? Ao preço unitário de R\$ 28,80, R\$ 29,00 e R\$ 29,00?
- "Papel Higiênico" qtde=05. Sem unidade de medida. Ao preço unitário de R\$ 26,00, R\$ 27,00 e R\$ 26,50?
- "Alfinete" qtde=10. Sem unidade de medida. Ao preço unitário de R\$4,00, R\$ 5,00 e R\$ 4,50?
- "Barbante" qtde=10. Sem unidade de medida. Ao preço unitário de R\$ 3,00, R\$ 4,00 e R\$ 3,30?
- "Pistola elétrica" qtde=05. Pistola para pintura? Pistola de cola? Qual potência? Qual tamanho? Ao preço unitário de R\$ 10,00, R\$ 11,00 e R\$ 11,00?
- "Papel dupla sete" qtde=100. Denominação não reconhecida pelo mercado de papelaria. Ainda assim, sem unidade de medida.
- "Desenfetante(sic)" qtde=10. Sem unidade de medida. Ao preço unitário de R\$19,98, R\$ 20,00 e R\$ 21,00?
- c) As empresas consultadas, tanto para a aquisição do microcomputador, como para a aquisição do material escolar são as mesmas. No entanto, o ramo de atividade da IP Informática (Ícaro Silva

Nunes), CNPJ 11.418.684/0001-62, e da IPE Sistema Eletrônico (Ivanilda Maria de Jesus Lima ME), CNPJ 12.646.324/0001-80, codificado pelo Ministério do Planejamento e informado à Receita Federal como 4753-9-00, não autoriza a comercialização de microcomputadores.

d) Os recursos do PDDE Escola são transferidos de acordo com o número de alunos extraído do Censo Escolar do ano anterior ao do repasse, independendo de demonstração das necessidades da escola. A coincidência exata do valor transferido com o valor cotado pelas empresas supostamente vencedoras (AFS e Comercial Alta Temporada) reforça a tese da simulação.

Acrescente-se o fato da nota fiscal da AFS, nº 1352, cujo produto supostamente teria sido expedido em Brasília-DF, não dispôr de carimbo da fiscalização da fronteira entre os estados e tampouco de conhecimento de viagem da transportadora. Além disto, e muito mais grave, a grafia da Nota Fiscal da AFS é a mesma da Comercial Alta Temporada.

Cabe ressaltar que de acordo com a Lei 11947/2009, Art. 26, " As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PDDE, a serem apresentadas nos prazos e constituídas dos documentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE serão feitas:

I - pelas unidades executoras próprias das escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal aos Municípios e às Secretarias de Educação a que estejam vinculadas, que se encarregarão da análise, julgamento, consolidação e encaminhamento ao FNDE, conforme estabelecido pelo seu Conselho Deliberativo"

Portanto, cabe ao gestor a co-responsabilidade pelas irregularidades ora apontadas, vez que a prestação de contas fapreentada pela Escola Sabino Lourenço foi aprovada sem ressalvas e encaminhada ao FNDE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.3. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

1.3.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201112885	01/07/2009 a 31/07/2011
Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
CANAPOLIS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:
	R\$ 259.882,80

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.3.1.1 Constatação

Fracionamento de despesa.

Fato:

A prefeitura Municipal de Canápolis realizou fracionamento de despesa na aquisição de gêneros alimentícios no exercício de 2009. Tendo em vista que foi realizado o Convite 08/2009 em 18.03.09, o Convite 14/2009 em 20.05.09 e a Tomada de Preço 05/2009 em 09.06.09 para aquisição de gêneros alimentícios. A prefeitura poderia ter se planejado para a realização de um único procedimento licitatório sem perdas de economia de escala na aquisição de alimentos para todo exercício, conforme disposição do § 1º, do Art. 23, da Lei 8666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício s/nº, de 10/11/2011, recebido em 16/11/2011, o ex-gestor apresentou a seguinte manifestação:

Senhor Chefe da Controladoria, ao assumirmos a administração municipal de Canápolis, após uma tumultuada eleição, onde houve um empate nos votos, e conseguimos assumir a administração através de Processo Judicial junto ao TSE de n.º 4319177.2009.600.0000, e, além de sermos neófitos na coisa pública, encontramos o município sem servidores com conhecimentos técnicos em diversas áreas e em especial no setor de licitações e contratos e no setor de convênios.

Entendemos que não houve fracionamento do objeto uma vez que as aulas iniciaram nos primeiros dias de março/2009, foi necessária a aquisição dos gêneros alimentícios (Convite n.º008/2009) para manutenção do programa alimentação escolar em *regime de emergêncio*, para alimentar os alunos da rede publica municipal de Canápolis que em sua maioria são muitos pobres. E a falta destes poderia provocar a evasão escolar, esta que vem sendo a maior preocupação da administração federal nos últimos anos.

Também por ser o município de Canápolis um dos mais pobres da Bahia, objetívando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, bem como a eficiência da política pública local (Art.47 da LC/123/2006) realizamos o convite em tela.

Nos mês de maio/2009, após orientação do Conselho de Alimentação Escolar — CAE, nomeado no dia 15/05/2009, realizamos a contratação de uma nutricionista para elaborar o cardápio municipal para rede pública do ensino básico, acompanhamento da merenda escolar e fiscalização dos produtos recebidos para a mesma, e também a elaboração do cardápio do Hospital Municipal para exercício de 2009, e este ficou pronto somente no mês de junho possibilitando a divulgação da Tomada de Preços n.º005/2009, datada de 09.06.2009.

Porém Senhor, para não faltar alimentos nas escolas da rede pública municipal de Canápolis, no período necessário para realização do cardápio municipal realizou nova lícitação na modalídade Convite, por ter um prazo curto para realizarmos o certame, o qual teve o n.º014/2009, datada de 20.05.2009.

Diante dos fatos acima descrito não realizamos em momento algum fracionamento das despesas na aquisição de gêneros alimentícios, tendo em vista que os alunos atendido naquela ocasião teriam de ser atendidos com o mínimo possível no que diz respeito a merenda escolar.

Análise do Controle Interno:

A situação descrita pelo gestor, não afasta a ocorrência de fracionamento da despesa. Por outro lado, a instrução das CC08/2009 e CC14/2009 em nenhum momento menciona que a aquisição se deu em regime de emergência se fosse essa a situação da prefeitura, o mais adequado seria a realização de uma Dispensa de Licitação, conforme previsão legal. Ainda revela que as aquisções de gêneros alimentícios por intermédio das CC 08/2009 e CC 14/2009 não foi orientada a partir de um cardápio elaborado por uma nutricionista. Assim, mantemos a

constatação apontada.

1.3.1.2 Constatação

Editais elaborados sem previsão de laudos técnicos que comprovem a especificação e qualidade dos alimentos adquiridos com recursos do programa.

Fato:

Da análise dos Editais das CC 08/2009, CC 14/2009 e TP 05/2005, verificamos que nos mesmos não havia descrição dos controles de qualidade a serem apresentados para os gêneros alimentícios fornecidos, conforme previsto no § 4°, do Art. 25 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 38, de 16.07.09. Não obstante, o item 7.4 dos editais determina que :

" Os produtos somente serão recebidos em perfeitas condições, atendidas as especificações contidas neste Edital, e mediante a ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Canapólis."

Todavia, não encontramos nos editais quais seriam as especificações dos produtos a serem adquridos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício s/nº, de 10/11/2011, recebido em 16/11/2011, o ex-gestor apresentou a seguinte manifestação:

Não entendemos como os Analistas puderam dizer que não houve preocupação da Administração Municipal quanto ao Controle de Qualidade dos produtos para a merenda escolar descritos nos Convites CC008/2009, CC014/2009 e Tomada de Preço n.º005/2009.

Ora, senhor Chefe da Controladoria, os próprios Exmos. Técnicos desta Egrégia Corte descrevém em seus relatórios que as licitações em tela descreviam em seus corpos nos Item 7.4 que "os produtos somente serão recebidos em perfeitas condições atendidas as especificações contidas neste Edital, e mediante a ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Canápolis". Logo, não só demonstramos como impomos a condição de como seria recebido os produtos. Desta forma fazíamos o controle de qualidade na entrega dos produtos, forma esta ser a melhor uma vez que não era viável economicamente armazenamento dos mesmos, principalmente os perecíveis, ficando todo o custo e risco de estocar para o próprio credor.

Resaltamos que o município não tem depósitos apropriados e nem condições de armazenamentos dos gêneros alimentícios da merenda escolar, por isso era emitido uma Ordem de Fornecimento com prazo de 24hs de antecedência para o fornecedor disponibilizar os produtos em tempo hábil.

Segue em apenso cópia autêntica dos editais para comprovar as especificações de cada produto, descritos nas planilhas orçamentárias.

Análise do Controle Interno:

Não obstante, o gestor em sua resposta afirmar que a Administração fazia o controle de qualidade na entrega dos produtos pelos fornecedores. Os editais da CC 008/2009, CC014/2009 e da Tomada de Preço 005/2009 não mencionam quais seriam os procedimentos para a avaliação da qualidade dos produtos alimentícios adquridos. Portanto, ratificamos a falha constatada.

1.3.1.3 Constatação

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar-CAE.

Fato:

Em 01.09.11, realizamos reunião com os membros do Conselho de Alimentação Escolar nomeados pelo Decreto Municipal 131/2009 de 15.05.09, com atuação nos exercícios de 2009, 2010 e 2011. Nessa reunião levantamos informações com os seus membros na qual constatamos as seguintes ocorrências:

- a) os membros do conselho não receberam treinamento para o desempenho de suas atividades;
- b) os membros do conselho não acompanham a exucação financeira do programa e não têm acesso aos processos licitatórios para aquisição dos gêneros alimentícios, bem como aos processos de pagamento das despesas realizadas;
- c) os membros do conselho relataram que não examinam as Prestações de Contas e que sua atuação é meramente pro forma;
- d) o CAE não dispõe de infraestrutura para o desempenho de suas atividades, os membros declaram que fazem visitas às escolas do programa utilizando seu próprio veículo e que solicitaram da prefeitura uma quota de combustível para a realização dessa atividade, mas não foram atendidos;

Os membros relataram que participaram na composição do cardápio da merenda escolar juntamente com a nutricionista. No acompanhamento dos genêros adquiridos detectaram a baixa qualidade do tempero comprado, essa ocorrência foi levada a prefeitura que não tomou providências. Após a detecção dessa irregularidade os membros não tiveram mais acesso ao depósito central.

Questionamos os membros do conselho por este fato não se encontrar registrado no livro de Ata, os mesmos declaram que só fica registrado no livro de Ata, o que for favorável a Prefeitura Municipal de Canapólis.

Foi abordada uma questão colocada em uma das pautas de reunião pela prefeitura referente a aquisição de genêros alimentícios oriundos da agricultura familiar. Os membros relataram que esse assunto foi levantado meramente pro forma e que falta empenho da prefeitura para mobilizar os agricultores familiares para produzirem alimentos para o programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício s/nº, de 10/11/2011, recebido em 16/11/2011, o ex-gestor apresentou a seguinte manifestação:

Como é de conhecimentos dos senhores, o Conselho de Alimentação Escolar — CAE, foi nomeado no dia 15/05/2009 através do Decreto Municipal n.º 131/2009, devido o CAE ter sido nomeado na gestão anterior a minha, o prazo de vigência do conselho ter expirado no dia da 15/05/2009.

da aummisu oçus monere----

O novo conselho na minha gestão atuou somente 213(duzentos e treze) dias, ou seja, 07(sete) meses, tempo em que estive a frente da administração municipal. E neste periodo ele total apoio, inclusive conforme disposto na resposta do Item 1.2.1.1- Constatação 01 — Fracionamento de despesa, foi o Conselho que me informou da necessidade da contratação de uma nutricionista, objetivando a formulação, acompanhamento da merenda escolar e fiscalização dos produtos recebidos para a mesma.

Quanto ao Conselho relatar não ter acesso a Prestação de Contas que é Anual não tenho como falar nada, uma vez que a prestação de contas do exercício de 2009 com todas as comprovações de despesas, licitações e extrato da conta corrente são encaminhadas no primeiro dia do exercício seguinte, neste caso janeiro/2010 para o Conselho de Alimentação Escolar analisar e dar parecer e posteriormente encaminhar ao FNFE. E nesta data eu não estava mais a frente da administração municipal por ter sido afasto por determinação judicial do TSE.

O gestor municipal nos exerccícios de 2010 e 2011 por meio do expediente s/nº, de 10/10/2011, apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação aos itens apontados na constatação, convém esclarecer que o treinamento dos membros do Conselho, apesar de ser executado pelo município, está inserido no Plano de Ações Articuladas – PAR (doc.001), e depende de assistência financeira do Ministério da Educação – MEC, conforme apontado no Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação – SIMEC.

Informamos, também, que até o momento não temos espaço exclusivo para o CAE, mas já está inserida no PAR a ação para a construção da sede da Secretaria Municipal de Educação, com assistência financeira do MEC/BNDES, e que aos sermos atendido, teremos espaço para estruturarmos a sede dos Conselhos da área de Educação do Município (doc.002).

O município deu todos os suportes necessários ao cumprimento das exigências préestabelecidas em relação ao PNAE, a fim de que o CAE através de seus membros desempenhassem as suas atividades, todavia os referidos membros, como observado pela Equipe da CGU, deixaram de cumprir as suas atribuições de fiscalizadores em conformidade com a legislação vigente e com o Regimento Interno do Conselho, aprovado pelos próprios membros.

Desta forma, o atual Gestor público não pode ser considerado o descumpridor dos itens identificados na presente constatação, ao passo que o Conselho possuía e possui autonomia para acompanhar a execução financeira do programa, solicitar acesso à elaboração de cardápios, aos processos licitatórios de aquisição de gêneros alimentícios e aos processos de pagamentos de despesas/prestação de contas.

Outrossim, não há qualquer registro perante a Secretaria Municipal de Educação contendo informações de resistência de apoio ao desempenho das atividades relacionadas ao CAE. Ademais, o Presidente ou qualquer outro membro do Conselho, em momento algum realizou formalmente solicitação de uso de veículo ou combustível para realização das atividades, e muito menos encaminhou qualquer comunicação em relação à qualidade do tempero utilizado no preparo dos alimentos fornecidos na merenda escolar (doc.003).

Corroborando o que fora mencionado acima é o informado inclusive no relatório da CGU de fatos apontados, não se encontram registrados em livro de Atas, o que demonstra que as declarações prestadas à CGU foram tendenciosas e inverídicas, portanto, rechaça-se a alegação de que só se registra em livro de Atas "o que for favorável à Prefeitura Municipal de Canápolis".

Quanto à alegação de que não houve, por parte do município, nos exercícios de 2010 e 2011, empenho/ações visando à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para o preparo de merenda escolar, faz-se necessário esclarecer que em um dos momentos abordados na justificativa à Equipe de Fiscalização, a convocação aos participantes da reunião fora assinada pelo Secretário Municipal de Educação conjuntamente com o Presidente do CAE (doc.003), e mais uma vez, o Presidente/alguns membros do Conselho demonstram insensatez em relação à declaração de que "esse assunto foi levantado meramente pro forma e que falta empenho da prefeitura para mobilizar os agricultores familiares para produzirem alimentos para o programa". "

Análise do Controle Interno:

Com execeção dos fatos apontados nos itens a (falta de treinamento para os membros do Conselho) e d (falta de infraestrutura para o desempenho das atividades), o gestor municipal nos exercícios de 2010 e 2011 refutou todos os demais relatos apresentados pelos membros do conselhos. Todavia, as constatações apontadas estão sustentadas no questionário aplicado aos membros do conselho quando da realização da reunião em 01.09.11, assim, mantemos os fatos apontados na constatação.

1.3.1.4 Constatação

Elaboração do cardápio escolar em desacordo com norma do Conselho Federal de Nutricionistas.

Fato:

Da análise dos cardápios elaborados pelas nutricionistas para os exercícios de 2010 e 2011, verificamos que os mesmos não descriminam os valores nutricionais dos alimentos, conforme determinação do § 2º, do Art. 15, da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, de 16 de jullho de 2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/n°, de 10/10/2011, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

"O cardápio das escolas municipais foi elaborado com os alimentos consumidos de acordo com a cultura alimentar da região e mercadorias encontradas no Município.

Quanto á questão da informação, no cardápio, do valor nutricional dos alimentos, apesar de discutido na reunião do CAE, em decorrência de lapso por parte das profissionais responsáveis, deixou de ser inserido no documento físico encaminhado ao setor de compras e às Unidades de Ensino."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo gestor ratifica a situação apontada.

1.3.1.5 Constatação

Ineficiência de controle de estoque e de distribuição de alimentos no depósito central.

Fato:

Da vistoria realizada no depósito central de armazenagem de alimentos na atual gestão (exercício de 2011), constatamos que existe um controle informatizado de estoque, porém ineficiente, uma vez que o mesmo somente registra o saldo em estoque, ou seja, não há registro das entradas e saídas de mercadorias. Esse registro é feito num caderno à parte que não vincula as entradas de mercadorias com as Notas Fiscais de aquisições de alimentos. Nesse mesmo caderno são registradas as saídas globais de produtos para as escolas do programa. Desta forma, tecemos os seguintes comentários sobre os controles:

- a) foi impossível avaliar as entradas de mercadorias com as quantidades de mercadorias discriminadas nas notas fiscais de aquisição de genêros alimentícios;
- b) não há mapa de distribuição de alimentos para escolas correlacionados com as saídas.

Assim, não há um registro eficiente que permita atestar que os produtos comprados dos fornecedores estão de acordo com o quantitativo estipulado no contrato.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/n°, de 10/10/2011, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

"A constatação de ineficiência de controle de estoque apresenta-se de forma contraditória, visto que reconhece a existência de controle informatizado de saldo de estoque, e ainda, que as entradas e saídas, bem como o controle de distribuição para as unidades escolares, estão sob registro, manuscrito, em cadernos. Portanto não há que se falar na impossibilidade de avaliação de entradas e saídas de mercadorias com as quantidades discriminadas em Notas Fiscais de aquisições, dada a existência das mesmas, nos processos de pagamentos, no setor competente desta Prefeitura."

Análise do Controle Interno:

Na justificativa apresentada pelo gestor, o mesmo afirmou que não haveria de se falar na impossibidade de avaliação de entradas e saídas de mercadorias com as quantidades discriminadas nas Notas Fiscais de aquisições. No entanto, não apresentou nenhum documento que comprovasse a relação dos registros de entrada e saída do caderno, com as notas fiscais de aquisição e a distribuição de alimentos para as escolas, conforme foi solicitado ao responsável pelo armazenamento e distribuição dos alimentos. Portanto, mantemos a constatação apontada.

1.3.1.6 Constatação

Ausência de aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.

Fato:

Da leitura do livro de Atas do Conselho de Alimentação Escolar, verificamos que a prefeitura por intermédio do Secretário de Educação, aventou a posibilidade de aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar. Contudo, a Administração considerou que:

"Foram infrutíferas as tentativas de aquisição de produtos de agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, houve divulgação nos estabelecimentos de ensino, chamadas públicas na rádio local e em carro de som, explanações em reuniões de pais e mestres, reuniões com diversas Secretárias do Município, contando com a participação de representantes da comunidade EBDA Pesquisa e Desenvolvimento, e, ainda assim, não houve oferta de produtos provenientes da agricultura familiar."

Na reunião com o Conselho de Alimentação Escolar-CAE, os membros emitiram uma opinião divergente sobre o assunto (vide item específico do relatório).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/n°, de 10/10/2011, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

"Ratificamos a informação de que a ausência deu-se em razão de reiteradas e infrutíferas tentativas de aquisição de produtos de Agricultores Familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP. Houve divulgação, de Chamadas Públicas, em jornal regional, na rádio local e em carro de som, anúncios entre pais e alunos nos estabelecimentos de ensino, explanações em reuniões de pais e

mestres, reuniões com as diversas Secretárias do Município, contando com a participação de representantes da comunidade e da EBDA Pesquisa e Desenvolvimento, e, ainda assim, não houve oferta de produtos provenientes da agricultura familiar para o exercício de 2010 e, até esta data (doc.003).

E, que quanto à alegação do CAE de que não houve, por parte do município, empenho/ações visando à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para o preparo de merenda escolar, faz-se necessário esclarecer que em um dos momentos abordados na justificativa à Equipe de Fiscalização, a convocação aos participantes da reunião fora assinada pelo Secretário Municipal de Educação conjuntamente com o Presidente do CAE (doc.003), e mais uma vez, o Presidente/alguns membros do Conselho demonstram insensatez em relação à declaração de que "esse assunto foi levantado meramente pro forma e que falta empenho da prefeitura para mobilizar os agricultores familiares para produzirem alimentos para o programa"."

Análise do Controle Interno:

A situação apontada está sustentada no questionário aplicado aos membros do conselho na reunião realizada em 01.09.11. Por outro lado, a situação de o fato é que não foi adquirido gêneros alimentícios da agricultura familiar.

1.3.1.7 Constatação

Condições inadequadas de preparo/ armazenamento/ controle da merenda nas escolas.

Fato:

Da vistoria às escolas da amostra, tecemos as seguintes considerações quanto ao local de preparo, armazenamento e controle da alimentação escolar:

- a) Escola Municipal Angelo Pereira dos Santos:
- presença de animais na área interna da escola(galinhas);
- -ausência de piso de cor clara e lisa na cozinha da escola;
- -ausência de teto de acabamento liso e cor clara na cozinha da escola;
- -ausência de parede lisa de cor clara até a altura de 2,00m na cozinha;
- -ausência de abastecimento de água da rede pública;
- -ausência de fichas de prateleiras; e
- -ausência de registro de controle de entrada de alimentos na escola.
- b) Escola Municipal Antônio Domigues Assunção:
- -ausência de parede lisa de cor clara até a altura de 2,00m na cozinha;

- -ausência de abastecimento de água da rede pública; a escola é servida com água de poço artesiano;
- -às vezes falta alimento para seguir o cardápio; no exercício de 2010 faltou alimentos;
- -ausência de fichas de prateleiras; e
- -ausência de registro de controle de entrada de alimentos na escola.
- c) Escola Municipal João Pereira
- presença de animais na área interna da escola(galinhas);
- -ausência de teto de acabamento liso e cor clara na cozinha da escola;
- -ausência de parede lisa de cor clara até a altura de 2,00m na cozinha;
- das instalações hidráulicas da cozinha corre água a céu aberto no fundo da escola, servindo de bebedouro para animais;
- -ausência de abastecimento de água da rede pública; a escola é servida com água de poço artesiano;
- -ausência de fichas de prateleiras; e
- -ausência de registro de controle de entrada de alimentos na escola.
- d) Grupo Escolar Odílio Domingues Assunção:
- -ausência de teto de acabamento liso e cor clara na cozinha da escola;
- -ausência de parede lisa de cor clara até a altura de 2,00m na cozinha;
- -ausência de fichas de prateleiras; e
- -ausência de registro de controle de entrada de alimentos na escola.
- e) Escola Municipal Vital Alves de Souza:
- presença de animais na área interna da escola(galinhas);
- -ausência de teto de acabamento liso e cor clara na cozinha da escola;
- -ausência de parede lisa de cor clara até a altura de 2,00m na cozinha;
- -instalações hidráulicas da cozinha descarregam água a céu aberto no fundo da escola;
- -ausência de fichas de prateleiras; e
- -ausência de registro de controle de entrada de alimentos na escola.
- f) Escola Municipal João de Souza Silva:
- -ausência de teto de acabamento liso e cor clara na cozinha da escola;
- -ausência de parede lisa de cor clara até a altura de 2,00m na cozinha;

- -ausência de abastecimento de água da rede pública; a escola é servida com água de poço artesiano;
- -ausência de fichas de prateleiras; e
- -ausência de registro de controle de entrada de alimentos na escola.
- g) Escola Municipal Getúlio Vargas:
- -ausência de parede lisa de cor clara até a altura de 2,00m na cozinha;
- -ausência de abastecimento de água da rede pública; a escola é servida com água de poço artesiano;
- -às vezes falta alimento para seguir o cardápio; no exercício de 2010 faltou alimentos;
- -ausência de fichas de prateleiras; e
- -ausência de registro de controle de entrada de alimentos na escola.
- h) Escola Municipal Vicente Domingues Assunção:
- -ausência de parede lisa de cor clara até a altura de 2,00m na cozinha;
- -ausência de teto de acabamento liso e cor clara na cozinha da escola;
- -às vezes falta alimento para seguir o cardápio;
- -ausência de fichas de prateleiras; e
- -ausência de registro de controle de entrada de alimentos na escola.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/nº, de 10/10/2011, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

"Os fatos apontados na presente constatação estendem das exigências mínimas estabelecidas pelo MEC, e a atual administração vem através do PAR e junto ao SIMEC, solicitando e monitorando todas as ações e subações que estão previstas para atender os padrões identificados no presente relatório (doc.004).

Vale esclarecer que o município está à mercê do MEC e BNDES, para deferimento e liberação dos recursos, tendo este o papel tão somente de executar o quanto disponibilizado, não possuindo recursos suficientes para atender o mencionado padrão enumerado nas alíneas constantes da constatação 010."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor ratifica a situação apontada.

Ações Fiscalizadas

1.3.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201112996	Período de Exame: 01/07/2009 a 29/07/2011	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: CANAPOLIS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 152.961,41	

Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

1.3.2.1 Constatação

Falhas na execução dos contratos.

Fato:

Da análise dos processos de pagamento referentes à execução financeira dos Contratos de Locação de Transporte nº 73/2009, 108/2010 e 108/2011 decorrentes da Concorrência Pública nº 01/2009, da Dispensa de Licitação nº 12/2010 e Pregão Presencial nº 08/2011, verificamos que os controles realizados pela Administração Municipal na execução dos referidos contratos foram ineficientes. Do exame de cada contrato tecemos os seguintes comentários:

a) Contrato nº 73/2009

Firmado entre a Prefeitura Municipal de Canápolis e a Construtora e Locadora Lincar Ltda. em 19.03.09, com vigência de 01 ano, para prestação de serviços de transporte conforme tabela abaixo:

	CONTRATO nº 73/2009					
Item Descrição Valor quilômetro(R\$/Km) Estimado Km/ano Total Estimado R\$/ano				Total Estimado R\$/ano		
1	Ônibus	3,35	30000	105000		
2	2 Micro-ônibus 2,8 40000 112000					

3	Van/Kombi/Veraneio	2,64	165000	435600
	TOTAL	-	235000	652500

- 1. não há informação no edital/contrato referente aos roteiros percorridos pelos veículos contratados;
- 2. foi encontrada a seguinte incongruência na 6ª medição:

medição	período	Ônibus(Km)	Micro-ônibus(Km)	Van/Kombi/Veraneio(Km)
6ª	07/08/09 a 03/09/09	1489,74	2227,51	14941,82
7ª	03/09/09 a 02/10/09	279,07	417,43	2800,03
8ª	outubro/2009	252,64	377,9	2534,93
6ª/7ª	-	5,34	5,34	5,34
7ª/8ª	-	1,1	1,1	1,1

Levando-se em conta que cada roteiro percorrido diariamente pelos veículos contratados deveria ter a mesma distância, os valores medidos mensalmente deveriam ser semelhantes em cada medição e a relação entre as medições variar em torno de "1" (como na relação entre a 7ª e a 8ª medição), todavia, a relação entre a 6ª e 7ª medição foi de 5,3. Ou seja, no período de 07/08/09 a 03/09/09 referente a 6ª medição, os veículos percorreram 5 vezes mais o percurso dos meses de setembro e outubro.

b) Contrato nº 108/2010

Firmado entre a Prefeitura Municipal de Canápolis e a empresa Darck Prestações de Serviços Auxiliares Ltda, em 19.03.10, com vigência até 31.07.2010, no valor de R\$ 324.250,00 para prestação de serviços de transporte:

1. as notas fiscais de fatura não se encontram identificadas com o número do contrato, de forma que não podemos afirmar que as mesma pertencem a execução financeira do referido contrato;

- 2. as faturas emitidas para pagamento dos serviços de transporte contratado não se encontravam acompanhadas de planilha discriminando:
- o custo por quilômetro percorrido;
- a quantidade de quilômetro por roteiro;
- o número de dias trabalhado no mês para cada roteiro;
- o valor por roteiro que iria compor o valor total discriminado na fatura;
- 3. as notas fiscais nº 12 e 17 ambas com valor de R\$ 82300,00 foram emitidas respectivamente em 01.10.10 e 10.12.10, ou seja, com data posterior a vigência do contrato;
- 4. o processo de pagamento nº 1177 descreve como modalidade de licitação da despesa uma Dispensa de Licitação sem número e os processos de pagamento nº 2506 e nº 2840 descrevem como modalidade de licitação da despesa a Carta Convite nº 01/2010

c) Contrato nº 108/2011

Firmado entre a Prefeitura Municipal de Canápolis e a empresa Darck Prestações de Serviços Auxiliares Ltda, em 23.03.11, com vigência até 20.12.2011, no valor de R\$ 740.700,00 para prestação de serviços de transporte:

- 1. as notas fiscais de fatura não se encontram identificadas com o número do contrato, de forma que não podemos afirmar que as mesmas pertencem a execução financeira do referido contrato;
- 2. nas faturas emitidas para pagamento dos serviços de transporte contratado, não se encontravam acompanhadas de planilha discriminando:
- o custo por quilômetro percorrido;
- a quantidade de quilômetro por roteiro;
- o número de dias trabalhado no mês para cada roteiro;
- o valor por roteiro que iria compor o valor total discriminado na fatura.

Os fatos anteriormente apontados atestam a fragilidade dos controles financeiro, contábil e administrativo do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício s/n°, de 10/11/2011, recebido em 16/11/2011, o ex-gestor apresentou a seguinte manifestação:

- Contrato nº 73/2009 :

No que cabe a nos, reportaremos somente ao Contrato n.º073/2009 — Credor CONSTRUTORA E LOCADORA LINCAR LTDA, DATADO DE 19/03/2009, temos a relatar que os Exmo. Senhor Auditor errou na sua análise, pois não tive acesso a todas as medições dos serviços de transporte escolar no período.

È importante salientar aos senhores que da 6ª, 7ª e 8ª Medição foi feita duas planilhas para cada medição, ou seja, a partir da 6ª Medição foi feito uma medição para pagar com a fonte de recursos PNATE e outra medição para o FUNDEB 40%.

A 6ª medição utilizada para análise em relação a 7ª medição, foi paga com recursos do PNATE e que neste período a quilometragem foi maior devido termos um saldo grande da conta do PNATE no Banco do Brasil, que nos possibilitou pagar menos com os recursos do FUNDEB 40%. Observando as medições posteriores (7ª, 8ª e 9ª medição) que foram pagas com recursos do PNATE pode verificar que a Km média/mensal é: Ônibus = 258,60 Km; Micro-Ônibus = 386,82 Km

e Van/Kombi/Veraneio = 2.594,72 Km, coincidindo com as medições utilizadas para comparação de percurso percorrido, 7^a e 8^a Medição .

Quando as médias das quilometragens das medições 7ª, 8ª e 9ª paga com recurso do FUNDEB 40% foi de 1.599,45 Km para Ônibus, 2.392,46 Km para Micro-ônibus e 16.048,31 Km para Van/Kombi/Veraneio.

Assim sendo, para fazer o calculo descrito na página 05/22 é necessário somar as duas planilhas, uma do FUNDEB e a outra do PNATE, para chegar à quilometragem percorrida nos períodos em análise. Logo os valores são os seguintes:

MEDIÇÃO	PERÍODO	FONTE DE RECURSOS	Ônibus(KM)	Micro- Ônibus(Km)	Van/Kombi/Ver aneio(Km)
Ca.	07/08/2009 a	PNATE	1.489,18	2.227,51	14.941,82
6ª 03/09/2009		FUNDEB	896,37	1.340,80	8.993,88
TOT	AL KM NO PERÍOD	O MEDIDO	2.385,55	3.568,30	23.935,70
72	03/09/2009 a	PNATE	279,07	417,43	2.800,03
	02/10/2009	FUNDEB	2.041,43	3.053,57	20.482,97
TOT	AL KM NO PERÍOD	O MEDIDO	2.320,50	3.471,00	23.283,00
8ª	outubro-09	PNATE	252,64	377,90	2.534,93
8= 0010010-09	0010010-05	FUNDEB	2.793,61	2.793,61	18.739,14
TOT	AL KM NO PERÍOD	O MEDIDO	3.046,25	3.171,51	21.274,06
6ª/7º	<u> </u>	+	1,03	1,03	1,03
7ª/8ª			0,76	1,09	1,09

Levando em conta que cada roteiro percorrido diariamente pelos veículos contratados devem ter a mesma distância, e os valores medidos mensalmente devem ser semelhantes em cada medição, uma vez que é variável os dias letivos para cada mês devido os feriados federais, estaduais e municipais, e também ocorre de veículos quebrarem, verifica-se que a relação entre as medições variam em torno de "1" (um) como pode ser observado no quadro acima (relação entre a 6ª e 7ª medição e a relação entre a 7ª e 8ª medição).

Segue em apenso cópias das 6º, 7º e 8º medições pagas com recursos com o PNATE e FUNDEB. É importante resaltar que os originais destes documentos estão na Prefeitura Municipal de Canápolis, só foi possível encaminha-los por termo arquivo de algumas peças das prestações de contas da minha gestão em meio magnético.

Ante o exposto não existe nenhuma falha na execução e nem foi ineficiente o controle da execução do Contrato n.º073/2009 — Credor CONSTRUTORA E LOCADORA LINCAR LTDA, DATADO DE 19/03/2009.

:O gestor nos exercício de 2010 e 2011 por meio do expediente s/n°, de 10.10.11 apresentou as seguintes manifestações:

- Contrato nº 108/2010:

"Quanto ao exercício de 2010, está devidamente comprovada a execução do Contrato, uma vez que as notas fiscais acostadas aos processos de pagamentos estão em harmonia ao objeto do contrato, e com o Parecer Conclusivo do Conselho Municipal deAcompanhamento e Controle Social do FUNDEB, onde atestou a execução dos serviços (doc.005).

Em relação às faturas emitidas para pagamento do serviço de Transporte Escolar sem que nelas estejam anexadas as planilhas contendo dados de acompanhamento da efetiva realização dos serviços, esclarecemos que tal documento/acompanhamento manual se encontra em poder da equipe de coordenação municipal do Transporte Escolar.

No que se refere ao item 3, da presente constatação, onde se afirma que as notas fiscais nºs 12 e 17, ambas com valor de R\$ 82.300,00, teriam sido emitidas em datas posteriores à vigência do Contrato, cabe esclarecer que as referidas NF's, foram emitidas e pagas após a formalização do Termo Aditivo de prorrogação de vigência do Contrato de origem por 140 (cento e quarenta dias), ou seja, de 01/08/2010 a 18/12/2010, conforme extrato de publicação e Termo Aditivo, anexos (doc.006).

Em referência ao item 4, da presente constatação, faz-se necessário esclarecer que os três processos de pagamentos identificados, de nºs 1177, 2506 e 2840, fazem parte de um só processo de licitação, precisamente da "Dispensa de Licitação nº 12/2010", uma vez que a

administração realizou três tentativas frustradas, na modalidade de carta Convite (doc. 007), conforme atestam os documentos apresentados à Equipe de Fiscalização, quando em visita ao município."

- Contrato nº 108/2011:

"Quanto ao exercício de 2011, está devidamente comprovada a execução do Contrato, uma vez que as notas fiscais acostadas aos processos de pagamentos, apresentados à Equipe de Fiscalização, estão em harmonia ao objeto do contrato, e no que se refere às faturas emitidas para pagamento do serviço de Transporte Escolar sem que nelas estejam anexadas as planilhas contendo dados de acompanhamento da efetiva realização dos serviços, esclarecemos que tal documento/acompanhamento manual, também se encontra em poder da equipe de coordenação municipal do Transporte Escolar.

Em vista de todo o relato, não há que se falar em "fragilidade" dos controles financeiro, contábil e administrativo do Programa."

Análise do Controle Interno:

Contrato nº 73/2009:

a) o gestor não se manifestou para situação apontada no item "1", não esclarece porque não há no edital e no contrato decorrente da Concorrência 01/2009 descrição dos roteiros percorridos para cada veículo contratado.

b)as justificativas e a planilha apresentada para o item "2" pelo gestor, esclarece parcialmente como os serviços foram medidos e pagos, todavia sem a definição dos roteiros percorridos por cada veículo contratado, não podemos afirmar se os valores contidos nas planilhas de medição são fidedignos.

c) na planilha apresentada pelo gestor, o mesmo não se manifesta para o fato de que na relação entre a 7ª/8ª medição para o Ônibus contratado ser de 0,76 o que levou o referido veículo a percorrer 31,27% a mais, a distância percorrida no mês anterior.

Contrato nº 108/2010:

- a) não houve manifestação do gestor para ausência de identificação das notas fiscais com o número do contrato(item 1).
- b) para a ausência das planilhas de medição de serviços que deveriam acompanhar as notas fiscais, o gestor declara que as mesmas se encontram em poder da equipe de Coordenação municipal do Transporte Escolar. No entanto, não anexou os referidos documentos a sua resposta. Sem as planilhas de medição dos serviços prestados as notas fiscais não são fidedignas (item2).
- c) a apresentação do extrato de publicação do Termo Aditivo ao contrato dá sustentação a emissão das notas fiscais nºs 12 e 17, eliminando o ponto (item 3).

d) a justificativa apresentada pela Administração não esclarece porque os processos de pagamento nº 2506 e 2840 fazem referência a Carta Convite 01/2010 e não à Dispensa de Licitação 12/2010(item4).

Contrato nº 108/2011:

- a) não houve manifestação do gestor para ausência de identificação das notas fiscais com o número do contrato (item 1).
- b) para a ausência das planilhas de medição de serviços que deveriam acompanhar as notas fiscais, o gestor declara que as mesmas se encontram em poder da equipe de Coordenação municipal do Transporte Escolar . No entanto, não anexou os referidos documentos a sua respostas. Sem as planilhas de medição dos serviços prestados as notas fiscais não são fidedignas (item2).

Como as justificativas apresentadas pelo gestor não esclareceu todas as questões apontadas mantemos a constatação.

1.3.2.2 Constatação

Favorecimento/direcionamento de empresas no processo de Dispensa de Licitação 12/2010.

Fato:

Da análise dos autos da Dispensa de Licitação 12/2010, constatamos que houve favorecimento da empresa Darck Prestação de Serviços Auxiliares Ltda., contratada para a execução dos serviços de Transporte escolar por intermédio do Contrato nº 108/2010, no valor de R\$ 324.250,00, assinado em 19.03.10, com vigência de 19.03.10 a 31.07.10. Para ratificar nosso entendimento, relatamos os seguintes fatos ocorridos:

- a) A contratação por dispensa de licitação decorreu do processo licitatório da Carta Convite 01/2010, que mesmo tendo sido repetido por três vezes, somente contou com a participação da empresa Darck Prestação de Serviços Auxiliares Ltda. Desta forma, a Comissão de Licitação considerou fracassado o certame, pois, a lei exige o quorum mínimo de três empresas habilitadas, o que não ocorreu.
- b) O memorando nº 36 /2010, de 10 .02.10, do Chefe da Contabilidade Municipal que instruiu o Processo Administrativo da Carta Convite nº 01/2010, informou ao prefeito que o valor estimado para a licitação foi de R\$ 79.940,80. Todavia, não existe no processo o orçamento estimativo discriminando os roteiros, as distâncias de cada roteiro e o custo unitário por quilômetro percorrido utilizado pela prefeitura, que levou a mesma a estimar o valor a ser licitado em R\$ 79.940,80. Tal situação contraria disposição do inciso II, do \$2°, do Art. 7° da Lei 8.666/93. Ou seja, mesmo que o procedimento da Carta Convite nº 01/2010 tivesse ocorrido, o mesmo estaria eivado de vícios.
- c) o Art. 16.5 do Edital da Carta Convite nº 01/2010 determina que são partes indissociáveis do instrumento convocatório os seguintes anexos:
 - 1. MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO ANEXOI
 - 2. MODELO DE DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL- ANEXOII
 - 3. DECLARAÇÃO DO CONTADOR LEI 123/06- ANEXOIII
 - 4. MODELO DE DECLARAÇÃO DA PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR-

5. MINUTA DO CONTRATO- ANEXO V

6. MODELO DE CARTA PROPOSTA- ANEXOVI

Mais uma vez confirmamos que o orçamento estimativo não era peça do edital e consequentemente do procedimento licitatório, tendo em vista que o mesmo não figura nos anexos, contrariando disposição do inciso II, do §2°, do Art. 40, da Lei 8.666/93.

d) em 19.03.10, a Presidente da Comissão de Licitação solicita ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Canápolis a indicação de recursos e elementos orçamentários nos seguintes termos:

"Venho através deste, solicitar que seja informada a esta Comissão de Licitação, indicação de recursos e elementos orçamentários, para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes de contratação empresas especializadas ou Pessoas Físicas com veículos de acordo com Parâmetros Nacionais de Trânsito para transportar alunos da rede municipal de ensino deste município, pela empresa: DARCK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. Inscrita no CNPJ nº 04.164.275/0001-11, sediada à Rua José Leopoldo Lima, 33 – Centro Santa Maria da Vitória-Bahia, neste ato representada pela Srª Joana Darck de Souza Santos, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Padre André, s/nº, Centro, Santa Maria da Vitória – Bahia, inscrita no CPF sob o número 787682765-91, e cédula de identidade RG nº 095888914 00 SSP/BA, para durante o período do 1º semestre letivo, pelo valor global de R\$ 324.250,00 (trezentos e vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta reais)."

A senhora Joana Darck de Souza Santos, sócia administradora da empresa DARCK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA é sucessora de Charles Pereira de Souza na referida empresa, que vem a ser o atual Secretário Municipal de Saúde e seu irmão.

O pedido de dotação orçamentária não é genérico para a instrução de um processo de dispensa de licitação para a escolha da melhor proposta. Ou seja, é específico e antes da manifestação do setor de contabilidade sobre a existência de previsão de dotação para o procedimento de dispensa, já se tem como certa a empresa a ser contratada.

- e) Mais uma vez não existe nos autos de instrução da dispensa de licitação, o orçamento estimativo discriminando os roteiros, as distâncias de cada roteiro e o custo unitário por quilômetro percorrido utilizado pela prefeitura, que levou a mesma a estimar o novo valor a ser licitado em R\$ 324.250,00. Desta forma, contrariando disposição do inciso II, do §2º e § 9º, do Art. 7º da Lei 8.666/93.
- f) O parecer do assessor jurídico da Prefeitura Canápolis que caracteriza a situação de emergência, conforme exigência do inciso I , do § único , do Art. 26 da Lei 8.666/93, dispõe que:
- " Preliminarmente, indispensável salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

No entanto, denota-se a existência de permissivo legal autorizador da dispensa de licitação para a contratação dos serviços especializados pretendidos, ex vi artigo 24, IV e V, da Lei nº 8.666/93.

In casu, a dispensa de licitação repousa em duas premissas fundamentais:

A primeira premissa é a ausência de interessados na licitação específica para contratar os serviços pretendidos. A Prefeitura Municipal publicou aviso de licitação Carta Convite nº 001/2010, porém

, não acudiram interessados, conforme atesta as publicações dos avisos de licitação.

A segunda é a situação de emergência caracterizada pela situação de anormalidade em que se encontra o município. A instabilidade política no município é decorrente da mudança do gestor por determinação do Tribunal Superior Eleitoral, que determinou, o afastamento do gestor anterior e a assunção do atual prefeito ao cargo . Ademais, ainda correm recursos nas instâncias superiores não se sabendo quem ficará no cargo.

Esta situação caótica levou o atual gestor a emanar o Decreto Executivo nº 09/2010, de 04 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial no dia 17 de janeiro de 2009, onde foi decretado, por vários e sérios motivos, a situação de emergência do Município de Canápolis – BA.

Indubitavelmente, a demora em aguardar nova licitação com decurso de todos os prazos legais e até embaraços, como eventuais e possíveis recursos administrativos pode causar prejuízos imensuráveis para os alunos para os quais os serviços pretendidos têm a sua finalidade e destino.

Desta forma, como não acudiram interessados no certame publicado e, face à urgência da execução dos serviços, por essa razão, justifica-se plenamente a contratação nos moldes aqui sugeridos."

A situação de emergência não se encontra aparada pelo inciso V, do Art. 24 da Lei 8.666/93, que dispõe:

"quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas"

A Carta Convite 01/2010 tinha como valor estimado R\$ 79.940,80 e a Dispensa de Licitação 12/2010 teve como valor contratado R\$ 324.250,00, logo, não foram mantidas as mesmas condições preestabelecidas na Carta Convite 01/2010.

Por outro lado, tanto na Carta Convite 01/2010 quanto na Dispensa de Licitação 12/2010, não existe orçamento estimativo que serviria de base para avaliar se as propostas dos possíveis licitantes eram vantajosas para a Administração e assim justificar o preço contratado.

Diante do exposto, o Contrato 108/2010, decorrente da Dispensa de Licitação 12/2010 é passível de nulidade e responsabilização de quem lhe tenha dado causa, por infringir o inciso II, do § 2°, §6° e §9°, do Art 7° e inciso III, do § único, do Art. 26, da Lei 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/nº, de 10.10.11, o gestor municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Visando demonstrar a lisura e legalidade no processo licitatório da CC 001/2010 e responder aos questionamentos apontados nas alíneas 'a', 'b', 'd', 'e' e 'f', da presente constatação, prestamos aos seguintes esclarecimentos:

- a dispensa, conforme mencionada anteriormente, decorreu-se em virtude de exaustivas (três) tentativas em realizar e finalizar o processo licitatório CC 001/2010 (doc.007);
- tal modalidade de licitação não pode ser concretizada pela ausência de empresas interessadas em

participar do certame, conforme demonstrado através das Atas, integrantes do processo licitatório CC 001/2010, e apresentadas à Equipe de Fiscalização;

- a dispensa realizada atendeu aos princípios que regem os processos licitatórios, notadamente por ter sido publicado regularmente em Jornal regional e nos murais da sede da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal;
- a eficiência foi garantida, uma vez que contratou-se uma empresa especializada e com experiência comprovada, visto ser tal empresa, fornecedora dos serviços a outros municípios vizinhos;
- a dispensa foi justificada em virtude da iminência e da urgência em atender às demandas dos alunos da rede municipal;
- a moralidade restou comprovada, haja vista que o valor previsto em contrato fora calculado com embasamento e compatibilidade com o valor de mercado e o praticado nas administrações anteriores.

Quanto à observação de que a alínea 'd', apontou direcionamento em favor da empresa contratada, vale esclarecer que a Comissão de Licitação do Município, tinha conhecimento de que a única empresa a habilitar-se e manifestar interesse em participar do processo licitatório CC 001/2010, por três vezes, fora apenas a empresa Darck Prestação de Serviços Auxiliares Ltda, o que motivou e justificou o fato de ter a indicação da empresa, para a prestação do serviço, por parte da referida Comissão.

Em referência à alegação de que inexiste roteiro e custo unitário por quilometro, deve-se esclarecer que a planilha com identificação das linhas/roteiros com as respectivas distâncias/quilometragens e valores, apenas deixou de ser anexada ao processo licitatório, mas sendo de conhecimento da empresa que demonstrou interesse e fora habilitada (doc.008).

Por fim, os valores ajustados em contrato, fora vantajoso para a administração, visto que teve como embasamento para cálculo, os valores praticados pela administração municipal no ano anterior, sem a aplicação de qualquer reajuste financeiro."

Análise do Controle Interno:

A administração municipal reconheceu que o orçamento estimativo deixou de ser anexado ao processo Licitatório, o único lugar onde deveria estar, mas que era do conhecimento da empresa vencedora do certame, conforme relato:

"Em referência à alegação de que inexiste roteiro e custo unitário por quilometro, deve-se esclarecer que a planilha com identificação das linhas/roteiros com as respectivas distâncias/quilometragens e valores, apenas deixou de ser anexada ao processo licitatório, mas sendo de conhecimento da empresa que demonstrou interesse e fora habilitada (doc.008)."

Do acima exposto, a Administração ratifica que houve favorecimento, tendo em vista que o orçamento estimativo era peça alheia ao processo licitatório e somente do conhecimento da empresa vencedora .

1.3.2.3 Constatação

Falta de realização de pesquisa de preços.

Fato:

Do exame dos autos do Pregão Presencial 08/2011, verificamos que não existe orçamento estimativo elaborado pela prefeitura que serviu de base para avaliação da Proposta de Preço da empresa Darck Prestação de Serviços Auxiliares Ltda., contratada para a execução dos serviços de Transporte escolar por intermédio do Contrato nº 108/2011, no valor de R\$ 740.700,00, assinado em 23.03.11, com vigência de 23.03.11 a 20.12.11.

O memorando nº 031 /GAB PREF solicitou ao Chefe da Contabilidade Municipal a verificação de existência de recursos orçamentários para a contratação de transporte escolar para atender os alunos do Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio das Escolas Municipais do Município de Canápolis-BA, com valor estimado em R\$ 790.000,00. Todavia, não existe no processo o orçamento estimativo discriminando os roteiros, as distâncias de cada roteiro e o custo unitário por quilômetro percorrido utilizado pela prefeitura, que levou a mesma a estimar o valor a ser licitado em R\$ 740.000,00. Tal situação contraria disposição do inciso II, do §2º, do Art. 7º da Lei 8.666/93.

Por outro lado, o Art. 14.09.5 do Edital do Pregão Presencial 08/2011 explicita que são anexos do edital os seguinte modelos:

- 1. ANEXO I TERMO DE REFERÊCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO;
- 2. ANEXOII MODELO DE DECLARAÇÃO;
- 3. ANEXOIII MINUTA DO CONTRATO;
- 4. ANEXOIV PLANILHAS ANALÍTICAS DE CUSTO;
- 5. ANEXOVI MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO(PLANILHA A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS (AUTÔNOMOS).

Todavia, nos autos do processo licitatório apresentado pela prefeitura, o ANEXO IV corresponde ao MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL. Mais uma vez ratificamos que o orçamento estimativo não era peça do edital e consequentemente do procedimento licitatório, tendo em vista que o mesmo não figura nos anexos, contrariando disposição do inciso II, do §2°, do Art. 40, da Lei 8.666/93.

Assim, a inexistência de um orçamento estimativo implica que a Administração Municipal não tinha critérios para avaliar se a proposta da empresa Darck Prestação de Serviços Auxiliares Ltda. era vantajosa ou não para a Administração e justificar o valor contratado.

Diante do exposto, o Contrato 108/2011, decorrente do Pregão Presencial 08/2011 é passível de nulidade e responsabilização de quem lhe tenha dado causa, por infringir o inciso II, do § 2°e §6° do Art .7° da Lei 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/nº, de 10.10.11, o gestor municipal manifestou que:

"No que se refere à identificação de que, no exercício de 2011, não houve pesquisa de preço para a contratação de empresa para o fornecimento do serviço de Transporte Escolar no município, esclarecemos que descartamos tal necessidade, dada a inexistência de alteração de linhas ou de quilometragem, e ainda, que o valor contratado fora idêntico ao do ano anterior, sem a incidência de qualquer reajuste financeiro, fato que comprova a vantagem e justifica a celebração de contrato com a empresa vencedora.

A modalidade PP 008/2011, atendeu a todos os princípios que regem a Lei de Licitações e Contratos, tendo respeitado o princípio da publicidade, da legalidade, da eficiência, da impessoalidade e da moralidade, ao passo que cumpriu com todos os procedimentos preestabelecidos na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93."

Análise do Controle Interno:

Como se tratava de um novo processo licitatório e em um novo exercício, a Administração não poderia se eximir de apresentar o orçamento estimativo, uma vez que o mesmo é uma exigência para a realização do procedimento, conforme disposição do inciso II, do §2°, do Art. 7° da Lei 8.666/93.

1.3.2.4 Constatação

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato:

Da vistoria dos veículos próprios da prefeitura municipal e dos locados pela empresa Darck Prestação de Serviços Auxiliares Ltda. utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar no município de Canápolis nos exercícios de 2010 e 2011, verificamos as seguintes irregularidades na prestação dos serviços contratados:

a) Relação de veículos vistoriados:

Item	Veículo	Placa
1	ÔNIBUS	LIV6507

2	ÔNIBUS	JLQ7764
3	MICROÔNIBUS	KEN5737
4	SPRINTER	CLH8497
5	CAMINHONTE	HGX6382
6	CAMINHONTE	MVN8359
7	MICROÔNIBUS	CGR7470
8	CAMINHONTE	KBH5898
9	AUTOMÓVEL	JNK7421
10	CAMINHONTE	JDR2249
11	ÔNIBUS	CDM5849
12	CAMINHONTE	HOP1145
13	SPRINTER	KDS4884
14	AUTOMÓVEL	CEW5979
15	AUTOMÓVEL	JFK9674

b) Ocorrências:

O VEÍCULO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	-	-	-	'	`	~	'	~							

1															
1 .registro de veículo de passageiro	*	S	N	N	N	N	S	N	S	N	S	N	N	S	S
2. equipamento de segurança	S	N	S	S	N	N	N	N	N	S	N	S	S	S	S
3. inspeção semestral. de segurança	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
4. faixa amarela lateral e traseira	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
5. medidor de velocidade	N	N	S	S	S	N	S	S	S	S	N	S	S	S	N
6. luz branca/amarela extremidade superior	S	N	S	S	S	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N
7. luz vermelha extremi. Superior traseira	N	N	S	S	N	S	S	N	N	N	N	N	N	N	N
8. cinto segurança igual à lotação	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	S	S	s	s
9. adaptação especial	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
10. condições de manutenção	Р	P	R	R	P	P	Р	R	P	В	Р	R	В	R	В
A AUTORIZAÇÃO															
autorização do órgão de trânsito	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
2. define lotação permitida	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
O CONDUTOR															
1. idade superior a 21 anos	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
2. habilitação categoria D	s	s	N	s	S	N	S	S	S	N	N	S	N	N	s

Observações sobre o preenchimento:

S - sim

N- não

no item 10: P- precária; R- regular; B- Boa

* O condutor não apresentou a documentação do veículo.

Diante das ocorrências apontadas, nenhum dos veículos vistoriados atende totalmente as condições estabelecidas nos Art. 136, 137, e 138, do Capítulo XII, do Código Nacional de Trânsito para condução de escolares.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/n°, de 10.10.11, o gestor municipal manifestou que:

"Quanto a presente constatação, convém observar que na relação dos veículos vistoriados pela Equipe de Fiscalização, percebe-se que são em quase sua totalidade, veículos relativamente novos, ônibus, microônibus, sprinter, e que não estão totalmente desprovidos das exigências necessárias. Mas, visando atender às observações, iremos notificar à empresa responsável pelo fornecimento do serviço, para que a mesma providencie adequar os veículos às exigências da legislação do MEC, bem como do Código Nacional de Trânsito quanto á condução de escolares.

Por fim, acrescentamos que esta municipalidade, através da Secretaria Municipal de Educação, inseriu no PAR/SIMEC, a necessidade de veículos para atendimento à demanda de Transporte Escolar, sendo tal ação de assistência financeira do MEC/BNDES."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo gestor ratifica a situação apontada.

1.3.2.5 Constatação

Deficiência na atuação do Conselho do FUNDEB, no acompanhamento da execução do PNATE.

Fato:

Da reunião realizada com os membros do Conselho Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB , nomeados por meio do Decreto Municipal nº 152, de 03.08.09, com atuação nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, verificamos que os seus membros

não vem cumprindo com as obrigações estabelecida no inciso VI, do Art. 2º do Regimento Interno do Conselho que dispõe:

"- acompanhar e exercer o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao Município à conta do PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar." .

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/n°, de 10.10.11, o gestor municipal manifestou que:

"A atual gestão deu todos os suportes necessários ao cumprimento das exigências pré-estabelecidas em relação ao FUNDEB, a fim de que o CACS/FUNDEB através de seus membros desempenhassem as suas atividades, todavia os referidos membros, conforme apontado pela Equipe de Fiscalização, deixaram de cumprir as suas atribuições de fiscalizadores em conformidade com a legislação vigente e com o Regimento Interno do Conselho, aprovado pelos próprios membros.

Desta forma, o atual Gestor público não pode ser considerado o descumpridor dos itens identificados na presente constatação, ao passo que o Conselho possuía e possui autonomia para acompanhar a execução financeira do PNATE e outros programas do FNDE."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor ratifica a situação apontada.

Ações Fiscalizadas

1.3.3. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB Objetivo da Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201113420	Período de Exame: 01/07/2009 a 31/07/2011
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: CANAPOLIS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 8.284.055,78
Objeto da Fiscalização:	

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da

União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

1.3.3.1 Constatação

Ausência de adequação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, acarretando no não pagamento do piso salarial.

Fato:

A Lei n° 11.738/2008, em seu segundo artigo, fixa o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica em R\$ 950,00, para jornada não superior a 40 horas. O parágrafo 3° do aludido artigo determina que os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput. Esse valor, conforme disposto no artigo 5° da mesma lei, será atualizado anualmente, a partir de 2009, no mês de janeiro, cujo cálculo utilizará do mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente. A integralização do valor do piso salarial, como vencimento inicial, será feita de forma progressiva e proporcional, nos termos do art. 3° da mencionada lei.

Para elaboração ou adequação dos Planos de Carreira e Remuneração no Magistério, a Lei nº 11.738/2008 concedeu prazo até 31/12/2009 aos municípios, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional.

No entanto, o município de Canápolis não obedeceu a esse dispositivo, apresentando a esta equipe de fiscalização a Lei Municipal nº 033/2003, que dispõe sobre o Plano Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público Municipal.

O Município não só deixou de adequar o Plano, como procedeu ao pagamento inferior ao piso salarial nacional. Tendo sido fixada jornada de trabalho em 20 horas semanais, conforme art. 18 da referida lei municipal, os profissionais do magistério deveriam estar recebendo 50%, no mínimo, do valor fixado como piso nacional.

A tabela a seguir apresenta cálculo do piso nacional, bem como os valores pagos pelo Município:

Ano	Valor Anual Mínimo por aluno	Percentual de Reajuste		Piso Nacional (R\$)	Ajuste Progressivo (R\$)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)
2008	R\$ 1.132,34 (Portaria 1027/2008)*	-	-	475,00	0,00	-	435,75

2009	R\$ 1.221,34 (Portaria 788/2009)*	7,86%	37,34	512,34	31,56	506,56	465,00
2010	R\$ 1.414,85 (Portaria 538/2010)*	-	-	512,34	0,00	512,34	510,00
2011	R\$ 1.729,33 (Portaria 477/2011)*	15,85%	81,21	593,54	0,00	593,54	545,00

^{*} Portarias Interministeriais dos Ministérios da Educação e Fazenda.

Obs.: Valores proporcionais à jornada de 20 horas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/nº, de 10/10/2011, o atual Gestor apresentou a seguinte manifestação:

"A presente constatação refere-se, em parte, ao mandato 2009, do então Gestor, Sr. DOMINGOS SILVA DA COSTA, cabendo mencionar que a atual administração não dispõe de elementos adicionais necessários à justificativa, além da apresentada à Equipe de Fiscalização.

"Quanto aos exercícios de 2010 e 2011, inicialmente, convém esclarecer que os profissionais identificados na presente constatação enquadram-se com jornada de trabalho fixa em 20 (vinte) horas semanais, portanto esses estão sendo enquadrados de acordo com a Lei Municipal e entendimentos pacificados no STJ e STF, notadamente, de que fazem jus a receber no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor do piso salarial nacional vigente para o profissional do magistério, e de acordo com a Lei 11.738/2008, admite-se que para atingir o valor do piso sejam computadas as vantagens pecuniárias pagas a qualquer título.

"Desta forma, o município atinge o valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério uma vez que diferente mente do que foi mencionado na presente constatação deveria ter acrescido as vantagens pecuniárias pagas aos referidos profissionais.

"Imperioso mencionar que a atual administração tomou posse em 18 de dezembro de 2009, e em sua gestão, já realizou diversas reuniões e 01 (uma) assembleia geral com todos os profissionais de educação da rede municipal de ensino, onde na oportunidade discutiu-se a reformulação do plano de carreira e, constituiu-se na assembleia a COPEA – Comissão de Acompanhamento do Plano de Carreira, conforme cópia da lista de presença e ofício da respectiva Comissão, encaminhando a proposta de reformulação do respectivo plano (doc.009)."

O Gestor responsável pelo período de 01/01/2009 a 18/12/2009, por meio de expediente s/n°, emitido em 10/11/2011, apresentou a seguinte manifestação:

Senhor Chefe da Controladoria, gostaria de esclarecer que a Lei 11738/2008 concedeu o prazo até 31/12/2009 para elaboração ou adequação dos Planos de Carreira e remuneração no magistério, como o meu mandato encerrou em 18 de Dezembro de 2009, por determinação judicial do TSE, ficou na responsabilidade do atual prefeito a conclusão da adequação e a aprovação da Lei.

Análise do Controle Interno:

O Gestor atual inicia sua justificativa, informando que os profissionais cumprem jornada de trabalho de 20(vinte) horas semanais, conforme explicitado no quadro constante do relato dessa constatação. Naquele quadro, os valores são referentes a 50% do piso nacional vigente.

Em alegação ao cumprimento do piso salarial, o Gestor informa que a Lei nº 11.738/2008 admite, para o atingimento desse valor, o cômputo das vantagens pecuniárias pagas a qualquer título.

No entanto, essa possibilidade foi conferida apenas até 31/12/2009, conforme o art. 3°, § 20 da citada lei: até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título. Além disso, há situações no Município em que, mesmo computando verbas além do vencimento básico, a remuneração não alcançaria o piso nacional, a exemplo dos vencimentos dos servidores de matrícula 209, 220, 1135, 234, 499, 1178 e 280.

Em que pese a informação de que o Gestor, desde sua posse em 18/12/2009, vem praticando atos em busca da adequação do Plano de Carreira, não houve concretizações que possibilitassem elidir a constatação apontada.

O Gestor anterior tentou repassar a responsabilidade para o Gestor atual, uma vez que seu mandato encerrou-se antes do prazo final estipulado para a adequação do Plano, cabendo ao novo Gestor a conclusão da adequação e a aprovação da Lei. No entanto, não apresentou documento que demonstrasse que efetivamente havia projeto em andamento, restando apenas as conclusões e posterior aprovação.

1.3.3.2 Constatação

Contratação de profissionais do magistério de forma divergente da estabelecida no Plano de Cargo, Carreira e Remuneração.

Fato:

Da análise das folhas de pagamento dos profissionais do magistério, verificou-se que o Município mantém em seu quadro de pessoal professores em cargo de comissão (não efetivos). Na folha referente à competência de julho/2011, a título de exemplo, constam 14 profissionais nessa situação.

De acordo com o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público Municipal, disposto na Lei Municipal nº 033/2003, em seu artigo 5°, a investidura nos cargos que compõem o Grupo Ocupacional Magistério ocorrerá com a posse e será através de nomeação, cumprida a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, em sintonia com o que preconiza o inciso I do art. 67 da Lei n° 9.394/96 (LDB), "in verbis", "ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/nº, de 10/10/2011, o atual Gestor apresentou a seguinte manifestação:

"A presente constatação encontra-se deficiente em sua formulação, dificultando a elaboração de manifestação, haja vista que identificou-se contratação de "14 profissionais" não listando-os e, em seguida, mencionou-se nomeações em cargo de comissão, não efetivos.

"Ou seja, não se sabe ao certo identificar se a referência é quanto à contratação ou nomeação, e mais, não se sabe precisar quais são os 14 profissionais que estão nestas condições para justificativas pertinentes."

Análise do Controle Interno:

A alegação da deficiência na formulação da constatação ter dificultado a manifestação do Gestor não tem respaldo, uma vez que está especificado o mês de referência (julho/2011), a quantidade de profissionais (14) e o vínculo (cargo de comissão).

Ora, basta verificar a folha de pagamento do mês de julho/2011 e identificar aqueles profissionais cuja referência seja "professor cargo em comissão", em contraposição àqueles identificados como "professor estatutário."

Diante do exposto, não merece acato a justificativa apresentada.

1.3.3.3 Constatação

Pagamento a profissionais do magistério que não foram localizados nas escolas em que deveriam estar atuando.

Fato:

Em resposta à solicitação efetuada por esta equipe de fiscalização, o Gestor apresentou a relação das unidades escolares municipais, com os respectivos professores. Com fins de averiguar se pagamentos à conta do FUNDEB 60% foram destinados a serviços efetivamente vinculados a

atividades que ofereçam suporte pedagógico direto ao exercício da docência (direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica), procedeu-se à verificação "in loco" das atividades em algumas unidades, de onde constatou-se que alguns profissionais não desempenhavam suas funções conforme informado, a saber:

Unidade Escolar	Profissional	Situação	Valor bruto (R\$) Julho/2011
Centro Educacional	Dulsilea Leão Pereira Frota	Não localizado.	683,41
Canapolense	Etania Silva do Nascimento	Não localizado.	654,00
	Ioni Maria Pereira	Não localizado.	800,46
	Joelia de Oliveira Lopes	Não localizado.	681,25
	Marinete Santos da Silva	Não localizado.	800,46
	Maura Suzana Pinto Araujo	Não localizado.	654,00
	Rosimar Oliveira de Almeida	Não localizado.	859,87
	Valdenir da Conceição Oliveira	Não localizado.	779,73
	Zilda dos Santos Queiroz	Professora presta serviços na secretaria da escola.	601,66
	Egídia Barbosa Nunes	Professora desempenha funções na portaria por problema de saúde.	601,66
	Gildeone Cavalcante de Souza	Não possui função específica na unidade escolar.	599,50
			44

	Ezilene Souza dos Anjos Santos	Não possui função específica na unidade escolar.	594,74
	Maria Caires da Silva Corte	Professora presta serviços de secretária.	731,75
Grupo Escolar Odílio Domingues	Dalva Montalvão Nunes	Servidora cedida pelo Estado com ônus mediante Convênio nº 510/2006 e deveria estar atuando no Grupo Escolar Odílio Domingues. Servidora não localizada.	3.577,69 (*)
	Eliane de Jesus Costa	Professora presta serviços na secretaria da escola.	572,25
Escola Infantil Bem me quer	Agna Almeida dos Santos Fagundes	Apesar da informação de que a servidora atuou nessa unidade escolar desde o exercício de 1994, a mesma não desempenhou atividades no ano de 2010.	626,75
	Paula Cristina Nunes dos Santos	Professora presta serviços de secretária na escola.	697,98
Escola Dom Bosco	Ivone da Silva Sales	Não localizado.	620,23
Creche Municipal	Lenimar de Assunção Barbosa	Professora presta serviços de secretária da Creche.	601,66
Antônio Pereira	Lourdete Silva Ataídes	Não localizado.	599,50
Mendes	Valdenice de Souza Pereira	Professora presta serviços de secretária na escola.	599,50
João Nogueira dos Santos	Magali Firmina de Souza	Não localizada.	631,07
Padre José de Anchieta	Susileide Tonhá de Queiroz	Professora presta serviços de secretária na escola.	697,98

Outros	Ivaneide da Costa Araújo	Cedida ao IPRAJ.	572,25
	Janilson das Neves Silva	Coordenador da merenda escolar.	800,00
	Josué Nunes dos Santos	Professor presta serviços técnicos na Secretaria de Educação.	572,25
	Vanecia Souza de Jesus	Supervisora da merenda escolar.	600,00
	Vaneide Jesus dos Anjos	Transporte escolar.	641,46
	Zailda de Oliveira Correia	Assessora do Secretário de Educação	600,00
	Marta Celene Santos de Queiroz	Em 2011, trabalha como assistente social na Secretaria de Educação, recebendo por esses serviços contratados. Em 2010, atuou como assistente social do Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), recebendo por esses serviços contratados. No entanto, em ambos exercícios, recebeu como professora, conforme folha de pagamento, mas sem exercer função de magistério.	572,25
	'	TOTAL	29.803,86

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/n°, de 10/10/2011, o atual Gestor apresentou a seguinte manifestação:

"A equipe da CGU ao realizar visitas em escolas municipais não localizou alguns professores, em vista de que parte desses profissionais estavam laborando em anexo escolar, atuando em outra unidade escolar ampliada pelo Município a fim de atender a crescente demanda de alunos matriculados no ensino fundamental, evitando o traslado diário desses alunos de localidades longínquas da sede.

[&]quot;Segue a relação dos profissionais em educação que estão trabalhando em extensão da Escola Municipal Centro Educacional Canapolense: Dulsiléa Leão Pereira Frota, Etania Silva do

Nascimento, Ioni Maria Pereira, Joelia de Oliveira Lopes, Marinete Santos da Silva, Maura Suzana Pinto Araujo, Rosimar Oliveira de Almeida e Valdenir Conceição Oliveira consoante amostras de páginas do livro de ponto daquele estabelecimento de ensino, em anexo (doc.010).

"Ou seja, tratam-se de professores designados a exercerem as suas atividades na Escola Municipal Liberato Rodrigues Montalvão, na localidade de Baixa das Cascas, Unidade que, em virtude da demanda do povoado e visando evitar o traslado diário dos alunos da localidade longínqua da sede, a escola municipal passou por reformas e ampliação e teve neste exercício de 2011, implantação das séries 5^a a 8^a ano como extensão do Centro Educacional Canapolense, até que seja concedido a autorização para aquela Unidade de Ensino.

"A professora Zilda dos Santos Queiroz esteve na situação de disponibilidade entre os anos de 2005 a 2010, quando fora reintegrada para prestação de serviço no Centro Educacional Canapolense, atuando no período noturno, nas séries de 5ª a 8ª, com as disciplinas História e Cidadania, até o dia 16/08/2011, após, deixou a sala de aula e passou a auxiliar nas demandas da Coordenação Pedagógica da referida Escola (doc.011).

"A servidora Egídia Barbosa Nunes esteve em situação de disponibilidade entre os anos de 2005 até o início de 2010, quando fora reintegrada para prestação de serviço no Centro Educacional Canapolense, atuando como Coordenadora no Ensino Fundamental, até novembro de 2010 esteve em Licença Saúde, e impedida de assumir as suas atividades de professora em função de grave crise alérgica, ficou à disposição da Equipe de Coordenação pedagógica da Escola para as eventuais demandas, desde junho/2011.

"O professor Gildeone Cavalcante de Souza, no ano de 2010, desempenhou as suas atividades na Escola Municipal Odílio Domingues, na sede do Município, e, visando atender às demandas da Equipe de Coordenação pedagógica do Centro Educacional Canapolense, a maior escola da rede municipal de ensino do município, o mesmo, fora removido com o objetivo de auxiliar em eventuais necessidades em sala de aula, evitando transtornos aos discentes.

"Quanto à professora, Sra Ezilene Souza dos Anjos, prestou serviços como secretária escolar no centro educacional Canapolense, no ano letivo de 2010. No início do ano letivo de 2011, especificamente em meados de março daquele ano, a referida servidora adoeceu, oportunidade em que apresentou atestados médicos, conforme cópias de atestados em anexo. Posteriormente, em junho de 2011, Ezilene Souza dos A. Santos, requereu o direito de licença-prêmio, o qual foi deferido pelo período de três meses. Acabada a referida licença, a Secretaria de Educação observou que a servidora ainda estava debilitada pela enfermidade e, no receio de que a mesma pudesse a qualquer momento ausentar-se novamente, devido ao seu problema de saúde, o secretário a colocou à disposição da coordenação pedagógica para substituição de docentes (doc.012).

"A servidora Maria Caires da Silva Côrte gozou de licença-prêmio, pelo período de três meses, no ano letivo de 2011. Em 01 de agosto de 2011, foi nomeada secretária escolar do Centro

Educacional Canapolense (doc.013), conforme documentação anexa.

"A servidora Maria Divina Alves Da Silva gozou do direito de licença prêmio, pelo período de três meses e posteriormente, apresentou atestados médicos que confirmaram que a citada servidora estava acompanhando sua filha, em parto precedido de pré-eclampse, conforme atestado da escola e do Hospital do Oeste (doc.014).

"A servidora Estadual Dalva Montalvão Nunes é Funcionária do quadro da secretaria de educação do estado e fazia parte da escola Odílio Domingues – escola municipalizada no ano de 2009 - onde permaneceu até 31 de janeiro de 2011. Em fevereiro de 2011, a servidora foi removida para a escola estadual "Ruy Barbosa" para atender às demandas lá existentes e por ser esta a única escola estadual no município (doc.015), conforme documentos juntados em anexo.

"A Servidora Municipal Eliane de Jesus Costa, foi nomeada, em 01/08/2011, para o cargo de secretária escolar da Escola Municipal Odílio Domingues, conforme Portaria de nomeação (doc.016) que segue em anexo.

"A servidora Municipal Geissimone Frota Rosa Nunes, exerceu o cargo de Secretária Municipal de Administração e Planejamento até junho de 2011. Por se tratar de servidora concursada, para lotação de cargo efetivo, a mesma está gozando seu direito de licença-prêmio, desde o mês de julho do ano em curso, razão pela qual não foi localizada pela equipe CGU (doc.017).

"A professora Agna Almeida dos Santos Fagundes, no ano de 2010, foi nomeada Diretora da Escola Infantil Bem-me-quer em 05 de janeiro de 2010 e exonerada do cargo comissionado em 03 de fevereiro de 2010. No período compreendido entre 08/03/2010 a 22/03/2010, apresentou atestados médicos, razão pela qual esteve afastada naquele período. Posteriormente, gozou do seu direito de licença-prêmio durante três meses, no período compreendido entre 23 de março a 24 de julho de 2010. Em seguida, após o recesso escolar, apresentou novamente atestado no período compreendido entre 26/07 a 10/08, ambos de 2010. Em 11/08/2010, a servidora foi submetida à avaliação médica, oportunidade em que foi sugerido pela médica que a atendeu, sua imediata readaptação em outra função, razão pela qual foi remanejada, provisoriamente, para a sede da Secretaria Municipal de Educação (doc.018).

"A servidora Municipal Paula Cristina Nunes dos Santos, ocupante de cargo efetivo para desempenhar a função de professora, foi nomeada em 01 de agosto de 2011, por Portaria de nomeação (doc.019) para exercer o cargo de secretária da unidade escolar denominada Escola Infantil Bem Me Quer.

"A servidora Municipal Isabel de Souza Barbosa, segundo afirmado pela diretora da escola municipal Dom Bosco, durante a visita in loco dos técnicos da equipe de fiscalização da CGU, encontrava-se no estabelecimento de ensino, conforme pode ser comprovado também pela frequência do mês da respectiva visita (doc.020).

"A servidora Municipal Ivone da Silva Sales, presta serviços na escola municipal Odílio Domingues, e os técnicos da CGU perguntaram pela mesma na escola municipal Dom Bosco, e por se tratar de professora que apresenta vários problemas de saúde (doc.021), a mesma está à disposição da Coordenadoria Pedagógica da escola municipal Odílio Domingues.

"O professor José Válter Moreira Côrte presta serviços na escola municipal Dom Bosco, e fica à disposição da Coordenação Pedagógica para eventuais substituições, afim de evitar prejuízos aos discentes. A diretora afirma que no dia da visita da equipe de fiscalização da CGU, o mesmo encontrava-se ausente naquele momento, entretanto, conforme pode ser comprovado através do livro de freqüência, o servidor esteve presente naquela unidade escolar no dia da visita da citada equipe.

"A servidora Renaci Fagundes de Souza, gozou do seu direito de licença prêmio, e fica à disposição da Coordenação Pedagógica da escola municipal Dom Bosco. Periodicamente, por ser filha única, se ausenta da escola para acompanhamento de saúde de sua mãe que sofre de doença crônica, segundo informação dada pela diretora dessa escola aos técnicos da equipe de fiscalização da CGU, no dia da visita in loco no estabelecimento de ensino, conforme comprovado pelos atestados médicos juntados em anexo (doc.022).

"A servidora Municipal Lenimar de Assunção Barbosa, cujo livro de ponto já fora encaminhado à equipe de fiscalização da CGU, presta serviços na creche municipal Paulo Sérgio Nunes Ataíde, onde exerce atribuições de Secretária daquela unidade, desde 01/08/2011, conforme cópia da Portaria de nomeação acostada (doc.023).

"A servidora municipal Lourdete Silva Ataídes, esteve em gozo de licença prêmio, e devido a problemas de saúde foi obrigada a ausentar-se, apresentando justificativas através de atestados médicos.

"A servidora municipal Valdenice de Souza Pereira, exerce a função de secretária na escola municipal Antônio Pereira Mendes, conforme comprovado através de Portaria de nomeação, de 01/08/2011. No ano de 2010, a mesma apresentava problemas de saúde, sendo a ela concedido, pela perícia médica do INSS, o benefício de auxílio-doença, gozado no período compreendido entre 28/09/2010 a 15/12/2010 (doc.024).

"A professora Magali Firmina de Souza, gozou de licença prêmio no início do ano letivo de 2011, e atualmente está em gozo da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, prevista no Regime Jurídico do Servidores Públicos Civis do Município de Canápolis, razão pela qual se ausentou de suas funções, pois acompanha seu cônjuge, que faz tratamento de saúde em Goiânia (doc.025).

"A servidora municipal Marilaine Moreira dos Santos, é professora atuante em suas atribuições, conforme declaração do diretor e livro de ponto da escola Waldeck Ornellas (doc.026).

- "A servidora municipal Susileide Tonhá de Queiroz, exerce a função de secretária na escola municipal padre José de Anchieta, conforme demonstrado pela Portaria de nomeação anexa (doc.027).
- "A servidora municipal Ivaneide da Costa Araújo, presta serviços no cartório eleitoral da comarca de Santana, após cessão da mesma ao IPRAJ, conforme ofício que segue em anexo (doc.028).
- "O comissionado Janilson das Neves Silva, desempenha a função Comissionada de Coordenador da Merenda Escolar.
- "O comissionado João Queiroz dos Santos, exerceu as funções de vice-diretor da escola municipal Liberato Rodrigues Montalvão, parte do ano de 2011, conforme portaria de nomeação que segue em anexo (doc.029).
- "A comissionada Antônia da Silva Barbosa, exerceu o cargo de diretora do Centro Educacional Canapolense, até o mês de julho de 2011 (doc.030).
- "A comissionada Emanuela de Assunção Neves Santos, exerceu o cargo de diretora da escola municipal Odílio Domingues de Assunção Barbosa, até o mês de julho de 2011, portaria de nomeação que segue em anexo (doc.031).
- "Josué Nunes dos Santos exerce suas funções na coordenação pedagógica instalada na sede da Secretaria Municipal de Educação.
- "A comissionada Vanecia Souza de Jesus, exerceu o cargo de supervisora do departamento de merenda escolar, até 30/09/2011.
- "A comissionada Vaneide Jesus Dos Anjos, exerceu o cargo de chefe do departamento de transporte escolar.
- "A comissionada Zaida de Oliveira Correia, exerce a função de assessora do Secretário Municipal de Educação.
- "E finalmente, a servidora Marta Celene Santos de Queiroz, que faz parte do quadro de funcionários efetivos desta Prefeitura, e é também graduada no curso de assistente social. Por existir inúmeras demandas na área educativa e social, dentro do conjunto do sistema municipal de ensino, a mesma trabalha conjuntamente com a equipe pedagógica da secretaria municipal de educação, detectando e buscando soluções dos problemas existentes em todas as unidades escolares do município, principalmente, na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental."

Análise do Controle Interno:

O Gestor inicia informando que "parte desses profissionais estavam laborando em anexo escolar, atuando em outra unidade escolar ampliada pelo Município", relacionando os professores que

estariam nessa situação e anexando cópia de livro de ponto.

No entanto, na primeira Solicitação de Fiscalização com referência ao FUNDEB, emitida em 23/08/2011, antes do período dos trabalhos em campo, foi solicitado que o Gestor disponibilizasse relação das escolas municipais da Educação Básica que são atendidas com recursos do Fundo, seus endereços e respectivos número de alunos, professores (por nome) e demais funcionários (por nome e cargo). Na resposta apresentada, não consta essa unidade. Além disso, a cópia do livro de ponto encaminhada não comprova, por si, que há o anexo, que no anexo funcionam salas de aula e que esses professores lá atuam.

Em complementação, o Gestor informa que são professores designados a exercerem suas atividades na Escola Municipal Liberato Rodrigues Montalvão. Entretanto, na relação disponibilizada pelo Município, para essa unidade escolar consta apenas dois professores distintos desses apontados na constatação.

Em relação à servidora Zilda dos Santos Queiroz, o Município informou que a mesma ficou em disponibilidade entre 2005 e 2010. Em 2010 foi reintegrada no Centro Educacional Canapolense, ministrando as disciplinas História e Cidadania, até 16/08/2011, passando a auxiliar nas demandas da Coordenação Pedagógica. No entanto, a cópia de parte do diário escolar, encaminhada junto à justificativa, não comprova que efetivamente a professora exerceu atividades em salas de aula, bem como não foi acostado documento que comprove que as atividades desenvolvidas atualmente pela servidora são referentes à Coordenação Pedagógica.

No que se refere à servidora Egídia Barbosa Nunes, o Gestor afirmou que, desde junho/2011, encontra-se em disposição para eventuais demandas da Coordenação Pedagógica. No entanto, em visita à escola foi informado que a servidora trabalha na portaria.

Semelhante justificativa foi apresentada para o servidor Gildeone Cavalcante de Souza, que estaria à disposição da equipe de Coordenação Pedagógica, auxiliando em eventuais necessidades em sala de aula. Essa informação, somada com a obtida durante os trabalhos de campo, não está configurada a pertinência do pagamento do servidor à conta dos 60% do Fundo.

Em relação à servidora Ezilene Souza dos Anjos, o Gestor informou que no ano de 2010 atuou como secretária escolar, o que esta equipe confirmou por meio de consulta à folha de pagamento dos meses de maio/2010 e junho/2010, oportunidade em que recebeu seus vencimentos pelo centro de custo "FUNDEB 40% II". Apesar do Gestor ter informado que a servidora encontra-se à disposição da Coordenação Pedagógica para substituição de docentes, não foi essa a informação repassada no momento da visita à unidade escolar, mas sim que a servidora não possuía função específica.

O Gestor informou, apresentando portaria de nomeação, que a servidora Maria Caires da Silva Côrte iniciou as atividades de secretária em agosto/2011. Seria necessário, contudo, que o Gestor tivesse encaminhado a folha de pagamento do mês de agosto/2011, comprovando que o pagamento da servidora deixou de ser efetuado à conta dos 60%. (vide tabela ao final da análise)

A servidora Maria Divina Alves da Silva foi retirada da constatação, uma vez que as justificativas e documentos apresentados pelo Gestor bastaram para esclarecer a situação inicialmente apontada.

Em relação à servidora Dalva Montalvão Nunes, o Gestor informou que a professora exerce suas atividades na Escola Estadual Ruy Barbosa, apresentando documentação comprobatória. No entanto, o Convênio nº 510/2006, firmado com o Estado, trata de cessão da servidora estadual para atuar no Município, fazendo jus, portanto, o pagamento efetuado pelo Município. Dessa forma, trabalhando em escola estadual, o objeto da cessão deixa de existir, sendo indevidos os pagamentos efetuados durante todo o período que a servidora estadual esteve a serviço do Estado, atuando fora do termo de cessão (desde fevereiro/2011).

No que se refere à servidora Eliane de Jesus Costa, o Gestor apresentou documentos contraditórios: portaria de nomeação para o cargo de secretária datada de 01/08/2011 e declaração da servidora que trabalha como secretária durante o ano de 2011. Além disso, o Gestor não encaminhou a folha de pagamento do mês de agosto/2011, comprovando que o pagamento da servidora deixou de ser efetuado à conta dos 60%. (vide tabela ao final da análise)

A servidora Geissimone Frota Rosa Nunes foi retirada da constatação, uma vez que as justificativas e documentos apresentados pelo Gestor bastaram para esclarecer a situação inicialmente apontada.

Em relação à servidora Agna Almeida dos Santos Fagundes, acata-se em parte a justificativa do Gestor. A documentação apresentada (atestados médicos) revelou a necessidade de readaptação em outra função. O Gestor informou que a servidora foi remanejada provisoriamente para a sede da Secretaria de Educação, no entanto não apresentou documentação comprobatória dessa remoção e nem que as novas atividades desempenhadas pela servidora estão enquadradas em atividades que ofereçam suporte pedagógico direto ao exercício da docência.

Em relação à servidora Paula Cristina Nunes dos Santos, o Gestor apresentou portaria de nomeação para o cargo de secretária a partir de 01/08/2011. No entanto não encaminhou a folha de pagamento do mês de agosto/2011, comprovando que o pagamento da servidora deixou de ser efetuado à conta dos 60%. (vide tabela ao final da análise)

A servidora Isabel de Souza Barbosa foi retirada da constatação, uma vez que as justificativas e documentos apresentados pelo Gestor bastaram para esclarecer a situação inicialmente apontada.

A informação de que a servidora Ivone da Silva Sales estaria atuando na Escola Dom Bosco foi repassada pelo Secretário Municipal de Educação. Apesar do Gestor informar que a servidora estaria à disposição da Coordenadoria Pedagógica da Escola Odílio Domingues, a mesma não consta na relação disponibilizada pelo Município, em resposta à primeira Solicitação de Fiscalização do FUNDEB. Além disso, o Gestor não apresentou documentação que comprove a efetiva atuação da servidora.

O servidor José Valter Moreira Corte foi retirado da constatação, uma vez que as justificativas e documentos apresentados pelo Gestor bastaram para esclarecer a situação inicialmente apontada.

A servidora Renaci Fagundes de Souza foi retirada da constatação, uma vez que as justificativas e documentos apresentados pelo Gestor bastaram para esclarecer a situação inicialmente apontada.

Em relação à servidora Lenimar de Assunção Barbosa, o Gestor apresentou portaria de nomeação para o cargo de secretária a partir de 01/08/2011. No entanto não encaminhou a folha de pagamento do mês de agosto/2011, comprovando que o pagamento da servidora deixou de ser efetuado à conta dos 60%. (vide tabela ao final da análise)

Apesar do Gestor ter afirmado que a servidora Lourdete Silva Ataídes esteve de licença prêmio e médica, não apresentou documentação que comprovasse tal situação.

Em relação à servidora Valdenice de Souza Pereira, o Gestor apresentou portaria de nomeação para o cargo de secretária a partir de 01/08/2011. No entanto não encaminhou a folha de pagamento do mês de agosto/2011, comprovando que o pagamento da servidora deixou de ser efetuado à conta dos 60%. (vide tabela ao final da análise)

A documentação apresentada pelo Gestor, em relação à servidora Magali Firmina de Souza é de período diferente daquele relatado pela equipe de fiscalização. Dissemos que, no momento da vista (agosto), a servidora não foi localizada na unidade de ensino. No entanto, a documentação refere-se à licença prêmio usufruída no período de março, abril e maio/2011 e uma declaração de que o seu esposo necessita de acompanhamento para tratamento de saúde, datada de 01/09/2011.

A servidora Marilaine Moreira dos Santos foi retirada da constatação, uma vez que as justificativas e documentos apresentados pelo Gestor bastaram para esclarecer a situação inicialmente apontada.

Em relação à servidora Susileide Tonhá de Queiroz, o Gestor apresentou portaria de nomeação para o cargo de secretária a partir de 01/08/2011. No entanto não encaminhou a folha de pagamento do mês de agosto/2011, comprovando que o pagamento da servidora deixou de ser efetuado à conta dos 60%. (vide tabela ao final da análise)

A situação da servidora Ivaneide da Costa Araújo foi ratificada pelo Gestor. Dessa forma, atuando no Cartório Eleitoral da Comarca de Santana, por cessão ao IPRAJ, não poderia estar recebendo seus vencimentos à conta do FUNDEB.

Em relação ao servidor Janilson das Neves Silva, o Gestor limitou-se a ratificar a informação de que atua como coordenador da merenda escolar.

O servidor João Queiroz dos Santos foi retirado da constatação, uma vez que as justificativas e documentos apresentados pelo Gestor bastaram para esclarecer a situação inicialmente apontada.

A servidora Antônia da Silva Barbosa foi retirada da constatação, uma vez que as justificativas e documentos apresentados pelo Gestor bastaram para esclarecer a situação inicialmente apontada.

A servidora Emanuela de Assunção Neves Santos foi retirada da constatação, uma vez que as justificativas e documentos apresentados pelo Gestor bastaram para esclarecer a situação inicialmente apontada.

Em relação ao servidor Josué Nunes dos Santos, o Gestor não apresentou documentação que comprovasse a efetiva realização de função na Coordenação Pedagógica.

Para os servidores Vanecia Souza de Jesus, Vaneide Jesus dos Anjos e Zailda de Oliveira Correia, o Gestor confirmou a situação apontada no relato da constatação.

No que se refere à servidora Marta Celene Santos de Queiroz, o Gestor não apresentou justificativa para a situação apontada. Informou que a servidora faz parte do quadro efetivo do Município e também é graduada no curso de assistente social, atuando junto à equipe pedagógica municipal, mas sem apresentar documentação comprobatória dessas atividades. Ressalte-se que no exercício de 2010, a professora foi contratada como assistente social do CRAS, desenvolvendo atividades de oito horas diárias, conforme explicitado em ponto específico desse relatório.

Por fim, verificou-se que as portarias de nomeação para os cargos de secretária escolar, de todos os servidores indicados na constatação, datam de 01/08/2011, estando em sequência numérica que não obedece à que já vinha sendo utilizada pelo Município, uma vez que há as Portarias nº 222, 223 e 224/2011, emitidas pela Secretaria Municipal de Educação em 30/07/2011. A tabela a seguir ilustra a situação:

Portaria	Servidores
16/2011	Eliane de Jesus Costa
18/2011	Susileide Tonhá de Queiroz
19/2011	Paula Cristina Nunes dos Santos
20/2011	Maria Caires da Silva Cortes
21/2011	Lenimar de Assunção Barbosa Santos
22/2011	Valdenice de Souza Pereira

1.3.3.4 Constatação

Débitos em conta-corrente sem a respectiva documentação comprobatória.

Fato:

Do cotejamento entre os débitos nas contas-corrente destinadas à movimentação dos recursos do FUNDEB e os processos de pagamento apresentados pelo Município, no período compreendido entre 01/01/2009 e 31/07/2011, apurou-se um montante de R\$ 456.420,91 sem a devida comprovação documental, conforme discriminado a seguir:

A) Bando do Brasil, Agência 1724-8, conta-corrente 8.476-X.

Data	Descrição	Valor (R\$)
30/01/09	transferência de saldo	456,53
03/02/09	transferência de saldo	18.087,01
25/05/09	transferência autorizada	26.966,20
	TOTAL	45.509,74

B) Banco do Brasil, Agência 1724-8, conta-corrente 7.956-1.

Data	Descrição	Valor (R\$)
26/02/09	transferência de saldo	30.000,00
20/03/09	Chq 850493	1.635,77
05/05/09	Chq 850501	3.835,00
06/05/09	transferência autorizada	10.000,00
06/05/09	transferência autorizada	6.000,00

18/05/09	transferência autorizada	5.000,00
20/05/09	transferência autorizada	12.230,00
01/06/09	Chq 850478	1.100,00
17/06/09	transferência on line	6.000,00
17/06/09	transferência on line	4.000,00
18/06/09	transferência on line	500,00
18/06/09	transferência on line	3.200,00
13/07/09	transferência on line	22.500,00
15/07/09	transferência autorizada	2.000,00
15/07/20	transferência autorizada	500,00
31/07/09	Chq 850519	3.489,64
31/07/09	Chq 850520	153,75
20/08/09	transferência on line	33.000,00
04/09/09	transferência on line	16.000,00
02/10/09	transferência on line	29.070,00
05/10/09	transferência on line	1.200,00

05/10/09	transferência autorizada	560,00
20/10/09	transferência on line	4.500,00
03/11/09	transferência on line	33.000,00
04/11/09	transferência on line	5.000,00
05/11/09	transferência on line	2.715,00
06/11/09	transferência on line	5.000,00
20/11/09	transferência on line	24.235,00
01/12/09	transferência on line	95.310,00
16/12/09	transferência on line	24.216,99
18/12/09	transferência on line	6.000,00
23/03/11	Chq 850596	1.644,52
17/06/11	Chq 850681	693,25
20/06/11	Chq 850682	13.096,85
29/07/11	Chq 850695	3.525,40
12/02/10	transferência autorizada	4.296,00
	TOTAL	415.207,20

Por meio do expediente s/nº, de 10/10/2011, o atual Gestor apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação a presente constatação, impõe-se esclarecer que as ocorrências identificadas no ano de 2009, referem-se em ao mandato do então Gestor, Sr. DOMINGOS SILVA DA COSTA, cabendo mencionar que a atual administração não dispõe de elementos adicionais, além dos apresentados à Equipe de Fiscalização, e necessários à justificativa.

"E, concernente às movimentações dos recursos do FUNDEB, no período compreendido entre 01/01/2010 e 31/07/2011, segue em anexo as devidas comprovações de regularidade quanto à utilização dos recursos mencionados na constatação, precisamente através de ofícios de autorizações de transferências dirigidos ao Banco do Brasil, empenhos e processos de pagamentos (doc.035).

"Todavia, mister se faz esclarecer que as despesas indevidamente pagas através dos cheques nºs 850048 e 850047, da conta nº 8.476-X FUNDEB 60%, ambos no valor de R\$ 1.200,00, respectivamente processados em 15 e 16/02/2011, em favor das pedagogas Renata Carla de Araujo Campos e Elaine Cristina Teixeira Costa, foram regularizados através de transferência bancária realizada em 05/10/2011, para a conta de origem (8.476-X FUNDEB 60%), conforme cópia anexa (doc.036).

"E, em relação às despesas com gêneros alimentícios destinados ao preparo de merenda escolar, pagas através dos cheques nºs 850633, 850649 e 850650, da conta 7.7956-1 FUNDEB 40%, nos valores de R\$ 2.243,00, R\$ 10.138,60 e R\$ 244,80, processados em 02/06/2010, respectivamente em favor de João Joaquim de Santana e Decivani dos Santos Oliveira da Silva, foram regularizados em 22/08/2011, através de transferência bancária para a conta de origem (7.956-1 FUNDEB 40%), conforme anexo (doc.037).

"Por fim, necessário se faz esclarecer que a transferência no valor de R\$ 21.500,00, indevidamente processada no movimento de 20/06/2011, da conta 7.956-1 FUNDEB 40% para a conta 8.475-1 MDE, fora no movimento seguinte, 21/06/2011, regularizada através de transferência bancária, no mesmo valor, da conta 8.475-1 MDE para a conta 8.476-X FUNDEB 60%, cópias anexas (doc.038).

"Portanto, não há que se falar em ausência de comprovação documental de utilização de recursos oriundos do FUNDEB, quanto aos exercícios de 2010 e 2011."

O Gestor responsável pelo período de 01/01/2009 a 18/12/2009, por meio de expediente s/n°, emitido em 10/11/2011, apresentou a seguinte manifestação:

È importante salientarmos que não temos como encaminhar para os senhores os comprovantes de despesas dos referidos débitos nas contas correntes n.ºs 8.576-X e 7.956-1, uma vez que os documentos encontram-se nos arquivos da Prefeitura Municipal de Canápolis e não tenho acesso ao mesmo, pois sou oposição ao atual gestor municipal e o mesmo não tem nenhum interesse que eu possa responder as solicitações.

As informações que estarei repassando aos senhores só foi possível devido termos alguns arquivos eletrônico em meu poder, aonde pude constatar algumas informações conforme abaixo relatado.

Gostaria de explicar que a conta corente que recebe todos as repasses do Banco do Brasil para o FUNDEB e a de n.º7.956-1, e a conta n.º8.476-X tem como título FUNDEB 60%, aberta com a

autorização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM para melhor controlar os gastos com os recursos do FUNDEB com os profissionais do magistério (FUNDEB 60%).

Diante do exposto acima tenho a esclarecer os seguintes:

a) Banco do Brasil, Agencia 1724-8, conta corrente 8.476-X (FUNDEB 60%)

Data	Descrição	Valor (R\$)	Resposta
30/01/2009	transferência de saldo	456,53	Pagamento da mensalidades dos servidores ao sindicato da classe APLB que era descontado na Fopag, Empenho n.º87, Proc.Pag. N.º146
03/02/2009	transferência de saldo	18.087,01	Todo mês a Previdência Geral descontava o valor total do INSS da Prefeitura, referente a fopag do mês anterior na parcela do dia 10 do FPM, conforme Enpenho n.º69, Proc Pag. N.º28, e dentro do próprio mês transferia da conta do FUNDEB o valor devido da Fopag para a Conta do FPM, que neste mês foi de R\$18.087,01.
25/05/2009	transferência de saldo	26.966,20	Pagamento do INSS conforme Empenho n.º172, Processo de Pagamento n.º1345.

b) Banco do Brasil, Agencia 1724-8, conta corrente 7.956-1 (FUNDEB)

Data	Descrição	Valor (R\$)	Resposta
26/02/2009	transferencia de saldo	30.000,00	Analisando o nosso arquivo digital da conta corrente não existe nenhuma transferência neste valor, solicitamos rever este item
20/03/2009	Chq 850493	1.635,77	Recolhimento do ISS referente ao pagamento do Empenho n.º253, Proc. Pag. N.º504
05/05/2009	Chq 850501	3.835,00	Pagamento do combustíveis utilizados no ônibus e van da educação para transportar alunos, Empenho n.º497, Proc. Pag. N.º967
06/05/2009	transferência autorizada	10.000,00	Valor transferido para a conta do FPM nesta data, que foi totalmente devolvido para a conta do FUNDEB no dia 12/05, sendo o valor da transferência de R\$16.000,00
06/05/2009	transferência autorizada	6.000,00	Valor transferido para a conta do FPM nesta data, que foi totalmente devolvido para a conta do FUNDEB no dia 12/05, sendo o valor da transferência de R\$16.000,00
18/05/2009	transferência autorizada	5.000,00	Valor transferido para a conta do FPM nesta data, que foi totalmente devolvido para a conta do FUNDEB no dia 29/05, sendo o valor da transferência de R\$12.230,00

20/05/2009	transferência autorizada	12.230,00	Valor transferido para a conta do FPM nesta data, que foi totalmente devolvido para a conta do FUNDEB no dia 29/05, sendo o valor da transferência de R\$12.230,00
01/06/2009	Chg 850478	1.100,00	Pagamento do Empenho n.º860, Proc.Pag. N.º1222 - Credor Joaquim Tonhá Brandão
17/06/2009	transferência on line	6.000,00	Todo mês a Previdência Geral descontava o valor total do INSS da Prefeitura, referente a fopag do mês anterior na parcela do dia 10 do FPM, conforme Empenho n.º137, Proc Pag. N.º1344, e dentro do próprio mês transferia da conta do FUNDEB o valor devido da Fopag para a Conta do FPM.
17/06/2009	transferência on line	4.000,00	Idem ao item acima
18/06/2009	transferência on line	500,00	Transferência para a conta n.º8.476-X FUNDEB 60%
18/06/2009	transferência on line	3.200,00	Todo mês a Previdência Geral descontava o valor total do INSS da Prefeitura, referente a fopag do mês anterior na parcela do dia 10 do FPM, conforme Empenho n.º1124, Proc Pag. N.º1414, e dentro do próprio mês transferia da conta do FUNDEB o valor devido da Fopag para a Conta do FPM
13/07/2009	transferência on line	22.500,00	Todo mês a Previdência Geral descontava o valor total do INSS da Prefeitura, referente a fopag do mês anterior na parcela do dia 10 do FPM, conforme Empenho n.º1286/137, Procs Pags. N.º1663/1629, e dentro do próprio mês transferia da conta do FUNDEB o valor devido da Fopag para a Conta do FPM.
15/07/2009	transferência on line	2.000,00	Todo mês a Previdência Geral descontava o valor total do INSS da Prefeitura, referente a fopag do mês anterior na parcela do dia 10 do FPM, conforme Empenho n.º137, Proc Pag. N.º1344, e dentro do próprio mês transferia da conta do FUNDEB o valor devido da Fopag para a Conta do FPM.
15/07/2009	transferência on line	500,00	Transferência para a conta n.º8.476-X FUNDEB 60%
31/07/2009	Chq 850519	3.489,64	Recolhimento do ISS referente ao pagamento do Empenho n.º624, Proc. Pag. N.º164 - credor: Construtora e Locadora Lincar Ltda.
31/07/2009	Chq 850520	153,75	Recolhimento do ISS referente ao pagamento do Empenho n.º647, Proc. Pag. N.º174 - credor: Construtora e Locadora Lincar Ltda.

O Gestor atual encaminhou documentação comprobatória para a maioria dos débitos que estavam sem comprovação. No entanto, ainda permaneceram carentes de suporte documental os pagamentos que seguem:

- a) Para a transferência realizada em 12/02/2010, no valor de R\$ 4.296,00, o Gestor apresentou o nota de empenho n° 259/2010, cujo histórico refere-se à aquisição de combustível destinados à manutenção da frota da secretaria de obras e urbanismo, bem como o Ofício n° 75/2010, solicitando ao Banco do Brasil transferência para a conta corrente de Reginaldo de Souza Pereira (credor constante na nota de empenho). No entanto, não apresentou documento fiscal que suportasse a despesa. Além disso, a despesa não é relacionada sequer à Secretaria de Educação.
- b) Em relação ao cheque 850596, no valor de R\$ 1.644,52, o Gestor apresentou documento referente ao pagamento de INSS, no valor R\$ 6.484,72, não apresentando informações acerca da composição do pagamento.
- c) No que se refere ao cheque 850681, no valor de R\$ 693,25, o Gestor não anexou documento comprobatório de pagamento efetuado. Limitou-se a anexar cópia de nota de sub-empenho (pagamento de parcelamento de INSS) e cópia de cheque.
- d) Também para o cheque 850682, no valor de R\$ 13.096,85, o Gestor não anexou documento comprobatório de pagamento.
- e) Em relação ao cheque 850695, no valor de R\$ 3.525,40, o Gestor apresentou processo de pagamento, no valor de R\$ 3.225,40, referente ao cheque 850686.

Em relação aos débitos do exercício 2009, o Gestor atual não apresentou documentação, informando não dispor de elementos adicionais aos que já haviam sido apresentados e o Gestor daquele exercício informou que os documentos encontram-se nos arquivos da Prefeitura.

Apesar do Gestor do exercício de 2009 ter apresentado relação discriminando o suposto histórico dos processos de pagamento, sem suporte documental não é possível suprir a falha apontada.

1.3.3.5 Constatação

Pagamento de despesas inelegíveis, no valor total de R\$ 192.564,98.

Fato:

Da análise dos processos de pagamento realizados com recursos do FUNDEB, apurou-se que foi gasto um montante de R\$ 192.564,98 em despesas inelegíveis ao fundo, conforme descriminado a seguir:

A) Banco do Brasil, Agência 1724-8, conta-corrente 8.476-X: R\$ 60.349,19.

	2009			2010	2011 (jan-jul)	
Despesa	2009	ProcPagt.	2010	ProcPagt.	2011	ProcPagt.
Tarifa	7.607,99	Débitos c/c	10.237,80	Débitos c/c	4.403,09	Débitos c/c
Servidores em disponibilidade	18.010,50	Líquido bancário das folhas	3.924,28	Líquido bancário das folhas	-	-
INSS – Juros e multa	-	-	15.912,61	1235, 1236, 1237, 1238, 1239, 1240, 1241, 1242, 1243, 1244	252,92	687

B) Banco do Brasil, Agência 1724-8, conta-corrente 7.956-1: R\$ 132.215,79

	2	2009		2010		2011 (jan-jul)	
Despesa	Valor	ProcPagt.	Valor	ProcPagt.	Valor	ProcPagt.	
Tarifa	3.180,00	Débitos c/c	5.353,61	Débitos c/c	2.319,08	Débitos c/c	
Uniforme	-	-	-	-	2.436,00	887	
Assistente Social	-	-	-	-	7.925,00	456, 765, 1027, 1368, 1636	
Coordenador PSE(*)	-	-	-	-	4.772,00	'1416, 1637	
						62	

Enfermeira PSE	-	-	-	-	2.386,00	1776
Combustível (**)	17.000,30	967, 2171, 2374, 2831	33.948,70	651, 959, 1235, 1756, 2279	34.072,70	132, 703, 1000, 1391, 1639, 1798
Combustível para Secretaria de Obras e Urbanismo	-	-	4.296,00	Transferência em 12/02/2010	-	-
Merenda	-	-	14.526,40	871, cheques 850649, 850650 e 850633	-	-

^(*) Programa Saúde na Escola - PSE

Além dessas despesas, verificou-se que o Município procede ao pagamento, pelo centro de custo dos 60%, de profissionais que não se enquadram no conceito de "profissional de magistério", determinado pela Lei n° 11.494/2007, em seu art. 22, parágrafo único, inciso II, qual seja, docentes e profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência (direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica). São feitos pagamentos, por exemplo, a chefe do departamento de merenda escolar, coordenador municipal do transporte escolar e secretário escolar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/nº, de 10/10/2011, o atual Gestor apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação a presente constatação, cabe esclarecer que os pagamentos identificados no ano de 2009, referem-se em ao mandato do então Gestor, Sr. DOMINGOS SILVA DA COSTA, cabendo mencionar que a atual administração não dispõe de elementos adicionais, além dos apresentados à Equipe de Fiscalização, e necessários à justificativa.

"Os processos de pagamentos realizados com recurso do FUNDEB, no período compreendido entre 01/01/2010 e 31/07/2011, tidos como despesas inelegíveis, em verdade foram realizados de acordo com os termos da Lei 11.494/2007 e demais legislações correlatas as quais prevêem a utilização de recursos do referido Fundo. E outras despesas que não poderiam ser realizadas com recurso do Fundo, como exemplo as tarifas bancárias de processamento de proventos dos servidores da educação municipal, que foram devolvidas, através de transferências bancárias realizadas em 31/08/2011, às respectivas contas de origem do débito – conta 8.476-X FUNDEB

^(**) Documentos de pagamento não permitem concluir que a despesa foi efetuada no âmbito da Educação Básica.

60% e 7.956-1 FUNDEB 40%, nos valores de R\$ 10.777,80 e R\$ 4.335,09, e nos valores de R\$ 5.353,61 e R\$ 2.651,08, relativas aos períodos de 01/01/2010 a 31/12/2010 e 01/01/2011 a 31/07/2011, respectivamente (doc.039).

"Identificou-se pagamentos tidos como irregulares nos valores de R\$ 18.010,50 e R\$ 3.924,28, nos exercícios de 2009 e 2010, respectivamente, relativos aos proventos dos servidores do magistério em situação de disponibilidade desde o ano de 2005, sob o argumento de não poder utilizar recursos do FUNDEB para o cumprimento de tal obrigação. Todavia, concernente a Lei Federal nº 11.494/2007, em seu Art 21°, inciso III, adiante transcrito, prevê que os afastamentos temporários previstos em Lei, não podem ser descaracterizados do efetivo exercício, visto que não implicam em rompimento da relação jurídica existente, in verbis.

"Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

(...)

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente."

"Quanto à alegação de que houve pagamentos indevidos de juros e multas relativos ao INSS, no aporte de R\$ 15.912,61 e R\$ 252,92, nos exercícios de 2010 e 2011, respectivamente, cabe esclarecer que a legislação aplicável à espécie não faz qualquer restrição à referida despesa. Ressalta-se, ainda, que a mesma prevê o pagamento do somatório relativo à remuneração dos servidores, e de forma abrangente, os encargos sociais devidos à Previdência, não excluindo o pagamento de juros e multas relativos ao INSS.

"No que se refere à despesa com aquisição de uniformes, e utilização de recurso oriundo do FUNDEB 40%, reconhecemos, em vista de consulta à legislação, procedemos à devolução no valor de R\$ 2.436,00, conforme anexo (doc.040).

"Em relação à despesa, no valor de R\$ 7.925,00, em favor da professora e Assistente Social, Sra Marta Celene Santos Rodrígues, acrescentamos tratar-se de servidora que possui compatibilidade funcional, uma vez que a mesma tem 20 (vinte) horas como professora e 20 (vinte) horas como Assistente Social da Educação, aos termos do Art. 37º, inciso XVI da CF/88. E, por existirem inúmeras demandas na área educativa social, dentro do sistema municipal de ensino, a mesma trabalha conjuntamente com a equipe pedagógica itinerante, detectando e buscando, em todas as unidades escolares do município, soluções para os problemas pontuais apresentados por alunos, principalmente na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental. E, ainda que no ato da formalização do contrato houve apenas um erro material no seu objeto, este sanado através de Termo Aditivo.

"E concernente à despesa em favor do Coordenador, no valor de R\$ 4.772,00, no período de 01 a 07/2011, impõe esclarecer tratar-se de profissional que prestava serviço, por 40 (quarenta) horas, exclusivo como enfermeiro da equipe pedagógica itinerante, estando assim perfeitamente enquadrado como profissional apto a receber recursos provenientes do FUNDEB. Cabe acrescentar que por um erro material colocou-se no objeto do contrato firmado entre o profissional e este município, como coordenador de equipe do PSE, um programa da área de saúde, porém o mesmo documento demonstra que as despesas serão custeadas com recursos do FUNDEB 40%. Ademais, tal equívoco previsto no contrato foi devidamente sanado através de aditivo.

"Quanto à despesa em favor da Enfermeira, Ludimilla Souza Daltro, no valor de R\$ 2.386,00, processo de pagamento nº 1766, vale esclarecer que trata-se de profissional que realiza as suas atividades, por 40 (quarenta) horas semanais, exclusivamente como enfermeira da equipe pedagógica itinerante, estando assim perfeitamente enquadrado como profissional apto a receber recursos provenientes da educação. Cabe acrescentar que por um erro material colocou-se no objeto do contrato firmado entre o profissional e este município, como Enfermeira para o PSE, um programa da área de saúde, porém o mesmo documento demonstra que as despesas serão custeadas com recursos da Educação. E, que tal equívoco previsto no contrato foi devidamente sanado através de aditivo.

"Em atenção à despesa com aquisição de combustível, nos valores totais de R\$ 33.948,70 e R\$ 34.072,70, respectivamente referentes aos exercícios de 2010 e 2011, convém esclarecer que estão em harmonia com o previsto na legislação vigente, visto que foram relativas à aquisição de combustível, para abastecimento dos veículos de propriedade do município e exclusivamente utilizados no transporte de alunos do município. Conforme histórico previsto nos processos de empenho/pagamentos listados na presente constatação.

"Em relação à despesa paga a Embasa, nos valores de R\$ 6.816,21 e R\$ 8.467,55, nos exercícios de 2010 e 2011, respectivamente, tratam-se de pagamentos relativos ao fornecimento de água potável aos prédios escolares do município, conforme faturas anexas (doc.041).

"Quanto ao processo de pagamento nº 871, no valor de R\$ 1.900,00, relativo ao pagamento de gêneros alimentícios para o preparo de merenda escolar, em 2010, cabe informar que o município procedeu à devolução, em 22.08.2011, para a conta de origem do débito, conforme comprovante de transferência bancária em anexo (doc.042).

"No que se refere ao processo de pagamento nº 571, no valor total de R\$ 9.132,00, reconhecemos, em vista de consulta à legislação, que foi indevida a aquisição de squeezes e procedemos à devolução no valor de R\$ 1.776,00, conforme anexo (doc.043), os demais itens identificados no processo de pagamento fazem parte do permissivo legal.

"Concernente às despesas efetuadas em refeições para professores e coordenadores do ensino

fundamental, no valor de R\$ 1.536,00, procedemos à devolução em vista de atender as exigências previstas em lei. Conforme documento em anexo (doc.044).

"Quanto à despesa no valor de R\$ 1.500,00, motivo do processo de pagamento nº 1189, em vista de atender à legislação vigente, procedemos à devolução, conforme comprovante de transferência bancária anexa (doc.045).

"Em relação ao processo de pagamento nº 1989, no valor de R\$ 1.938,00, reconhecemos, em vista de consulta à legislação, que foi indevida e procedemos à devolução, conforme anexo (doc.046)."

O Gestor responsável pelo período de 01/01/2009 a 18/12/2009, por meio de expediente s/n°, emitido em 10/11/2011, apresentou a seguinte manifestação:

No que nos tange a esta indagação, reportamo-nos somente ao exercício de 2009, especificamente ao período de 01/01/2009 á 18/12/2009. Período em que estivemos a frente da administração municipal de Canápolis.

Diante do exposto acima tenho a esclarecer os seguintes:

- a) Banco do Brasil, Agencia 1724-8, conta corrente 8.476-X (FUNDEB 60%) Exercício 2009. As somatórias dos valores dos débitos referentes às tarifas bancárias cobradas pelo Banco do Brasil correspondem ao processamento das folhas de pagamentos dos professores para crédito em conta.
- b) Banco do Brasil, Agencia 1724-8, conta corrente 7.956-1 (FUNDEB) Exercício 2009. As somatórias dos valores dos débitos referentes às tarifas bancárias cobradas pelo Banco do Brasil correspondem ao processamento das folhas de pagamentos dos professores para crédito em conta.

O valor de R\$17.000,00 (dezessete mil reais) refere-se as despesas com a compra de combustível para o Ônibus e Van da Prefeitura que transporta os alunos da rede de ensino básico, desta forma esta aquisição é elegível sendo portanto pagas com recursos do FUNDEB.

Análise do Controle Interno:

Foi retirada da planilha original constante no relato dessa constatação as despesas referentes a pagamento à Embasa (por ter sido apresentada documentação que comprovou a efetiva utilização na educação básica); pagamentos referentes a compras de squeeze, refeição, serviços de filmagem e pintura de letreiros (por terem sido apresentados documentos comprobatórios da efetiva devolução dos valores).

No entanto, não acatamos as demais justificativas pelas razões expostas a seguir:

- a) O documento que o Gestor apresenta, com fins de comprovar a restituição dos valores pagos indevidamente com tarifas bancárias (doc. 039), não é hábil, uma vez que se trata de documento interno produzido pela prefeitura, não sendo possível verificar o efetivo crédito em conta corrente.
- b) Em relação ao pagamento dos servidores postos em disponibilidade, o Gestor afirma que tal situação enquadra-se no conceito de efetivo exercício, constante no inciso III, art. 22 da Lei nº 11.494/2007, alegando o não rompimento da relação jurídica existente. No entanto, seria necessário que os servidores estivessem em afastamento eventual e temporário previsto em lei, tais como férias, licença para tratamento de saúde, licença prêmio. No caso concreto do Município de Canápolis, o Decreto Municipal nº 015/2005, declarou desnecessários 132 cargos de professor, logo, claro está que, postos em disponibilidade, não poderiam ter sido pagos com recursos do FUNDEB.
- c) No que se refere aos acréscimos de juros e multas pelo pagamento do INSS depois do prazo de vencimento, o Gestor fez uma interpretação ampliativa do conceito de remuneração de servidores, enquadrando esses encargos como encargos sociais. Não pode ser feita confusão entre despesas oriundas do trabalho prestado pelos servidores e aquelas decorrentes de sanções administrativas e correções por valores pagos tardiamente. Não é possível, portanto, acatar o alegado pelo Gestor.
- d) Em relação aos pagamentos efetuados à assistente social, em que pese as alegações trazidas pelo Gestor, é despesa que não pode ser paga com recursos do FUNDEB, conforme determina o inciso IV, art. 71 da Lei 9.394/96 (LDB), que prevê a impossibilidade de aplicação dos recursos da educação para fins de programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social. Em relação à formalização do contrato, o Gestor menciona ter havido erro material no objeto, sanável por meio de Termo Aditivo, mas não explicita qual erro seria esse e nem se efetivamente foi realizado o referido termo.
- e) No que diz respeito à despesa com coordenador do PSE, o Gestor afirma que houve erro quando da elaboração do contrato e que o enfermeiro estaria atuando junto à equipe pedagógica itinerante. Para essa despesa também há vedação expressa, no dispositivo retrocitado (inciso IV, art. 71 da Lei 9.394/96 LDB).
- f) Para a enfermeira do PSE, o Gestor apresentou justificativa semelhante àquela já discutida para o coordenador do PSE. Da mesma forma, o pagamento dessa despesa não pode ser efetuado com recursos do FUNDEB.
- g) Em que pese o histórico dos empenhos para o pagamento de combustível fazerem referência à "aquisição de combustíveis destinados à manutenção de veículos do Setor de Educação deste Município", não há evidência que realmente ateste que os veículos que foram abastecidos verdadeiramente correspondem aos da Educação.

h) Em relação às despesas com merenda escolar, o Gestor reconheceu que o pagamento é indevido e informou que efetuou a devolução dos recursos à conta do Fundo. No entanto, os documentos que foram apresentados, com fins de comprovar a restituição dos valores pagos indevidamente, não são hábeis, uma vez que se tratam de documentos internos produzidos pela prefeitura, não sendo possível verificar o efetivo crédito em conta corrente.

Por fim, as alegações trazidas pelo Gestor do exercício 2009 não elidem a situação apontada. Ele esclarece qual o tipo de tarifa bancária, no entanto, qualquer tipo de tarifa não deve ser custeada com recursos do FUNDEB. Adicionalmente, informa que as despesas de combustível referiram-se ao abastecimento do ônibus e van que transportaram alunos. Entretanto, conforme descrito no relato do fato, pelos documentos de pagamento, não há como asseverar que os veículos abastecidos efetivamente foram utilizados na Educação Básica.

1.3.3.6 Constatação

Material não localizado, no valor total de R\$ 1.890,00.

Fato:

Da análise das despesas efetuadas no âmbito do FUNDEB, foi verificada a aquisição de colchões destinados à creche municipal, conforme processo de pagamento nº 1038/2010. Foram adquiridos 03 (três) colchões solteiro D33 e 04 (quatro) colchões solteiro D35, no valor total de R\$ 1.890,00.

No entanto, em vistoria na Creche, foram encontrados 05 (cinco) colchões com especificações divergentes das constantes da referida nota fiscal, sendo 02 colchões solteiro D23 e 03 colchões casal D33.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/nº, de 10/10/2011, o atual Gestor apresentou a seguinte manifestação:

"A presente constatação encontra-se deficiente em sua formulação, dificultando a elaboração de manifestação, haja vista que identificou-se aquisição de colchões, no valor total de R\$ 1.890,00, contabilizado através do processo de pagamento nº 1038, não especificando sequer a que exercício se refere.

"Outrossim, o município realiza, constantemente, aquisição de colchões a fim de atender às demandas do hospital municipal e da creche municipal, sendo uma mercadoria de fácil desgaste, e em creches municipais esse desgaste/rodízio é ainda maior, levando-se em conta a faixa etária dos usuários."

Análise do Controle Interno:

A justificativa de que a constatação encontra-se deficiente de formulação por omitir o ano do processo de pagamento não merece ser acatada. Dispondo de sistema informatizado, o corpo técnico poderia ter pesquisado por processo de pagamento e, mediante a leitura do histórico do pagamento, identificar a aquisição.

Em complementação, o Gestor alega a possibilidade do material ter-se desgastado e, por isso, não ter sido encontrado pela equipe de fiscalização. No entanto, o tempo de vida útil de colchão dessa espessura, para crianças leves, não deve se inferior a um ano. O alegado pelo Município não veio acompanhado de dados técnicos que possibilitassem auferir o efetivo tempo de utilização desses bens por sua clientela.

1.3.3.7 Constatação

Pagamento por serviços de reforma não executados, no valor de R\$ 15.559,95.

Fato:

Com o intuito de contratação de serviços de engenharia para executar a reforma de prédios escolares da rede de ensino, o Município procedeu ao Convite nº 02/2011, do qual sagrou-se vencedora a empresa Construtora Crescer LTDA, com proposta no valor de R\$ 148.380,00.

Do cotejamento entre os serviços constantes na planilha orçamentária licitada e aqueles efetivamente executados em unidades escolares visitadas por esta equipe de fiscalização, não obteve-se evidência de que os serviços/produtos relacionados na tabela a seguir foram prestados/entregues, no valor total de R\$ 15.559,95.

Escola	Descrição	Valor (R\$)	Divergência
Odílio Domingues (Centro)	ues 02 portas de 1,00x2,10m 70		apontou esses
	Instalações Elétricas	305,00	serviços/produtos como prestados/disponibilizados
Waldeck Ornellas	2 portas de 1,00x2,10m	700,00	Das 03 portas constantes da planilha de medição, foi encontrada apenas 1.
	dobrada pla		Das 03 janelas constantes da planilha de medição, foi encontrada apenas 1.
Retelhamento com telha de cerâmica laminada		476,00	Não houve retelhamento no exercício.

1		1	
	Instalações hidráulicas	450,00	Não houve esse serviços no exercício.
	Instalações elétricas	565,00	Não houve esse serviço no exercício.
Grupo Escolar Odílio Domingues (Represa)	2 portas de 1,00x2,10m	700,00	A diretora informou que no exercício de 2011 a escola
	2 janelas de ferro, com chapa dobrada	370,62	apenas passou por processo pintura.
	Instalações hidráulicas	175,00	
	Instalações elétricas	155,00	
Dom Bosco	Retelhamento com telha de cerâmica laminada	2.951,20	A diretora informou que no exercício de 2011 a escola apenas passou por processo pintura.
Creche Paulo Sérgio Nunes de Ataíde	Limpeza manual geral com remoção de entulho	877,00	A diretora informou que no exercício de 2011 a escola passou por processo pintura e reparos.
	1 porta de 1,00x2,10m	350,00	Das 02 portas constantes da planilha de medição, foi encontrada apenas 1.
	Retelhamento com telha de cerâmica laminada	1.047,20	A diretora informou que no exercício de 2011 a escola passou por processo pintura e reparos.
Centro Educacional Canapolense	Azulejos para parede	480,00	A diretora informou que foi posto azulejo em 2010.
			74

Bem me quer	Grades de segurança	3.000,00	A diretora não informou esse serviço como executado.
	1 janela de ferro, com chapa dobrada	185,31	Das 3 janelas constantes da planilha de medição, foram encontradas apenas 2.
	Piso cerâmico	810,00	A diretora não informou esse serviço como executado.
	Instalação hidráulica	345,00	A diretora não informou esse serviço como executado.
	Instalação elétrica	350,00	A diretora não informou esse serviço como executado.

Por fim, cabe registrar que não foram realizados boletins de medição, conforme documento emitido pelo Município em 01/09/2011, contrariando o disposto no item 4.2 do Contrato nº 107-A/2011, firmado com a empresa vencedora.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/nº, de 10/10/2011, o atual Gestor apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a presente constatação, foi informado à Equipe de Fiscalização que não houve boletins de medições uma vez que o município substituiu tal exigência por vistorias in loco nas próprias Unidades Escolares, conferindo a execução dos serviços contratados e as exigências previstas nos termos do contrato através de Termo de Recebimento de Obras e Serviço, documento este inclusive fornecido para a própria Equipe da CGU, em anexo (doc.047).

"No que se refere às declarações de servidores das escolas reformadas no exercício de 2011, não procedem em todos os seus termos, primeiro porque as reformas, instalações elétricas, retelhamentos, instalações hidráulicas, limpeza para remoção de entulhos, aplicação de azulejos e cerâmicas, instalação e manutenção em grades de segurança, tratam-se de manutenção preventiva e corretiva, com ou sem substituição de materiais, e visando não afetar o calendário escolar necessário ao cumprimento dos dias letivos determinados pelo MEC, são realizados em período de férias escolares.

[&]quot;Segundo, a exemplo disso apontou-se que não foi executado o serviço de retelhamento com telha

de cerâmica laminada, todavia, convém esclarecer que não houve substituição integral das telhas de toda a Unidade Escolar, mas tão somente o ordenamento de telhas e a substituição das quebradas, visto que o valor pago (R\$ 476,00), seria insuficiente para troca de todo o telhado, da mesma forma em relação às instalações hidráulicas e elétricas."

Análise do Controle Interno:

O documento 047 encaminhado pelo Gestor, refere-se a "Termo de recebimento definitivo de obras/serviços", declarando que foi recebido da Construtora Crescer LTDA em condições de funcionamento a reforma das Escolas abrangidas pelo contrato decorrente do Convite nº 02/2011. Esse documento não explicita quais serviços foram executados, entendendo-se que seriam os constantes da planilha orçamentária licitada e que serviu de referência para as verificações da equipe de fiscalização.

Em seguida o Gestor afirma que não procedem as declarações dos servidores sobre os serviços executados, uma vez que são serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva, com ou sem substituição de material, e que foram realizados em período de férias escolares. Entende-se que o Gestor alegou que foram efetuados serviços de difícil percepção sensorial e que, por isso, as declarações estariam divergentes da realidade. No entanto, foram listados serviços como troca de porta, janela, assentamento de azulejo em parede e piso cerâmico que, dada sua natureza, é perfeitamente possível de averiguação. Ademais, mesmo em período de férias, as escolas não costumam paralisar totalmente suas atividades e os diretores escolares têm dever de ter conhecimento das intervenções que são realizadas nas unidades sob sua direção.

O valor de retalhamento, R\$ 476,00, informado pelo Gestor como insuficiente para retelhamento completo da unidade escolar, refere-se apenas à Escola Waldeck Ornelas. O Gestor nada afirmou em relação à Creche Paulo Sérgio Nunes e à Escola Dom Bosco, cujos valores foram de R\$ 1.047,20 (destinado ao retelhamento de 220 m²) e R\$ 2.951,20 (retelhamento de 620 m²).

Ainda sobre os serviços de retalhamento, na planilha orçamentária, a descrição do serviço é "retelhamento com telha de cerâmica laminada". Não há qualquer menção que os serviços referem-se à "ordenamento de telhas e substituição das quebradas", conforme justificativa apresentada pelo Gestor.

1.3.3.8 Constatação

Comunicar o fato ao Ministério Público Federal para providências, conforme art. 102 da Lei 8.666/93.

Fato:

O Município apresentou os processos de inexigibilidade nº 050, 60 e 70 realizados no exercício de 2011 e os de número 61 e 76 realizados em 2010, especificação a seguir:

A) Inexigibilidade n° 50/2011

Objeto: Contratação de serviços de orientação pedagógica.

Valor: R\$ 14.400,00

Base legal: art. 25, II c/c art. 13, II, III e VI da Lei n° 8.666/93

B) Inexigibilidade n° 60/2011

Objeto: Contratação de serviços de nutricionista.

Valor: R\$ 15.750,00

Base legal: art. 25, II c/c art. 13, II, III e VI da Lei n° 8.666/93

C) Inexigibilidade n° 70/2011

Objeto: Contratação de enfermeiro para prestar serviços como coordenador do Programa Saúde na

Escola (PSE).

Valor: R\$ 19.088,00

Base legal: art. 25, II c/c art. 13, II, III e VI da Lei n° 8.666/93

D) Inexigibilidade n° 61/2010

Objeto: Contratação de serviços de capacitação de professores na Jornada Pedagógica.

Valor: R\$ 17.314,00

Base legal: art. 25, II c/c art. 13, II, III e VI da Lei n° 8.666/93

E) Inexigibilidade n° 76/2010

Objeto: Contratação de serviços de nutricionista.

Valor: R\$ 13.500,00

Base legal: art. 25, II c/c art. 13, II, III e VI da Lei n° 8.666/93

O art. 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especificando, no inciso II, a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da mesma Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

No entanto, apesar do Município ter fundamentado as citadas inexigibilidades nesses dispositivos, não restaram comprovadas nos processos situações fáticas que possibilitassem a aplicação de tal normativo.

No que se refere à contratação de enfermeiro, não há como falar em inviabilidade de competição, uma vez que é desenvolvido no Município o Programa Saúde da Família, bem como há estabelecimento municipal de saúde pública, contando, ambos, com profissionais, cuja formação técnica bastaria à habilitação aos serviços demandados pelo Município.

Em relação à nutricionista e à orientadora pedagógica, não há comprovação da inviabilidade de competição. Tanto é assim que a contratada para orientação pedagógica era residente, à época da contratação, na cidade de Santana, bem como a nutricionista contratada no exercício de 2010 era residente na cidade de Santa Maria da Vitória. Dessa forma, haveria possibilidade de competição entre profissionais habilitados, se não do próprio Município de Canápolis, de Municípios circunvizinhos.

Tampouco se sustenta a alegação da notória especialização necessária ao cumprimento das atividades requeridas pelo Município. E, ainda que assim fosse, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 13, ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração. Logo, descabida a inexigibilidade, como o foi, caso se comprovasse a necessidade da notória especialização, deveria o Município ter procedido, preferencialmente, à realização de concurso.

Cabe registrar que, para todos os processos, o texto constante do parecer jurídico e da justificativa do preço são idênticos, o que permite inferir que todos os contratados possuem os mesmíssimos atributos, inclusive tendo adquirido "grande simpatia com a população local", o que não se mostra razoável, ainda mais em se tratando de profissionais que não residem naquela localidade. Além disso, em nenhum dos processos constam as atividades a serem desenvolvidas, com fins de apurar as aptidões necessárias, nem tampouco a comprovação de que os contratados atendem ao pretendido pelo Município.

Por tudo exposto, constata-se a simulação de processos de inexigibilidade com fins de descaracterizar contratação direta.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/nº, de 10/10/2011, o atual Gestor apresentou a seguinte manifestação:

"Inversamente ao que fora mencionado, as inexigibilidades realizadas pelo município, nos exercícios de 2010 e 2011, preenchem o requisito previsto no Caput do Art. 25°, c/c com o inciso II do Art. 13°, ambos da Lei 8.666/93, uma vez que todos os profissionais identificados possuem notória especialização e ainda inviabilidade de competição, pois o município é carente de tais profissionais, a ponto de demandar em municípios vizinhos e até em outros Estados, conforme identificado pela própria Equipe de Fiscalização, quando em seu relatório afirma tratar-se de profissionais residentes em Santana e Santa Maria da Vitória.

"Portanto, improcede a alegação de simulação dos referidos processos de inexigibilidades, uma vez que tratam-se de profissionais habilitados e de atestadas competências."

Análise do Controle Interno:

O Gestor não enfrentou pontualmente as argumentações levantadas no relato do fato, limitando-se a assegurar que os requisitos para a inexigibilidade foram atendidos, sem trazer documentação que comprove tal situação. Sendo assim, mantém-se o entendimento relatado na constatação.

1.3.3.9 Constatação

Não disponibilização de documentação comprobatória à equipe da CGU.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 01/FUNDEB, emitida em 23/08/2011, foi solicitado ao Gestor apresentar os originais de todos os processos licitatórios relativos às despesas efetuadas com recursos do FUNDEB, exercícios 2009, 2010 e 2011, e planilha relacionando todos esses processos, identificando modalidade de licitação, objeto, valor e data de realização.

Em resposta, o Município apresentou Declaração, datada de 31/08/2011, anexando o Pregão Presencial nº 01/2010 e informando que em relação ao exercício de 2010 "os demais processos" encontram-se sob análise da 25ª Inspetoria do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, bem como todos os processos de dispensa de licitação. Contudo, deixou de apresentar documentação comprobatória registrando essa situação.

Sem especificar quais os processos que supostamente estariam no TCM, torna-se impossível a esta equipe averiguar a fuga ao devido procedimento licitatório para o exercício em comento.

No que tange ao exercício de 2009, o Gestor não fez nenhuma menção. Contudo, da análise das "Listagens de Processos Pagos – FUNDEB 2009 40", verificou-se que, dados os pagamentos efetuados, considerando o tipo de despesa, o Município deveria ter procedido às seguintes licitações, obedecendo aos dispositivos da Lei n° 8.666/93:

Tipo de despesa		Valor Anual (R\$)	Pagamentos efetuados (R\$)	Processo de Pagamento	
Locação Veículo	de	12.862,06	2.250,00	389	
			825,06	646	
			427,00	797	
			3.870,00	1352	
			5.490,00	1743	

Obras de construção ou	159.713,69	69.792,80	504
reforma		7.633,59	549
		39.007,30	629
		43.280,00	1168
Material de Papelaria	66.262,60	30.000,00	547
		6.326,00	1532
		3.586,60	1600
		15.000,00	2163
		11.350,00	2167
Carteira	12.205,00	7.755,00	798
		9.450,00	1096
Combustível	17.000,30	3.835,00	967
		6.600,00	2171
		4001,3	2374
		2.564,00	2831

Tendo sido apresentados pelo ex-gestor os correspondentes processos licitatórios (à exceção daquele correspondente ao PP 1168) e tendo a equipe de fiscalização analisado o seu conteúdo, dois deles apresentaram irregularidades, abaixo registradas:

1) Convite 004/2009

Em 09/02/2009, a prefeitura municipal de Canápolis procedeu ao processo licitatório Convite 004/2009, cujo objeto foi a reforma de escolas municipais. Foram convidadas as seguintes empresas: A&A Construções LTDA – 08.183.095/0001-38; DTSL – Comércio e Construções LTDA – 04.060.194/0001-71 e JC – Projetos e Construções LTDA – 07.435.752/0001-24, sagrando-se vencedora a A&A Construções, pelo valor total de R\$ 149.149,07, apenas 0,5% abaixo do valor estimado de R\$ 149.990,95.

Da análise do processo foram identificadas as seguintes irregularidades:

1.a) O edital foi publicado em 04/02/2009, sem obedecer o interregno legal de 5 dias úteis entre sua data e a do recebimento das propostas, que ocorreu em 09/02/2009.

1.b)Os custos unitários de todos os itens da proposta da Construtora DTS são linearmente superiores aos da A&A em 0,5%.

O campo custo total do item 01 (Escola Padre José de Anchieta) da sua planilha de preços, inclusive, encontra-se com erro de aproximação por conta disto.

EX: Escola Padre José de Anchieta - Item 1.0 - Se multiplicarmos a quantidade (Q=940,48) pelo custo unit. (PU=R\$ 3,22) obteremos R\$ 3.028,34 como custo total do item.

O custo total deste item que é apresentado na proposta (com omissão do milhar, por erro de impressão), no entanto é R\$ 3.024,58, que é a multiplicação de 940,48 por R\$ 3,216 (sem aproximação), que é o produto da aplicação de 0,5% sobre o custo unit. deste item na proposta A&A (R\$ 3,00*1,005).

Os demais itens da planilha de preços da DTS são igualmente superiores aos da empresa vencedora A&A em 0,5%.

1.c)Os custos unitários de todos os itens da proposta da Construtora JC são linearmente superiores aos da A&A em 1%.

1.d)O Termo da Proposta de Preços da empresa JC Projetos, bem como a Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador emitida pela mesma, datam de 13/02/2009, posterior à da suposta abertura das propostas e ata de reunião, constantes como ocorridas em 09/02/2009.

- 1.e) O edital de Convite não previu a necessidade de visita às escolas previamente à elaboração das propostas de preços, e no entanto solicitou a cotação de serviços cuja visita in loco seria essencial para elaboração do seu orçamento Ex: Retoque geral nas paredes; Revisão Geral em toda a rede hidráulica e sanitária; Revisão geral nas instalações elétrica (sic) inclusive nos reatores das lâmpadas fluorescente (sic); Reparo em todas as porta; Reparo em todas as janelas. A ausência desta vistoria, no entanto, não impediu a cotação dos serviços pelas três proponentes, e sempre na mesma faixa dos preços estimados.
- 1.f) A certidão Negativa de Regularidade do FGTS da empresa vencedora A&A foi emitida no dia da abertura das propostas, 09/02/2009, às 17:09h , horário posterior à Ata de Reunião do Processo, ocorrida às 9h.

Adicionalmente, consta na Relação de Pagamentos de pagamentos FUNDEB 2009 o Processo de nº 1168, no valor de R\$ 43.280,04, pago na mesma época (empenho em 20/04/09 e pagamento em 20/05/2009), à mesma construtora, para a construção de duas salas no Centro Educacional Canapolense, escola que já havia sido contemplada com a reforma contratada pelo Convite 004/2009. Da análise das telas do Sistema de Cadastro de Obras e Serviços de Engenharia, do

Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, verifica-se que o ex-gestor informou que para este objeto foi realizado um outro Convite (sem indicação de número), no valor total de R\$ 59.127,23 (Processo administrativo 012/2009, de 14/04/2009 e contrato 104/2009), que além da construção das salas tinha por objeto a revitalização de praças do município. Este processo não foi encaminhado à CGU para análise. Verifica-se, portanto, fracionamento do objeto, sendo o procedimento correto a adoção da modalidade Tomada de Preços.

Face as irregularidades enumeradas, conclui-se que houve simulação de Convite, além do fracionamento do objeto, em fuga ao processo de Tomada de Preços.

Evidências:

Autos do Processo de Convite 004/2009.

Relação de Pagamentos 2009 com recursos do FUNDEB.

Cópia das Telas do Sistema de Cadastro de Obras e Serviços de Engenharia, do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

2) Convite 012/2009:

Em 08/05/2009, a prefeitura municipal de Canápolis procedeu ao processo licitatório Convite 012/2009, cujo objeto foi a aquisição de carteiras e mesas escolares. Foram convidadas as seguintes empresas: Marcenaria Souza Silva Ltda ME, CNPJ 10461849/0001-16, Angela Maria Brito de Oliveira Gomes, CNPJ 07390108/0001-87, e Impoeira Madeiras LTDA, CNPJ 03936403/0001-35, sagrando-se vencedora a Marcenaria Souza Silva, pelo valor total de R\$ 9.450,00.

- 2.a) O parecer jurídico prévio ao processo data de 20/03/2009, sendo que a solicitação do Secretário de Educação somente ocorreu em 17/04/2009.
- 2.b) Em todo o processo não se encontram as especificações dos objetos a serem adquiridos, constando sempre e apenas as expressões "carteiras escolares" e "mesas escolares". Não são mencionadas ao menos a composição e as medidas desejadas dos móveis. No entanto, os preços apresentados para cada item, pelas três proponentes, encontram-se na mesma faixa, variando apenas de R\$ 1,00 a R\$ 2,00 entre uma empresa e outra. Os preços globais de cada empresa foram: R\$ 9.450,00, R\$ 9.965,00 e R\$ 9.720,00, ou seja, a diferença máxima entre os preços totais é de menos de 3%.
- 2.c) As certidões Negativas de Débito do FGTS de todas as empresas foram emitidas no mesmo dia e em horário posterior à da abertura da proposta.
- 2.d) A certidão Negativa de Débito de Contribuições Previdenciárias da empresa Impoeria Madeiras encontra-se vencida desde 17/07/2008.

Adicionalmente, consta na Relação de Pagamentos apresentada pelo gestor o Processo de nº 798, no valor de R\$ 7.755,00, pago na mesma época (empenho em 02/04/09 e pagamento em 15/04/2009), à mesma empresa, também a título de fornecimento de carteiras e mesas escolares. Verifica-se, portanto, fracionamento do objeto, uma vez que o total adquirido do mesmo objeto (R\$ 17.205,00) exigiria a contratação dos móveis escolares, em conjunto, por meio de Convite.

Evidências:

Autos do Processo de Convite 012/2009.

Relação de Pagamentos 2009 com recursos do FUNDEB.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício s/nº, de 18/04/2011, recebido em 25/04/2011, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação a presente constatação, impõe-se esclarecer que as ocorrências identificadas no ano de 2009, referem-se em ao mandato do então Gestor, Sr. DOMINGOS SILVA DA COSTA, cabendo mencionar que a atual administração não dispõe de elementos adicionais, além dos apresentados à Equipe de Fiscalização, e necessários à justificativa.

E, concernente aos processos licitatórios relativos ao exercício de 2010, solicitados pela Equipe de Fiscalização no momento da visita, ratificamos a informação inicial de que tais processos estão em poder da 25ª Inspetoria do tribunal de Contas dos Municípios – TCM, cabendo ainda, acrescentar que o município recentemente encaminhou Ofício nº 21//2011 GAB PREF., solicitando a devolução das pastas contendo os referidos processos licitatórios para atender às demandas apresentadas (doc.049).

Por meio do ofício s/nº, de 10/11/2011, recebido em 16/11/2011, o ex-gestor apresentou a seguinte manifestação:

"Senhor Chefe da Controladoria, quanto a (sic) documentação solicitado (sic) pelos auditores deste Órgão, estamos encaminhando algumas cópias autênticas dos processos licitatórios que tenho em meus arquivos eletrônicos, são eles: TP 001/2009, CP 001/2009, Convite 004/2009, Convite 012/2009, Convite 007/2009, Convite 006/2009, TP 005/2009, Convite 021/2009."

Análise do Controle Interno:

Quanto à resposta do gestor atual:

O gestor informa que os processos permanecem com o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, sem ao menos enumerá-los, apresentando cópia de ofício protocolado no Tribunal em 04/10/2011. No entanto, ao ser solicitada àquela Instituição uma posição quanto aos processos não entregues em campo, obteve-se como resposta, por meio de ofício TCM/BA 157/2011, de 23/09/2011, de que todos os processos licitatórios de 2010 já haviam sido devolvidos ao gestor. Face ao exposto, conclui-se pela omissão na apresentação dos processos 2010 e 2011 e a constatação é mantida.

Quanto à resposta do ex-gestor:

Da análise dos processos licitatórios de 2009 apresentados pelo ex-gestor decorreram constatações acerca de irregularidades em dois deles, objeto de constatação complementar inserida neste ponto.

No entanto, da análise das telas do Sistema de Cadastro de Obras e Serviços de Engenharia, do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, verifica-se que o ex-gestor informou que para o processo de pagamento 1168 (reforma de escolas) foi realizado um outro Convite (sem indicação de número), no valor total de R\$ 59.127,23 (Processo administrativo 012/2009, de 14/04/2009 e contrato 104/2009), que além da construção das salas tinha por objeto a revitalização de praças do município. Este processo não foi encaminhado à CGU para análise.

1.3.3.10 Constatação

Intempestividade na criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Fato:

O Município instituiu o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB em 25/05/2009, por meio da Lei Municipal nº 055/2009. No entanto, de acordo com o art.34 da Lei nº 11.494/2007, o conselho deveria ter sido instituído no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência do fundo, inclusive mediante adaptação do conselho do FUNDEF existente na data de publicação da lei.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/nº, de 10/10/2011, o atual Gestor apresentou a seguinte manifestação:

"Inicialmente convém esclarecer que a o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no município, deveria ter sido criado até 1º de março de 2007, conforme previsto no Art. 34, da Lei 11.494/2007, todavia, como observado pela Equipe de Fiscalização, somente aconteceu em 25/05/2009, pela administração passada, portanto as conseqüências da intempestividade, caso necessário, devem se imputadas aos ex-Gestores, 2005/2008 e 2009, Srs. HÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA e DOMINGOS SILVA DA COSTA, respectivamente."

O Gestor responsável pelo período de 01/01/2009 a 18/12/2009, por meio de expediente s/n°, emitido em 10/11/2011, apresentou a seguinte manifestação:

Senhor Chefe da Controladoria, discordamos do Exmo. Auditor quando a intempestividade na criação do Conselho do FUNDEB. Pelos seguintes fatos:

- 1- Ao assumir a administração de Canápolis já existia o Conselho funcionando;
- 2- Conforme disposto no § 11 do artigo 24 da Lei nº 11.494/2007, os membros do: Conselhos do Fundeb terão mandato de, no máximo, 02 (dois) anos permitida uma recondução por igual período;
- 3- No período da minha gestão o referido órgão municipal teve o mandato dos conselheiros expirado no dia 25/05/2009, e em conformidade com o §3º do artigo 24 da Le 11.494/2007, 20(vinte) dias antes do prazo de encerramento dos mandatos do Conselheiros anteriores, recebi os nomes dos eleitos/indicados, titulares e suplentes para que, através do Decreto Municipal n.º055/2009, datado de 25/05/2009, fossi nomeados para o exercício das funções de Conselheiros para o próximo biênio 2009/2010.

Diante dos fatos acima descritos não houve intempestividade na criação do Conselho de Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Análise do Controle Interno:

O Gestor do exercício 2009 informa que já havia Conselho funcionando naquela oportunidade, mas não apresentou documento que comprove tal fato. Além do que, a Lei Municipal nº 55/2009, de 25/05/2009, cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

1.3.3.11 Constatação

Ausência de atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

Fato:

De acordo com informações obtidas em reunião realizada junto ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social, constatou-se que o conselho não atua, não desempenha qualquer atividade e os seus membros não demonstraram interesse em participar do Conselho, bem como não tinham conhecimento de suas atribuições. O Conselho está formalizado mais no intuito de cumprir determinação legal do que como instrumento de controle social.

Evidenciando a inércia do Conselho, o Livro Ata possui registro de apenas três reuniões durante os exercícios de 2009 e 2011, sendo uma das reuniões convocada pelo Secretário Municipal de Educação para informar da necessidade do engajamento dos membros do Conselho.

Registre-se que em nenhuma das atas há menção do acompanhamento do programa, nem tampouco a aprovação da prestação de contas, que deveria ser disponibilizada pelo Município. Instados a manifestarem-se sobre o papel que os conselheiros desempenham em função do Conselho, todos os presentes informaram que não atuam e, sabendo da necessidade de sua

aprovação para as despesas do FUNDO, não têm conhecimento de como o Município continua recebendo os repasses normalmente, mesmo sem a sua aprovação.

Ainda na ata da reunião convocada pelo Secretário Municipal de Educação, em 15/04/2011, o Secretário registrou a importante ajuda que o presidente do Conselho tem dispendido por assinar documentos. Não faz menção a que documentos se tratavam, mas é forçoso inferir tratar-se de assunto que permita conferir a regularidade da aplicação dos recursos. Nessa mesma linha, é de ressaltar que, apesar de solicitado, o Município não apresentou pareceres do Conselho aprovando a prestação de contas do FUNDEB.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/nº, de 10/10/2011, o atual Gestor apresentou a seguinte manifestação:

"Inicialmente, impõe-se esclarecer que o ano de 2009, refere-se ao mandato do então Gestor, Sr. DOMINGOS SILVA DA COSTA, cabendo mencionar que a atual administração não dispõe de elementos adicionais, além dos apresentados à Equipe de Fiscalização, e necessários à justificativa.

"Nos exercícios de 2010 e 2011, o município deu todos os suportes necessários ao cumprimento das exigências pré-estabelecidas em relação ao CACS-FUNDEB, a fim de que os seus membros desempenhassem as suas atividades, todavia, fora observado pela Equipe de Fiscalização, que os referidos membros deixaram de cumprir as suas atribuições de fiscalizadores em conformidade com a legislação vigente e com o Regimento Interno do Conselho, aprovado pelos próprios membros.

"Desta forma, o atual Gestor público não pode ser considerado o descumpridor dos itens identificados na presente constatação, ao passo que o Conselho possuía e possui autonomia para acompanhar tudo o que diz respeito a recursos proveniente do FUNDEB e outros programas do FNDE."

Análise do Controle Interno:

O Gestor não apresentou informações acerca da ausência de parecer do Conselho sobre a execução dos recursos do Fundo. De acordo com o parágrafo único, art. 27 da Lei nº 11.494/2007, as prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a sua apresentação.

1.3.3.12 Constatação

Inadequação do instrumento de publicidade utilizado pelo município - "Diário Oficial"

Fato:

Avaliando-se a publicidade dos atos administrativos do município de Canápolis a equipe de fiscalização identificou que desde 2010 seu "Diário Oficial" é encontrado no sítio www.canapolis.ba.io.org.br/. No entanto, as seguintes irregularidades foram detectadas, prova da ineficiência e ausência de confiabilidade do instrumento de publicidade utilizado:

a) No exercício de 2009 o "Diário Oficial" do município de Canápolis encontrava-se hospedado

no sítio http://www.ba.portaldatransparencia.com.br, pertencente à Associação Transparência Municipal, associação privada com CNPJ 10.237.970/0001-69. A imprensa oficial do município de Canápolis, portanto, tem sua efetividade atrelada à alternância de poder, dado que em 2009 o município foi governado por outro gestor.

- b)O horário previsto para a ocorrência dos pregões presenciais não é divulgado quando da publicação dos avisos de edital, em desacordo com o previsto no Inciso II do Art. 4º da Lei 10520/2002 . No município de Canápolis, onde mais de um processo licitatório é marcado para o mesmo dia, a ausência desse dado compromete ainda mais a publicidade do ato (Ex: Edição 28 de 17/12/10: Pregões Presenciais 009/2010 e 010/2010 com data de abertura em 03/01/2011; Pregões Presenciais 011/2010 e 012/2010 com data de abertura em 04/01/2011; Pregões Presenciais 013/2010 e 014/2010 com data de abertura em 05/01/2011; Pregão Presencial 015/2010 e Tomada de Preços 004/2010 com data de abertura em 06/01/2011 e Edição nº 37 de 16/02/2011: Pregões Presenciais 001/2001, 002/2011 e 003/2011 com data de abertura em 01/03/2011).
- c)As homologações e adjudicações não são publicadas, embora em vários avisos de edital conste a seguinte observação: "Informações e demais atos resultantes dessa licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, disponível no site www.canapolis.ba.io.org.br/" (Ex: Edição nº 6 de 02/06/2010: Avisos dos Pregões Presenciais 003/2010, 004/2010, 005/2010 e 006/2010). Ainda, os contratos derivados dos pregões presenciais não são publicados , em desobediência ao parágrafo 1º do Art. 61 da Lei 8666/1993.
- d) No sítio do "diário oficial" de Canápolis www.canapolis.ba.io.org.br/ é disponibilizado quadro com a denominação "Atos Oficiais", oferecendo quatro possibilidades de links: Edições Diário Oficial, Contas Públicas, Licitações e Cad. de Fornecedores. Ocorre que o conteúdo dos mesmos não é delimitado, tornando difícil o processo de obtenção de informações por parte de possíveis interessados. Além disto, são encontradas informações em um dos links e não em outro (Ex: Por meio do link "Licitações", ao se escolher para visualizar as "Contas Públicas" de 2010, no espaço reservado à inexigibilidade encontra-se o arquivo "Extratos de Inexigibilidades de Licitações/2010 01/06/2010", que ao ser aberto apresenta conteúdo distinto daquele obtido ao se escolher o link "Edições Diário Oficial" e abrir o arquivo "Extratos de Inexigibilidades de Licitações/2010" da edição nº 5 do dia 01/06/2010. Neste último, são apresentados os contratos 085/2010 até o 090/2010, não constantes no outro arquivo.
- e) O Aviso do Pregão Presencial 009/2010 encontra-se publicado no Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado da Bahia, Edição 20325/20326, de 24 e 25/07/2010, constando tratar-se de "locação de veículos para transporte escolar". No sítio do "Diário Oficial de Canápolis" www.canapolis.ba.io.org.br/ encontra-se publicado outro Aviso de Pregão Presencial, com o mesmo nº 009/2010 na edição nº 28 de 17/12/2010, tendo por objeto a "aquisição de material didático com recursos do PDDE".
- f) O Aviso de TP 002/2010 encontra-se publicado no sítio do "Diário Oficial de Canápolis" www.canapolis.ba.io.org.br/ Edição nº 14 de 30/07/2010, constando como objeto " calçamento de 2.752m2" e também na Edição nº 7 de 11/06/2010, com o mesmo nº TP 002/2010 como "calçamento de 10.000m2".
- g) A ineficiência da publicidade é confirmada ao se efetuar pesquisa de documentos publicados naquele "diário oficial" através da ferramenta Google. A busca não logra resultados, prova de que os arquivos com os dados não se encontram indexados. É inútil a publicidade de atos um um ambiente que não permite a busca de documentos pelos interessados, senão através de navegação dentro de um site específico.

A fiscalização identificou que o IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública, CNPJ 052772080001-76, é a empresa responsável pela administração do diário oficial do município de

Canápolis. Pesquisa realizada por meio da ferramenta Google identificou no sítio do Jornal Gazeta do Oeste a publicação da contratação desta empresa por meio do instrumento de contrato 067/2010, decorrente de processo de inexigibilidade.

Considerando que em seu artigo 4º, a Lei 10520/02 estabelece os critérios de publicidade da seguinte forma: "a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º";

Considerando também que no art. 6º da Lei 8666/93, Inciso XIII, é definido o termo imprensa oficial como o "veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis";

Considerando que o Art. 9° da Lei 10.520/02 estabelece que "aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.";

Considerando que a lei 8666/93, no inciso XVI do art 24, que trata dos casos de dispensa de licitação, determina que é dispensável a licitação: "para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico.";

Conclui-se que a Lei 8666/93 apenas garante a dispensa de licitação na contratação de veículo oficial, para os casos em que a entidade integre a Administração Pública e que tenha sido criada especificamente para este fim, o que não é o caso do Instituto contratado diretamente pelo município de Canápolis por inexigibilidade.

A ineficiência da publicidade adotada pode ser observada quando se constata que no município de Canápolis, a todos os Pregões Presenciais analisados pela equipe de fiscalização acudiu apenas um interessado, sagrando-se vencedor.

Por fim, registre-se a similaridade de nome com o IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública de Curitiba, CNPJ 78.802.394/0001-99, sítio www.imap.org.br que, diferentemente do encontrado em Canápolis, é uma *autarquia municipal* fundada em 1964, que presta serviços de consultoria em gestão pública aos órgãos da Prefeitura de Curitiba.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/n°, de 10/10/2011, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

'Inadequação do instrumento de publicidade utilizado pelo município – "Diário Oficial"', nos exercícios de 2010 e 2011.

Neste diapasão, esclareço que o procedimento adotado, quanto a publicação dos atos municipais no Diário Oficial dos Municípios - IMAP, atende as exigências capituladas na legislação conforme posicionamento desta Corte de Contas através de julgamentos prolatados, como também de conformidade com o Parecer nº 509/05, da lavra da Coordenadoria de Assistência Jurídica os Municípios, que respondendo a consulta em tese formulada por um jurisdicionado, assim se posiciona:

"A publicação dos atos administrativos no periódico DOM, desde que instituída formalmente para esse efeito, tem inteira validade para os efeitos das leis que não imponham a divulgação por outro veículo, sem prejuízo dos outros procedimentos ali estabelecidos, além de atender ao princípio da publicidade, dos demais princípios constitucionais de legalidade, razoabilidade, moralidade, eficiência e economicidade, desde que efetuadas de acordo com as normas que regulam a matéria, até porque o retardamento ou omissão de publicação das leis e atos sujeitos a essa formalidade constitui infração político-administrativa do Prefeito Municipal, sujeita ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionada com cassação do mandato, a teor do disposto no art. 4°, IX, do Decreto-Lei nº 201, de 27/02/67".

As instituições identificadas como responsáveis pela publicidade de atos administrativos, possuem regularidade e respaldo legal uma vez que são credenciadas junto ao ICP - Brasil (Infra-estrutura de Chaves Públicas) que é a Autoridade Certificadora Raiz Brasileira, responsável pelo Sistema Nacional de Certificação Digital, criado pela MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Quanto à alegação de que nas publicações dos processos licitatórios, não havia a previsão de horário, decorreu-se de lapso na formulação do extrato de publicação, todavia tal informação não deixou de figurar no Edital relativo ao respectivo processo licitatório, conforme atestado por documentos disponibilizados à Equipe de Fiscalização.

As publicações de homologações e adjudicações dos processos foram realizadas em murais da sede desta Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores, e, a partir do exercício de 2011, em Diário oficial do Município.

Outrossim, o sítio do Diário Oficial do Município disponibilizava quadro com a denominação de atos oficiais contendo as informações resumidas e necessárias aos interessados a participarem da licitação, os demais atos podem ser obtidas junto ao Setor Competente do Município.

As publicações apontadas em duplicidade nas alíneas "e' e "f" decorreu-se de lapso do Setor, sendo consideradas as legítimas as ultimas publicação realizadas, tratou-se de um mero erro formal, sanado a posterior.

Por fim, quanto à alegação de ineficiência da publicidade realizada pelo site do Diário Oficial dos Municípios já fora respondido acima, uma vez que possuem regularidade e respaldo legal uma vez que são credenciadas junto ao ICP - Brasil (Infra-estrutura de Chaves Públicas) que é a Autoridade Certificadora Raiz Brasileira, responsável pelo Sistema Nacional de Certificação Digital, criado pela MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Análise do Controle Interno:

O gestor utiliza o Parecer do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia para fazer crer que o mesmo ratifica as irregularidades cometidas na publicação dos atos administrativos do município em seu "Diário Oficial". O Tribunal jamais referendaria tais situações. O que o Parecer preceitua é que a utilização de um Diário próprio é aceita quando a formalização do ato e a adoção dos procedimentos estabelecidos em lei tiverem sido obedecidos. Só assim o instrumento é suficiente para atender ao princípio da publicidade e aos demais princípios constitucionais.

O fato de a instituição contratada ser credenciada junto ao ICP – Brasil não garante à mesma a "regularidade" e o "respaldo legal" alegados pelo gestor. Como dito no próprio sítio do ICP (http://www.iti.gov.br/), "... o certificado digital funciona como uma carteira de identidade virtual que permite a identificação segura do autor de uma mensagem ou transação feita nos meios virtuais, como a rede mundial de computadores - Internet. Tecnicamente, o certificado é um documento eletrônico que por meio de procedimentos lógicos e matemáticos **asseguram a integridade das informações e a autoria das transações**". Mas a certificação não garante o acesso de tais informações aos potenciais interessados, ou seja, não garante que seu conteúdo esteja correto e alcance o fim a que se destina. Não é suficiente, portanto, à publicidade do ato. A irregularidade do sítio do IMAP especificada na letra g) desta constatação – arquivos não indexados – é uma prova de que por meio da maior ferramenta de pesquisa virtual da atualidade não é possível encontrar um único edital sequer do município de Canápolis.

O gestor não apresentou justificativas para os pontos identificados nas letras a), d) e g), bem como não teceu comentários acerca da inexistência de competição nos certames municipais.

Pelas demais respostas apresentadas pelo gestor aos achados em campo, pode-se observar que pouca importância e nenhum uso é dado a esta etapa do processo licitatório. E o resultado não poderia ser outro que não o comparecimento de apenas um único interessado a cada um dos Pregões Presenciais realizados no município, ou mesmo o loteamento do objeto entre todos os participantes locais, no caso específico dos Pregões para fornecimento da alimentos e material didático. Ou seja, não existe competição, que é o princípio básico para a obtenção da melhor proposta.

Pelas razões expostas, a constatação é mantida.

Ações Fiscalizadas

1.3.4. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental e médio, das redes federal, estadual, municipal e do distrito federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul

Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201112708	01/07/2008 a 29/07/2011
Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
CANAPOLIS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:
	Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

- Atendimento a todos os alunos do estado/município; - Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc) - Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático; - Gerenciamento do programa do livro didático por parte da SEDUC/prefeitura; - Utilização do sistema de remanejamento; - Utilização da reserva técnica; - Conservação do livro didático.

1.3.4.1 Constatação

Não utilização do SISCORT.

Fato:

O Município de Canápolis não utiliza o Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica – SISCORT. A Prefeitura informou, por meio de ofício da Secretaria Municipal de Educação, que o Município não tem acesso ao SISCORT, e que foram solicitadas senhas para os responsáveis das Escolas da rede municipal, mas estas ainda não foram disponibilizadas.

Importante destacar que a utilização do SISCORT é uma exigência da Resolução FNDE nº 030, de 04/08/2006 e uma ferramenta importante para o PNLD. Conforme a Resolução FNDE nº 60 de 20/11/2009, a Escola obriga-se a informar para outras escolas, ou para as Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, a existência de livros sobrando, ou que não estão sendo utilizados, bem como cadastrar no Siscort as matrículas, livros devolvidos e os remanejamentos efetuados no ano em curso.

Conforme informado no Guia de Livros Didáticos PNLD 2011 (disponibilizado no site do FNDE): "O SISCORT é um serviço gratuito, on-line, disponibilizado na Internet, no portal do FNDE (www.fnde.gov.br), que permite às escolas, por meio de senha, registrar a quantidade de alunos matriculados, consultar a Reserva Técnica e registrar a devolução dos livros pelos alunos no final do ano letivo, e auxiliar o remanejamento dos livros. Este Sistema, além de viabilizar o controle gerencial do PNLD por todos os seus órgãos gestores, constitui-se medida relevante para a implementação de uma política que visa assegurar a entrega de livros a todos os alunos. É, também, responsabilidade da escola a garantia de seu sucesso e efetividade".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/nº, de 10/10/2011, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

"Em referência a presente constatação, conforme já informado à Equipe de Fiscalização, o município solicitou senhas de acesso ao Sistema para as escolas da rede municipal de ensino, somente em 2011, cabendo acrescentar que a

como a implantação do ensino fundamental de 09 (nove) anos neste município, somente aconteceu em 2010, último ano para implantação do ciclo, houve grande dificuldade na aquisição e distribuição do livro didático, nos exercícios de 2010 e 2011".

Análise do Controle Interno:

O gestor informa que solicitou as senhas de acesso ao Sistema SISCORT apenas em 2011 e conforme verificado, até o período da fiscalização, a Administração Municipal e as Escolas ainda não utilizam o SISCORT. Desta forma, fica mantida a constatação.

1.3.4.2 Constatação

Existência de excedente de livros - Estoque de livros na Secretaria de Educação.

Fato:

Durante os trabalhos de fiscalização, foi identificado um estoque de 2.336 livros vigentes do PNLD na sede da Coordenadoria Municipal de Material Didático da Secretaria de Educação de Canápolis, demonstrando a existência de um excedente de livros, em especial os livros do 2º ano, que representavam quase que 50% dos livros em estoque (1.174), conforme relacionado na tabela a seguir.

ANO	TÍTULO	DISCIPLINA	QUANTIDADE
1° ANO	Porta Aberta	Matemática	86
1° ANO	Porta Aberta	Português	71
1° ANO	De Olho No Futuro	Matemática	23
2° ANO	Porta Aberta	Português	334
2° ANO	Porta Aberta	Matemática	316
2° ANO	De Olho No Futuro	História	119
2° ANO	Porta Aberta	Ciências	128
			90

2° ANO	De Olho No Futuro	Geografia	245
2° ANO	De Olho No Futuro	Matemática	32
3° ANO	De Olho No Futuro	Português	27
3° ANO	Porta Aberta	Matemática	21
3° ANO	De Olho No Futuro	História	60
3° ANO	Porta Aberta	Ciências	24
3° ANO	De Olho No Futuro	Geografia	60
4° ANO	De Olho No Futuro	Português	8
4° ANO	Porta Aberta	Matemática	2
4° ANO	De Olho No Futuro	História	3
4° ANO	Porta Aberta	Ciências	3
4° ANO	De Olho No Futuro	Geografia	12
4° ANO	De Olho No Futuro	Matemática	5
5° ANO	De Olho No Futuro	Português	14
5° ANO	Porta Aberta	Matemática	18
			90

5° ANO	De Olho No Futuro	História	21
5° ANO	Porta Aberta	Ciências	13
5° ANO	De Olho No Futuro	Geografia	12
6° ANO	Linguagem, Criação e Interação	Português	72
6° ANO	A Conquista da Matemática	Matemática	74
6° ANO	Keep in mind	Inglês	67
6° ANO	Para entender a História	História	72
6° ANO	Perspectiva Ciências	Ciências	70
6° ANO	Geografia Crítica	Geografia	72
7° ANO	Linguagem, Criação e Interação	Português	40
7° ANO	A Conquista da Matemática	Matemática	35
7° ANO	Keep in mind	Inglês	39
7° ANO	Perspectiva Ciências	Ciências	27
7° ANO	Geografia Crítica	Geografia	36

7° ANO	Para entender a História	História	36
9° ANO	Linguagem, Criação e Interação	Português	3
9° ANO	A Conquista da Matemática	Matemática	19
9° ANO	Perspectiva Ciências	Ciências	4
9° ANO	Geografia Crítica	Geografia	13
		TOTAL	2.336

A Equipe de Fiscalização questionou sobre estes livros em estoque e a Prefeitura de Canápolis respondeu por meio de Ofício da Secretaria de Educação confirmando a sobra de livros do 2º ano, excetuando-se 10 livros de português que seriam encaminhados para a Escola Jonas Domingues de Assunção da localidade Fazenda Vaca Morta e informou o seguinte para os demais anos:

1° ano:

"Dessa quantidade de livros apresentado, informo que os livros chegaram com atraso e não supriu a necessidade educacional dessas turmas, pois faltou um total de 50 livros de cada título para suprir a necessidade da turma de 1º ano.

Dentre as disciplinas da grade curricular a turma do 1º ano não recebeu os livros de CIÊNCIAS, HISTÓRIA e GEOGRAFIA".

3° ano:

"Entre os livros do quadro de informações anterior do total de 27 livros de PORTUGUÊS subtrai um total 7 livros, ficando um total de 20 livros e do total de 21 livros de MATEMÁTICA subtrai um total de 5 livros, ficando um total de 16 livros. Os 7 livros de PORTUGUÊS e os 5 livros de MATEMÁTICA, serão enviados para escola OLIMPIO PEREIRA DOS SANTOS, localidade de Fazenda Umbaúba.

4° ano:

"Da situação do quadro anterior da quantidade de livros de PORTUGUÊS, MATEMÁTICA, HISTÓRIA, CIÊNCIAS e GEOGRAFIA, todos os livros, com exceção os 5 livros de MATEMÁTICA, que tem por título DE OLHO NO FUTURO, serão enviados para a escola Jonas

Domingues de Assunção, localidade Fazenda Vaca Morta".

5° ano:

"Essa informação de quantidade do quadro anterior é livros que estão sobrando".

6° ano:

"Da situação do quadro anterior da quantidade de livros de PORTUGUÊS, MATEMÁTICA, INGLÊS, HISTÓRIA, CIÊNCIAS e GEOGRAFIA, dessa relação de livros, 38 livros de cada título serão enviados para a escola LIBERATO RODRIGUES MONTALVÃO, localidade de Baixa das Cascas. Depois de enviado os livros para a escola supracitada os demais livros ficarão na Coordenadoria Municipal de Material Didático".

7° ano:

"Da situação do quadro anterior da quantidade de livros de PORTUGUÊS, MATEMÁTICA, INGLÊS, HISTÓRIA, CIÊNCIAS e GEOGRAFIA, dessa relação de livros, 35 livros de cada título serão enviados para a escola LIBERATO RODRIGUES MONTALVÃO, localidade de Baixa das Cascas. Depois de enviado os livros para a escola supracitada os demais livros ficarão na Coordenadoria Municipal de Material Didático.

Como se vê na quantidade de livros de CIÊNCIAS do quadro anterior, ainda faltam 8 livros para suprir a pendência dos alunos da referida escola".

9° ano:

Em relação aos livros do 9° ano em estoque, a Prefeitura informou que estes eram insuficientes, pois "para atender a necessidade do 9° ano da escola LIBERATO RODRIGUES MONTALVÃO na localidade de Baixa das Cascas, é necessário acrescentar a seguinte quantidade: PORTUGUÊS (29 livros), MATEMÁTICA (13 livros), INGLÊS (32 livros), HISTÓRIA (32 livros), CIÊNCIAS (28 livros) e GEOGRAFIA (19 livros)".

Desta forma, a Secretaria de Educação de Canápolis confirma a existência de um excedente expressivo de livros em estoque e a falta de vários destes livros em sala de aula durante grande parte do ano letivo, uma vez que informa a intenção de distribuir parte deles em setembro. Além disto, não foram apresentados os documentos que comprovassem a tempestividade na solicitação ao FNDE ou o atraso no recebimento dos livros pelo município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/nº, de 10/10/2011, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

"A constatação reflete sobre a mesma justificativa acima, em todos os seus termos".

Análise do Controle Interno:

O gestor relata que solicitou a senhas do SISCORT somente em 2011 e que houve grande dificuldade para a distribuição dos livros didáticos nos exercícios de 2010 e 2011, justificando que isto foi influenciado pelo fato de 2010 ter sido o ano de implantação do ensino fundamental de 09 anos no município. Conforme verificado, durante a fiscalização, foram identificados livros didáticos que ainda não haviam sido distribuídos aos alunos. Desta forma, fica mantida a constatação.

1.3.4.3 Constatação

Existência de alunos sem livros.

Fato:

Foram realizadas entrevistas com a comunidade escolar (professores e alunos) de cinco escolas da zona rural do Município de Canápolis, tendo sido identificada a existência de alunos sem livros didáticos em três escolas, conforme a seguir especificado:

Escola Castro Alves: Foram entrevistados 10 alunos, sendo que 3 alunos informaram que não tinham livros didáticos de todas as matérias. Ao questionar os professores sobre esta situação, eles informaram que para minimizar esta carência orientavam os alunos para estudar em grupo com outros alunos que tinham os livros.

Escola João de Souza Silva: Situação idêntica a Escola Castro Alves. Foram entrevistados 10 alunos, sendo que 3 alunos informaram que não tinham livros didáticos de todas as matérias e os professores também orientavam os alunos sem todos os livros para estudar em grupo com outros alunos que tinham os livros.

Escola Antônio Domingues de Assunção: A maioria dos alunos entrevistados informou que não tinha todos os livros. Foram entrevistados 10 alunos, sendo que 8 alunos informaram que não tinham livros didáticos de todas as matérias. De acordo com os professores desta escola, era difícil utilizar os livros didáticos do PNLD em função dos alunos ainda não terem adquirido "uma base maior de aprendizado".

Nas outras duas escolas visitadas (Escola Vital Alves de Souza e Grupo Escolar Odílio Domingues de A Barbosa) não foram identificados alunos sem livros.

Além de ter sido identificado alunos sem livros em 3 das 5 escolas da amostra da análise do funcionamento do PNLD no Município, a Prefeitura, por meio de Ofício da Secretaria de Educação, informou outras situações de carências de livros na rede municipal, confirmando a situação identificada em campo:

"Apresento a quantidade de livros didáticos que estão na Coordenadoria de Material Didático do município de Canápolis-Ba, segue:

TURMA	TÍTULO	DISCIPLINA	QUANTIDADE
1° ANO	Porta Aberta	Matemática	86
1° ANO	Porta Aberta	Português	71
1° ANO	De Olho No Futuro	Matemática	23

Dessa quantidade de livros apresentado, informo que os livros chegaram com atraso e não supriu a necessidade educacional dessas turmas, pois faltou um total de 50 livros de cada título para suprir a necessidade da turma de 1º ano.

Dentre as disciplinas da grade curricular a turma do 1º ano não recebeu os livros de CIÊNCIAS, HISTÓRIA e GEOGRAFIA.

(...)

Relação e quantidade de livros que estão faltando para atender a demanda da rede municipal de ensino. A situação é a seguinte:

ensino. A situação e a seguinte.				
TURMA	TÍTULO	DISCIPLINA	QUANTIDADE	
4° ANO	De Olho No Futuro	Português	40	
4° ANO	Porta Aberta	Matemática	40	
4° ANO	De Olho No Futuro	História	40	
4° ANO	Porta Aberta	Ciências	40	
4° ANO	De Olho No Futuro	Geografia	40	

(...)

TURMA	TÍTULO	DISCIPLINA	QUANTIDADE
7° ANO	Linguagem, Criação e Interação	Português	40
7° ANO	A Conquista da Matemática	Matemática	35

7° ANO	Keep in mind	Inglês	39
7° ANO	Perspectiva Ciências	Ciências	27
7° ANO	Geografia Crítica	Geografia	36
7° ANO	Para entender a História	História	36

Da situação do quadro anterior da quantidade de livros de PORTUGUÊS, MATEMÁTICA, INGLÊS, HISTÓRIA, CIÊNCIAS e GEOGRAFIA, dessa relação de livros, 35 livros de cada título serão enviados para a escola LIBERATO RODRIGUES MONTALVÃO, localidade de Baixa das Cascas. Depois de envido (sic) os livros para a escola supracitada os demais livros ficarão na Coordenadoria Municipal de Material Didático.

Como se vê na quantidade de livros de CIÊNCIAS do quadro anterior, ainda faltam 8 livros para suprir a pendência dos alunos da referida escola".

TURMA	TÍTULO	DISCIPLINA	QUANTIDADE
8° ANO	Linguagem, Criação e Interação	Português	90
8° ANO	A Conquista da Matemática	Matemática	90
8° ANO	Keep in mind	Inglês	90
8° ANO	Perspectiva Ciências	Ciências	90
8° ANO	Geografia Crítica	Geografia	100
8° ANO	Para entender a História	História	90

As informações do quadro da turma do 8º ANO é a seguinte: A quantidade apresentada para cada título e disciplina é referente a pendência dos alunos de várias escolas da rede municipal, pois não

receberam esses livros.

TURMA	TÍTULO	DISCIPLINA	QUANTIDADE
9° ANO	Linguagem, Criação e Interação	Português	3
9° ANO	A Conquista da Matemática	Matemática	19
9° ANO	Keep in mind	Inglês	0
9° ANO	Perspectiva Ciências	Ciências	4
9° ANO	Geografia Crítica	Geografia	13
9° ANO	Para entender a História	História	0

Para atender a necessidade do 9º ano da escola LIBERATO RODRIGUES MONTALVÃO na localidade de Baixa das Cascas, é necessário acrescentar a seguinte quantidade: PORTUGUÊS (29 livros), MATEMÁTICA (13 livros), INGLÊS (32 livros), HISTÓRIA (32 livros), CIÊNCIAS (28 livros) e GEOGRAFIA (19 livros)".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/n°, de 10/10/2011, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

"A constatação reflete sobre a mesma justificativa acima, em todos os seus termos".

Análise do Controle Interno:

O gestor relata que solicitou a senhas do SISCORT somente em 2011 e que houve grande dificuldade para a distribuição dos livros didáticos nos exercícios de 2010 e 2011, justificando que isto foi influenciado pelo fato de 2010 ter sido o ano de implantação do ensino fundamental de 09 anos no município. Conforme verificado, durante a fiscalização, foram identificados alunos sem livros e exemplares de livros didáticos ainda não distribuídos aos alunos. Desta forma, fica mantida a constatação.

1.3.4.4 Constatação

Ausência de participação de professores de escolas da zona rural no processo de escolha do livro didático.

Fato:

Foram realizadas entrevistas com professores de cinco escolas da zona rural do Município de Canápolis, que possuíam turmas de alunos entre o 1º ao 5º ano. Os professores do Grupo Escolar Odílio Domingues de A Barbosa não estavam atuando na época da escolha realizada em 2009, não tendo sido considerados, portanto, em nossa verificação. Os professores entrevistados nas outras 4 escolas (Castro Alves, João de Souza Silva, Antônio Domingues de Assunção e Vital Alves de Souza) relataram não terem participado do processo de escolha dos livros didáticos, realizado em 2009, para o 1º ao 5º ano (Livros PNLD para 2010, 2011 e 2012)

Interessante citar que professores da Escola Antônio Domingues de Assunção informaram que era difícil utilizar os livros didáticos do PNLD em função dos alunos ainda não terem adquirido "uma base maior de aprendizado". Um fato como este reforça a necessidade de participação dos professores, das diversas escolas da zona rural, no processo de escolha do livro didático, pois os mesmos conhecem a realidade de seus alunos e poderão fazer a opção pelos livros mais adequados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/n°, de 10/10/2011, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

"A constatação reflete sobre a mesma justificativa acima, em todos os seus termos".

Análise do Controle Interno:

O gestor relata que solicitou a senhas do SISCORT somente em 2011 e que houve grande dificuldade para a distribuição dos livros didáticos nos exercícios de 2010 e 2011, justificando que isto foi influenciado pelo fato de 2010 ter sido o ano de implantação do ensino fundamental de 09 anos no município.

O gestor não apresenta nenhuma justificativa sobre a ausência de participação de professores da zona rural no processo de escolha do livro didático. Desta forma, fica mantida a constatação.

1.3.4.5 Constatação

Deficiências no gerenciamento do PNLD por parte do Município.

Fato:

O gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, no Município de Canápolis, é realizado pela Coordenadoria Municipal de Material Didático.

Durante os trabalhos de fiscalização, verificamos que a Coordenadoria de Material Didático estava atuando, entretanto o Município apresentava falhas no gerenciamento do PNLD, a começar pela não utilização do SISCORT pela Coordenadoria e pelas Escolas Municipais. Desta forma, o

remanejamento de livros depende de informações de professores quando da visita da Coordenação às escolas ou quando ocorrem comunicados das unidades escolares à Secretaria de Educação. Não existe, portanto, um controle sistematizado do quantitativo de livros em cada escola e dos remanejamentos. Além disso, não existem controles na Secretaria de Educação nem nas escolas das zonas rurais visitadas sobre a entrega dos livros que chegam do FNDE à Secretaria de Educação para serem entregues às escolas da zona rural.

Por outro lado, esta falha no gerenciamento foi também demonstrada quando foram identificados alunos sem livros em 3 das 5 escolas visitadas, enquanto existia estoque na Secretaria de Educação, conforme itens específicos desse relatório. Além disso, nas 5 escolas visitadas (Castro Alves, João de Souza Silva, Antônio Domingues de Assunção, Vital Alves de Souza e Grupo Escolar Odílio Domingues de A Barbosa) ocorreram relatos de parte dos alunos (em torno de 60%) de que os livros chegaram com atraso, após o início do ano letivo. Além disso, em ofício da Secretaria de Educação de Canápolis, é informado sobre o envio de livros no dia 1 de setembro (bem após o início do ano letivo e no período de campo da fiscalização da CGU) para suprir a falta destes nas escolas Jonas Domingues de Assunção, Olímpio Pereira dos Santos e Liberato Rodrigues Montalvão

Desta forma, se faz necessário o aperfeiçoamento do gerenciamento do PNLD no Município de Canápolis.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/n^o , de 10/10/2011, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

"A constatação reflete sobre a mesma justificativa acima, em todos os seus termos.

Acrescentamos que quanto às necessidades de aperfeiçoamento no gerenciamento do PNLD e necessidade de implementação do SISCORT no município, a ação já está sendo articulada entre a Secretaria Municipal de Educação e o MEC, através do PNLD".

Análise do Controle Interno:

O gestor relata que solicitou a senhas do SISCORT somente em 2011 e que houve grande dificuldade para a distribuição dos livros didáticos nos exercícios de 2010 e 2011, justificando que isto foi influenciado pelo fato de 2010 ter sido o ano de implantação do ensino fundamental de 09 anos no município. O gestor informa também que quanto a necessidade de aperfeiçoamento no gerenciamento do PNLD no município, está promovendo uma articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e o MEC. Considerando todos os problemas de gerenciamento identificados (não utilização do SISCORT, livros não distribuídos em estoque, enquanto alunos estava sem livros), fica mantida a constatação.

1.4. PROGRAMA: 1376 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ações Fiscalizadas

1.4.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental

Objetivo da Ação: Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino públi- co,

residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municí- pios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 196577	Período de Exame: 01/01/2005 a 31/12/2006		
Instrumento de Transferência:	01/01/2000 4 51/12/2000		
Não se Aplica Agente Executor:	Montante de Recursos		
CANAPOLIS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:		
	R\$ 61.279,70		
Objeto da Fiscalização:			

Execução de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecâni- cos, aquisição de combustível do(s) veículo(s) escolar (es) e servi- ços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social e da Equipe Coordenadora do PNATE.

1.4.1.1 Constatação

Execução de despesas sem o devido processo licitatório.

Fato:

Verificamos que, em 2005, o Município de Canápolis recebeu do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE o valor de R\$ 36.720,00 e realizou, com esses recursos, despesas no valor de R\$ 36.490,00. Em 2006 o Município de Canápolis recebeu do PNATE a importância de R\$ 24.559,75, realizando, com esses recursos, despesas que totalizaram R\$ 14.546,00.

Conforme se depreende dos processos de pagamento apresentados, as despesas foram realizadas para pagamento do transporte de alunos para diversas localidades no Município de Canápolis.

Todavia, em inobservância do que dispõe a Lei nº 8.666/93, injustificadamente, as despesas foram executadas sem a realização do devido processo de licitação. Nos processos de pagamento encontra-se a informação de que se tratavam de processos de dispensa de licitação, mas não há qualquer fundamento para a contratação direta dos serviços, nem, sequer, são apresentados os citados processos de dispensa de licitação.

A Prefeitura de Canápolis, em relação ao exercício de 2006, disponibilizou diversos contratos de prestação de serviços de transporte escolar, mas mesmo esses não fazem referência a qualquer processo licitatório que tenha antecedido as contratações. Em relação a 2005, nenhum contrato foi disponibilizado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/nº, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Canápolis apresentou a seguinte manifestação:

"Tal constatação refere-se ao mandato, 2005/2008, do então Gestor, Sr. HÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, sendo imperioso mencionar que a atual administração não dispõe de elementos adicionais necessários à justificativa, ao passo que não há no setor competente do município

documento capaz de comprovar a realização de processo licitatório dos recursos recebidos do Programa Nacional de Transporte Escolar PNATE."

Análise do Controle Interno:

O Prefeito Municipal limita-se a informar que os fatos narrados ocorreram em gestão que não a sua e que os documentos que poderiam comprovar a regular execução das despesas não se encontram na Prefeitura. Assim sendo, não há nenhuma informação na resposta do Gestor que venha a elidir tudo quanto exposto acerca do fato.

1.4.1.2 Constatação

Falta de comprovação documental de despesas realizadas.

Fato:

Verificamos que, em 2006, o Município de Canápolis recebeu do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE o valor de R\$ 24.559,75 e realizou, com esses recursos, despesas no valor de R\$ 14.546,00.

Entretanto, verificamos que dentre as despesas realizadas, por meio do cheque nº 850051, foi sacada da conta exclusiva do PNATE a importância de R\$ 1.540,00 sem que haja qualquer comprovação documental da natureza da despesa.

O valor foi subtraído à conta do Programa, mas não há qualquer licitação e o consequente processo de pagamento que dê suporte à realização da despesa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/nº, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Canápolis apresentou a seguinte manifestação:

"A presente constatação refere-se também ao mandato, 2005/2008, do então Gestor, Sr. HÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, e possui a mesma justificativa acima, uma vez que a atual administração não dispõe de elementos adicionais necessários à justificativa, além dos apresentados à Equipe de Fiscalização."

Análise do Controle Interno:

O Prefeito Municipal limita-se a informar que os fatos narrados ocorreram em gestão que não a sua e que os documentos que poderiam comprovar a regular execução das despesas não se encontram na Prefeitura. Assim sendo, não há nenhuma informação na resposta do Gestor que venha a elidir tudo quanto exposto acerca do fato.

1.4.1.3 Constatação

Falta de celebração de instrumento contratual para a execução do objeto.

Fato:

Verificamos que, em 2005, o Município de Canápolis recebeu do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE o valor de R\$ 36.720,00 e realizou, com esses recursos, despesas no valor de R\$ 36.490,00.

Apesar de existirem 24 processos de pagamento comprovando a execução da despesa, em desatenção ao disposto na Lei nº 8.666/93, não nos foi apresentado nenhum instrumento contratual para a execução do objeto, muito menos qualquer processo licitatório que os tenha fundamentado.

Nesses contratos deveriam constar os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, devendo estar presentes todas as cláusulas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, onde estariam estabelecidos, dentre outros, o objeto, o preço e os prazos de execução.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/nº, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Canápolis apresentou a seguinte manifestação:

"A constatação refere-se também ao mandato, 2005/2008, do então Gestor, Sr. HÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, e possui a mesma justificativa acima, uma vez que a atual administração não dispõe de elementos adicionais necessários à justificativa, além dos apresentados à Equipe de Fiscalização."

Análise do Controle Interno:

O Prefeito Municipal limita-se a informar que os fatos narrados ocorreram em gestão que não a sua e que os documentos que poderiam comprovar a regular execução das despesas não se encontram na Prefeitura. Assim sendo, não há nenhuma informação na resposta do Gestor que venha a elidir tudo quanto exposto acerca do fato.

1.4.1.4 Constatação

Pagamentos de transporte escolar sem observar o custo por quilômetro.

Fato:

Verificamos que, em 2005, o Município de Canápolis recebeu do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE o valor de R\$ 36.720,00 e realizou, com esses recursos, despesas no valor de R\$ 36.490,00. Em 2006 o Município de Canápolis recebeu do PNATE a importância de R\$ 24.559,75, realizando, com esses recursos, despesas que totalizaram R\$ 14.546,00.

Em 2006, o Município de Canápolis celebrou contratos com diversas pessoas físicas, por dispensa de licitação, visando a prestação de serviços de transportes de alunos para vários distritos, tais como Juazeiro, Santo Antônio e Mosquitão.

Todavia, em nenhum dos contratos disponibilizados consta a quilometragem que deverá ser percorrida, nem o custo por quilômetro que deveria ter sido definido.

Em relação a 2005, sequer foram disponibilizados contratos para prestação de serviços de transporte escolar, existindo apenas os processos de pagamento que também não fazem qualquer referência ao preço por quilômetro percorrido, nem quantos quilômetros são percorridos diariamente pelo Contratado.

Tais irregularidades contrariam o expresso no art. 6°, II, "d" da Resolução/CD/FNDE n° 005/2005 e no art. 6°, II, "d" da Resolução/CD/FNDE n° 012/2006.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/n°, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Canápolis apresentou a seguinte manifestação:

"Tal constatação refere-se ao mandato, 2005/2008, do então Gestor, Sr. HÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, sendo imperioso mencionar que a atual administração não dispõe de elementos adicionais necessários à justificativa, além dos apresentados à Equipe de Fiscalização."

Análise do Controle Interno:

O Prefeito Municipal limita-se a informar que os fatos narrados ocorreram em gestão que não a sua e que os documentos que poderiam comprovar a regular execução das despesas não se encontram na Prefeitura. Assim sendo, não há nenhuma informação na resposta do Gestor que venha a elidir tudo quanto exposto acerca do fato.

1.4.1.5 Constatação

Inexistência de critérios objetivos para estabelecer preço de referência nas contratações de veículos.

Fato:

Verificamos que, em 2005, o Município de Canápolis recebeu do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE o valor de R\$ 36.720,00 e realizou, com esses recursos, despesas no valor de R\$ 36.490,00. Em 2006 o Município de Canápolis recebeu do PNATE a importância de R\$ 24.559,75, realizando, com esses recursos, despesas que totalizaram R\$ 14.546,00.

Em 2006, o Município de Canápolis celebrou contratos com diversas pessoas físicas, por dispensa de licitação, visando a prestação de serviços de transportes de alunos para vários distritos, tais como Juazeiro, Santo Antônio e Mosquitão.

Todavia, em nenhum dos contratos disponibilizados existe qualquer critério para estabelecer o preço de referência. Por exemplo, o Município pagou o valor mensal de R\$ 2.264,29 para que fosse realizado o transporte de alunos da localidade de Juazeiro para a sede do Município e pagou exatamente a mesma quantia mensal (R\$ 2.264,29) para o transporte de alunos do Povoado de Santo Antônio para a sede do Município. Não há qualquer evidência de que foram observados critérios como percurso, tipo de veículo, condições da estrada na fixação do preço.

Em relação a 2005 a situação torna-se mais grave, pois sequer foram disponibilizados contratos para prestação de serviços de transporte escolar, existindo apenas os processos de pagamento dos serviços prestados pelos Contratados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/n°, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Canápolis apresentou a seguinte manifestação:

"A presente constatação refere-se também ao mandato, 2005/2008, do então Gestor, Sr. HÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, e possui a mesma justificativa acima, uma vez que a atual administração não dispõe de elementos adicionais necessários à justificativa, além dos apresentados à Equipe de Fiscalização."

Análise do Controle Interno:

O Prefeito Municipal limita-se a informar que os fatos narrados ocorreram em gestão que não a sua e que os documentos que poderiam comprovar a regular execução das despesas não se encontram na Prefeitura. Assim sendo, não há nenhuma informação na resposta do Gestor que venha a elidir tudo quanto exposto acerca do fato.

1.5. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

Ações Fiscalizadas

1.5.1. 4014 - Censo Escolar da Educação Básica

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201114190	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/12/2010	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: CANAPOLIS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização: Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infa ensino médio.	antil, do ensino fundamental e do	

1.5.1.1 Constatação

Divergência entre o quantitativo de alunos informado no Censo Escolar e o quantitativo registrado nos diários de classe.

Fato:

CENSO CANÁPOLIS 2010

TABELA I

Escola	Ensino Infantil	Ensino Fundamental		
Municipal		101		

	Censo	Diário	Diferença	Censo	Diário	Diferença
Antônio Domingues Assunção	0	16	-16	43	43	0
João Pereira	9	7	2	25	25	0
Madre Joana Angélica	14	0	14	59	73	-14
Angelo Pereira dos Santos	13	13	0	1	1	0
Paulo Sergio Nunes Ataíde	126	70	56	0	0	0

Da análise das informações do Censo 2010 em confrontação com as informações dos diários de classe de cada escola tecemos os seguintes comentários:

- a) na Escola Municipal Antônio Assunção Domingues não consta no censo classe no ensino infantil (creche ou alfabetização), todavia foi apresentado pela prefeitura um diário de classe de uma turma de alfabetização.
- b) na Escola Municipal Madre Joana Angélica no censo consta uma classe no ensino infantil com 14 alunos, contudo foi apresentada um diário de classe de uma turma da 5ª série com 14 alunos que não está registrada no censo.
- c) na Escola Municipal Paulo Sergio Nunes Ataíde os alunos matriculados que compõe o grupo de 56 alunos só vieram a frequentar a escola após o mês de maio ou não frequentaram a classe durante o exercício de 2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/nº, de 10.10.11, o gestor municipal manifestou que:

"Quanto à alegação de divergências no Censo 2010, esclarecemos que no diário de Classe da Escola Antônio Domingues de Assunção, que foi entregue à Equipe de Fiscalização, os alunos foram informados no Sistema Educacenso, e por lapso, o professor ao mencionar o nome da turma, ao invés de 1º ano do ensino fundamental – matrículas a partir dos 06 anos de idade -, o intitulou a turma de Alfabetização, visto não estar ainda familiarizado com a denominação "1º ano", devido à implantação do ensino fundamental de 09 anos somente ter acontecido naquele ano (2010).

Em relação à Escola Madre Joana Angélica, a constatação reflete sobre a mesma justificativa acima, em todos os seus termos, acrescentando que no que refere-se a novas turmas, ou seja, surgimento de diário de 5ª série, o mesmo se deu quando do aumento de matrículas no decorrer do ano letivo, necessitando assim, da formação de nova (s) turma (s) no estabelecimento de ensino.

Quanto às fichas de matrícula consideradas com problemas, vale salientar que existem raríssimos lapsos durante o ato da matrícula, por parte da equipe da Secretaria de Educação ou por parte do Pai/Responsável, porém, ao encaminhar as respectivas informações através do Sistema Educacenso, toda e qualquer deficiência de informação é prontamente corrigida, pois, o referido sistema informa a inoperância para concluir a ação de inclusão de alunos.

A constatação, de que nas fichas de matrículas da amostra analisada pela Equipe da CGU, não apresentam informações a respeito da cor/raça do estudante, é mister salientar que tal informação é argumentado no ato da matrícula e colocada na referida informação no campo "observações", da ficha de matrícula."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor ratifica a situação apontada na constatação.

1.6. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ações Fiscalizadas

1.6.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Objetivo da Ação: Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201114097	Período de Exame: 25/06/2010 a 24/06/2011		
Instrumento de Transferência: Convênio	660706		
Agente Executor: CANAPOLIS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 148.232,00		
Objeto da Fiscalização:			

Formação de professores e profissionais de serviço e apoio escolar, em atendimento ao Plano de

1.6.1.1 Constatação

Fragilidades nos controles do mobiliário adquirido por meio do convênio – Ausência de identificação de que o bens foram adquiridos por meio de recursos de convênio e ausência de Termos de Responsabilidade.

Fato:

No mobiliário adquirido pelo Município por meio do Convênio 660706 (nº SIAFI) – 701445/2010 (nº original) constam placas de tombamento dos bens, entretanto sem a identificação de que os bens foram adquiridos com recursos de convênio federal.

Além disso, não foram formalizados Termos de Responsabilidade pela guarda e administração dos bens. A prefeitura apenas apresentou uma relação da distribuição do mobiliário para as escolas do município e documentos com o recebimento deste mobiliário (sem maiores especificações) pelas escolas do município.

Importante destacar que a Lei 4.320/64 estabelece que:

"Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um dêles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração".

Sobre o tema, ao julgar Tomada de Constas Especiais de um município de Goiás, por meio do Acórdão 4568/2009 Segunda Câmara, o TCU determinou que:

"9.4.4. promova a identificação e tombamento dos bens permanentes adquiridos com recursos federais, bem como sua distribuição por meio de Termo de Responsabilidade, em atendimento ao artigo 94 da Lei nº 4320/64".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/nº, de 10/10/2011, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

"A constatação de fragilidades de controle do mobiliário adquirido por meio do convênio, apresenta-se de forma contraditória, visto que reconhece a existência de placas de tombamento dos bens, mas apenas sem a identificação de tratar-se de bem adquirido através de convênio com o FNDE, não comprovando fragilidade de controle.

E, o entendimento de que o Termo de Recebimento por parte da administração da Unidade Escolar, por si só não representar um Termo de Responsabilidade e Compromisso pelo patrimônio, está sendo sanado pela Secretaria Municipal de Educação, que formalizará documento "Termo de Responsabilidade pela guarda e Administração dos bens" com os responsáveis pelas respectivas Unidades".

Análise do Controle Interno:

O gestor questiona a constatação da fragilidade do controle por entender que existem as placas de tombamento apenas sem a identificação que o bem foi adquirido por convênio e informa que estará providenciando os Termos de Responsabilidade pela guarda dos bens. Apesar o gestior questionar o termo "fragilidade dos controles", ele reconhece que os controles existentes não identificam que os recursos foram adquiridos por meio de convênio federal e confirma a não existência dos Termos de Responsabilidade. Desta forma, fica mantida a constatação.

Ações Fiscalizadas

1.6.2. 0E53 - Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola Objetivo da Ação: Ampliar o acesso e a permanência dos alunos matriculados na educação básica das redes federal, estadual e municipal e dos alunos da educação especial.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113988	Período de Exame: 25/06/2010 a 24/06/2011		
Instrumento de Transferência: Convênio	660705		
Agente Executor: CANAPOLIS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 198.000,00		

Objeto da Fiscalização:

Este convenio tem por objeto a assistência financeira, visando a aquisição de veiculo automotor, zero quilometro de transporte coletivo, destinado exclusivamente ao transporte diário de alunos da educação básica.

1.6.2.1 Constatação

Falhas na conservação doônibus – Ausência de um dos vidros.

Fato:

O ônibus utilizado no Programa Caminho da escola, adquirido em maio de 2011, que circula com a placa NTN-7324, encontra-se sem um dos vidros laterais na posição do motorista.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/nº, de 10/10/2011, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a presente constatação, informamos da inexistência de falha na conservação do ônibus do Transporte Escolar/Caminho da Escola, adquirido em 2011, tendo em vista que no ato do recebimento do bem, em 10/01/2011, fora declarado na ficha de entrega do ônibus, no item obs: "vidro traseiro da janela do motorista quebrado" (doc.050)".

Análise do Controle Interno:

O gestor encaminhou cópia de ficha de entrega do ônibus, de 10/01/2011, onde conta a observação "vidro traseiro da janela do motorista quebrado". Entretanto, além desta observação nesta ficha, decorridos cerca de 9 meses do recebimento, o gestor não demonstrou providência efetiva para regularizar esta situação. Desta forma, fica mantida a constatação.

1.7. PROGRAMA: 1072 - Valorização e Formação de Professores e Trabalhadores da Educação Básica

Acões Fiscalizadas

1.7.1. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB **Objetivo da Ação:** ASSEGURAR A PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO, A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO, NA COMPOSIÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, DE FORMA A GARANTIR, NO ÂMBITO DOS ESTADOS ONDE O VALOR PER CAPITA DO FUNDO ENCONTRAR-SE ABAIXO DO VALOR MÍNIMO NACIONAL POR ALUNO/ANO, O ALCANCE DESSE VALOR MÍNIMO NACIONAL.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201113774	01/01/2007 a 31/12/2008			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos			
CANAPOLIS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:			
	R\$ 5.197.587,96			
Objeto da Fiscalização:				
ÂMBITO MUNICIPAL PREFEITURAS CONTEMPLADAS CO				
FINANCEIROS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PARA	A APLICAÇÃO NO ÂMBITO			

PINANCEIROS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PARA APLICAÇÃO NO AMBITO DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL . CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL INSTITUÍDO PARA ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO ENSINO BÁSICO PÚBLICO.

1.7.1.1 Constatação

Ausência de processos de pagamentos dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008. Total de recursos recebidos de R\$2.847.449,71.

Fato:

A equipe da CGU emitiu, em 23 de agosto de 2011, a Solicitação de Fiscalização n°.01/FUNDEB, na qual requisitou à Prefeitura Municipal de Canápolis/Ba, a apresentação da relação de pagamentos, bem como dos respectivos processos, com comprovantes e notas fiscais que deram suporte às despesas realizadas à conta do FUNDEB, no exercício de 2008, bem como a respectiva prestação de contas.

Como resposta, o Município de Canápolis informou que não foram encontradas nos seus arquivos as pastas contendo os processos de pagamento das despesas referidas, que se encontravam sob a gestão do então gestor Hélio José de Oliveira. Informou ainda que foram encontradas tão-somente algumas pastas, incompletas, contendo folhas de pagamentos referentes aos meses de janeiro a agosto, e referentes aos meses de outubro e dezembro de 2008.

Em que pese ter sido entregue à equipe da CGU a relação de pagamentos efetuados no exercício de 2008, não foi possível atestar a veracidade e regularidade de seus dados, em razão da ausência dos documentos legais comprobatórios. Ademais, também não foi apresentada a devida prestação de contas.

Portanto, não foi comprovada a regularidade da utilização dos recursos do FUNDEB, referentes ao exercício de 2008, no montante de R\$2.847.449,71.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Expediente s/n, recebido na CGU-BA em 10/10/2011, o Prefeito de Canápolis apresentou as seguintes manifestações:

"Tal constatação refere-se ao mandato, 2005/2008, do então Gestor, Sr. HÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, sendo imperioso mencionar que a atual administração não dispõe de elementos adicionais necessários à justificativa, além dos apresentados à Equipe de Fiscalização."

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentados fatos novos à constatação, que permanece sem alterações.

1.7.1.2 Constatação

Não comprovação de despesas do FUNDEB no montante de R\$ 103.300,00.

Fato:

A equipe da CGU realizou o cotejamento entre o extrato bancário da conta corrente do FUNDEB (ag – 1724-8, conta corrente 7956-1), a relação analítica dos pagamentos efetuados e respectivos processos, fornecidos pela prefeitura de Canápolis, relativos ao exercício financeiro de 2007, e identificou a ocorrência de transferências de valores, e a emissão de 01 (um) cheque, que não possuíam processos de pagamentos que atestassem sua regular aplicação.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº.04/FUNDEB, emitida em 30/08/2011, foi requisitado à Prefeitura Municipal a apresentação dos documentos que comprovassem a regularidade das despesas supra citadas, sendo respondido que inexistem processos de pagamento que dêem suporte legal às mesmas.

Para as transferências efetuadas, foram disponibilizados comprovantes de transferências bancárias destes recursos para outras contas da própria Prefeitura de Canápolis. Com relação ao cheque emitido, nenhum documento contendo informações acerca de sua utilização foi disponibilizado.

Segue abaixo a relação de transações bancárias irregulares efetuadas na conta do programa:

Data	Histórico	Conta destino	Lote	Documento	Valor (R\$)
23/07/2007	Transferência de Saldo	39.505-6 - Diversos	11035	005232	9.500,00
20/08/2007	Cheque		14146	850075	7.580,00
20/09/2007	Transferência de Saldo	39.505-6 – Diversos	11035	005321	3.750,00

21/09/2007	Transferência de Saldo	39.505-6 – Diversos	11035	005339	18.120,00
01/10/2007	Transferência de Saldo	39.505-6 - Diversos	11035	005343	4.700,00
30/10/2007	Transferência de Saldo	7.238-9 – Quota Salário educação	11035	05373	4.000,00
12/11/2007	Transferência de Saldo	39.505-6 - Diversos	11035	005381	30.000,00
14/11/2007	Transferência de Saldo	39.502-1 - FPM	11035	005388	17.700,00
20/11/2007	Transferência de Saldo	39.502-1 - FPM	11035	005393	4.000,00
20/11/2007	Transferência de Saldo	39.505-6 - Diversos	11035	005395	3.950,00
20/11/2007	Transferência de Saldo		11035	005395	3.950,00
Total					103.300,00

Fonte: Extrato bancário do exercício de 2007 do FUNDEB.

Portanto, não foi comprovada a utilização destes recursos nos objetivos do FUNDEB, bem como restou evidenciado o desvio dos recursos da sua conta específica, por meio da qual devem ser efetuados todos os pagamentos pertinentes ao fundo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Expediente s/n, recebido na CGU-BA em 10/10/2011, o Prefeito de Canápolis apresentou as seguintes manifestações:

"A presente constatação refere-se também ao mandato, 2005/2008, do então Gestor, Sr. HÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, e possui a mesma justificativa acima, uma vez que a atual administração não dispõe de elementos adicionais necessários à justificativa, além dos apresentados à Equipe de

Fiscalização.

Ratificamos a informação de que inexistem processos de pagamento que dão suporte legal às despesas listadas na presente constatação;

E que, no Extrato Contábil das Contas Bancárias, bem como na Listagem de Processo Pagos - FUNDEB, no período de 23/07 a 20/11/2007, não foi identificado processo no valor de R\$ 7.580,00 (sete mil, quinhentos e oitenta reais), relativo ao cheque nº 850075, contabilizado na conta corrente nº 7.956-1, agência 1724-8, Banco do Brasil, no dia 20/08/2007.

Convêm ressaltar que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, ao realizar o Relatório Anual das contas financeiras do município de Canápolis/Ba, do exercício de 2009, identificou conciliações bancárias que estavam com valores pendentes de regularização – ausência de processos de pagamento, processos licitatórios e de conciliações contábeis -, especificamente nas contas correntes números 39.502-1, 39.505-6, 2.236-5 e 7.956-1, totalizando R\$ 52.584,12 (cinqüenta e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e doze centavos).

Neste passo, foi o então Gestor, Sr. Domingos Silva da Costa, notificado pela Regional, tendo apresentado justificativa no sentido de que "os respectivos valores seriam remanescentes de exercícios anteriores" e que providências haviam sido tomadas no mês de maio mediante a transferência dos valores para uma conta de responsabilidade em nome do ex-Gestor, o Sr. Hélio José de Oliveira.

Com isto, conclui-se que o então Gestor, na tentativa de elidir a responsabilidade do ex-Gestor, realizou uma manobra inconsistente e omissa, no momento em que deixou de ingressar, como orientado pelo TCM/BA, com Ação de Improbidade Administrativa.

Em vista do relatado, o Município de Canápolis/Ba, representado pelo seu atual Gestor, Sr. Rubiê Queiroz de Oliveira, ingressou junto à Vara de Fazenda Pública de Santana/Ba, com Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa em face do Sr. Hélio José de Oliveira, com o escopo de obter o ressarcimento para os cofres públicos municipais o valor de R\$ 52.584,12, identificado pelo TCM/BA.

Anexos já disponibilizados à Equipe de Fiscalização:

- Comprovantes de transferências;
- Extrato Contábil das Contas Bancárias 7.956-1, 39.505-6 e 39.502-1 -, do período de 23/07 a 31/12/2007;
- Listagem de Processo Pagos FUNDEB, do período de 23/07 a 20/11/2007;
- Extrato de Balanço Financeiro 2009;
- Parecer Prévio nº 415/2010, TCM/BA;
- Cópia da Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa."

Análise do Controle Interno:

A resposta do atual gestor reforça a constatação acerca da irregularidade encontrada, vez que tal fato já havia sido identificado pelo Tribunal de Contas dos Minicípios do Estado da Bahia, bem como trata-se de objeto de uma Ação de Improbidade Administrativa intentada pelo atual prefeito em face do então gestor Hélio José de Oliveira.

Desta forma a constatação permanece sem alterações.

1.7.1.3 Constatação

Ausência de licitações na realização de despesas do FUNDEB.

Fato:

A Prefeitura de Canápolis efetuou, no exercício de 2007, despesas com os recursos do FUNDEB sem a realização de procedimentos licitatórios. A equipe da CGU requisitou por meio da Solicitação de Fiscalização nº.01/FUNDEB, emitida em 23/08/2011, que fossem apresentados os originais de todos os processos licitatórios relativos às despesas efetuadas com recursos do programa, no exercício de 2007, bem como planilha relacionando todos esses processos, identificando modalidade de licitação, objeto, valor e data de realização. Esta solicitação foi reiterada por meio da S.F. °.04 / Geral, emitida em 31/08/2011, entretanto, nenhum destes documentos foi apresentado.

Além de estar obrigada a formalizar o procedimento administrativo nos casos de dispensa e inexigibilidade (arts. 24 e 25 da Lei nº.8.666/93), a prefeitura de Canápolis deveria ter realizado licitação, ao menos na modalidade convite, nos casos identificados abaixo:

Fornecedor:	lor: Auto Posto Caires – CNPJ – 03.552.093/0001-55		Objeto
Data Pagamento	Proc. Pagamento	Vl. Bruto Pago	
12/3/2007	630	R\$1550,00	Aquisição de Combustível
10/4/2007	892	R\$700,00	
11/4/2007	971	R\$2500,00	
2304/2007	1068	R\$808,00	
03/05/2007	1163	R\$1400,00	
15/05/2007	1390	R\$1944,80	
11/06/2007	1601	R\$2042,50	
7/08/2007	2264	R\$2154,00	
11/09/2007	2605	R\$1143,90	

8/10/2007	2868	R\$2280,62	
Total		R\$16523,82	
Fornecedor:	Metalmax Ind. Móveis – 02.575.401/0001-0	CNPJ -	Objeto
Data Pagamento	Proc. Pagamento	Vl. Bruto Pago	
18/3/2007	698	R\$21760,00	Aquisição de 500 cadeiras e 20 mesas
Total		R\$21760,00	
Fornecedor:	Glicério Oliveira - 96.812.318/0001		Objeto
Fornecedor: Data Pagamento		46	Objeto
Data	- 96.812.318/0001	46	Objeto Materiais manutenção
Data Pagamento	- 96.812.318/0001 Proc. Pagamento	VI. Bruto Pago	· ·
Data Pagamento 4/4/2007	- 96.812.318/0001 Proc. Pagamento 851	VI. Bruto Pago R\$5300,00	
Data Pagamento 4/4/2007 13/06/2007	- 96.812.318/0001 Proc. Pagamento 851 1732	V1. Bruto Pago R\$5300,00 R\$4243,00	
Data Pagamento 4/4/2007 13/06/2007	- 96.812.318/0001 Proc. Pagamento 851 1732	R\$5300,00 R\$4243,00 R\$1955,00	

	01.164.021/0001-0		
Data Pagamento	Proc. Pagamento	VI. Bruto Pago	
4/05/2007	1206	R\$4800,00	Materiais manutenção
13/06/2007	1722	R\$3451,00	
22/08/2007	2445	R\$6274,23	
26/10/2007	3053	R\$1500,00	
Total		R\$16025,23	
Fornecedor: Célio de Oliveira Braz ME – CNPJ – 40.493.991/0001-06		Objeto	
Data Pagamento	Proc. Pagamento	Vl. Bruto Pago	
	Proc. Pagamento 1139	VI. Bruto Pago 35000,00	Material para reforma de escolas
Pagamento			Material para reforma de escolas
Pagamento 30/04/2007	1139	35000,00	Material para reforma de escolas
Pagamento 30/04/2007 30/5/2007	1139 1490	35000,00 35000,00	Material para reforma de escolas
Pagamento 30/04/2007 30/5/2007 10/07/2007	1139 1490 2026	35000,00 35000,00 1813,69	Material para reforma de escolas
Pagamento 30/04/2007 30/5/2007 10/07/2007 23/07/2007	1139 1490 2026	35000,00 35000,00 1813,69 1813,69	Material para reforma de escolas

Data Pagamento	Proc. Pagamento	VI. Bruto Pago	
18/4/2007	1030	R\$1342,10	Transporte Escolar
4/05/2007	1189	R\$1250,00	
15/06/2007	1758	R\$3150,00	
10/08/2007	2334	R\$3150,00	
10/12/2007	3472	R\$2096,18	
Total		R\$10988,28	
Fornecedor:	Jose Marcos	dos Santos	Objeto
	Diamantino – 017.806.785-76	CPF -	Sojeto
Data Pagamento	Diamantino -		Sojeto
	Diamantino – 017.806.785-76	CPF –	Transporte Escolar
Pagamento	Diamantino – 017.806.785-76 Proc. Pagamento	CPF –	
Pagamento 12/06/2007	Diamantino – 017.806.785-76 Proc. Pagamento	CPF – V1. Bruto Pago R\$2107,00	
Pagamento 12/06/2007 12/06/2007	Diamantino – 017.806.785-76 Proc. Pagamento 1706	CPF – V1. Bruto Pago R\$2107,00 R\$2567,37	
Pagamento 12/06/2007 12/06/2007 16/07/2007	Diamantino 017.806.785-76 Proc. Pagamento 1706 1721 2095	CPF – V1. Bruto Pago R\$2107,00 R\$2567,37 R\$2107,00	
Pagamento 12/06/2007 12/06/2007 16/07/2007 8/08/2007	Diamantino 017.806.785-76 Proc. Pagamento 1706 1721 2095 2273	CPF – VI. Bruto Pago R\$2107,00 R\$2567,37 R\$2107,00 R\$2567,37	

Fornecedor:	Pedro José dos S 247.529.831-68	antos – CPF –	Objeto
Data Pagamento	Proc. Pagamento	VI. Bruto Pago	
4/j06/2007	1577	R\$1795,00	Transporte Escolar
21/06/2007	1863	R\$6000,00	
4/07/2007	1980	R\$1795,00	
10/08/2007	2345	R\$3410,50	
18/09/2007	2701	R\$1795,00	
20/12/2007	3689	R\$3047,00	
Total		R\$16047,50	
Fornecedor:	Joselino Rodriguo CPF – 419.645.51		Objeto
Doto	Drog Dogomonto	VI Davie Dece	

Fornecedor:	Joselino Rodrigues Montalvão – CPF – 419.645.515-87		Objeto
Data Pagamento	Proc. Pagamento	VI. Bruto Pago	
10/08/2007	2341	R\$1500,00	Transporte Escolar
16/07/2007	2090	R\$3000,00	
12/06/2007	1714	R\$1500,00	
19/09/2007	2713	R\$1000,00	

Total		R\$ 8500,00	
19/11/2007	3258	R\$1500,00	

Esta irregularidade pôde ser identificada por meio da análise dos processos de pagamento, da relação analítica de pagamentos fornecida pela prefeitura, bem como do extrato bancário da conta específica do programa, restando comprovado o prejuízo ao quanto disposto no art.37, XXI, da Constituição Federal e art.2° da Lei n°.8.666/93, que obrigam a Administração Pública a realizar licitações nos casos de contratação de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Expediente s/n, recebido na CGU-BA em 10/10/2011, o Prefeito de Canápolis apresentou as seguintes manifestações:

"Tal constatação refere-se também ao mandato, 2005/2008, do então Gestor, Sr. HÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, sendo imperioso mencionar que a atual administração não dispõe de elementos adicionais necessários à justificativa, além dos apresentados à Equipe de Fiscalização."

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentados fatos novos à constatação, que permanece sem alterações.

1.7.1.4 Constatação

Pagamento de despesas inelegíveis com recursos do programa no total de R\$37.140,48.

Fato:

Da análise da relação analítica dos pagamentos efetuados com os recursos do FUNDEB, no exercício de 2007, juntamente com os respectivos processos de pagamento e extratos bancários, a equipe da CGU identificou que foram realizadas despesas não amparadas pelas normas do programa, no montante de R\$37.140,48 (trinta e sete mil, cento e quarenta reais e quarenta e oito centavos), consoante detalhamento abaixo:

· Tarifas Bancárias:

Foram realizados pagamentos de tarifas bancárias ao Banco do Brasil no montante de R\$9.989,52, conforme discriminação a seguir:

Fornecedor:	Banco do Brasil		Objeto
Data Pagamento	Proc. Pagamento	Valor (R\$)	
15/3/2007	690	R\$ 0,35	Tarifas Bancárias

Total			
10/12/2007	3437	R\$ 1.390,61	
12/11/2007	3167	R\$ 964,50	
10/10/2007	2892	R\$ 1.201,85	
10/9/2007	2559	R\$ 1.275,00	
10/8/2007	2290	R\$ 1.184,21	
10/7/2007	2016	R\$ 985,50	
11/6/2007	1597	R\$ 942,00	
10/5/2007	1233	R\$ 1.014,00	
10/4/2007	888	R\$ 1.031,50	

• Pessoal não ligado à educação básica:

Foram identificados 02 servidoras com atribuições ligadas à assistência social, e portanto, não relacionadas aos objetivos do FUNDEB, contidas na folha de pagamentos do programa, cujo valor do salário foi debitado na conta específica:

Servidora: L. F. da S.			
Cargo: Aux. Adm da Assistencia Social			
Mês VI. Bruto Pago			
Março	R\$ 350,00		
Abril	R\$ 380,00		

Maio	R\$ 380,00
Junho	R\$ 380,00
Julho	R\$ 380,00
Agosto	R\$ 380,00
Setembro	R\$ 380,00
Outubro	R\$ 380,00
Novembro	R\$ 380,00
Dezembro	R\$ 565,17
Total	R\$ 3.955,17

Servidora (iniciais): E. M. de S.

Cargo: Aux. Adm da Assistencia Social

Mês	Vl. Bruto Pago
Março	
Abril	
Maio	R\$ 380,00
Junho	
Julho	R\$ 380,00

Agosto	R\$ 380,00
Setembro	R\$ 380,00
Outubro	R\$ 380,00
Novembro	
Dezembro	
Total	R\$ 1.900,00

• Juros de INSS

A Prefeitura de Canápolis efetuou o pagamento do INSS dos seus servidores fora do prazo legal, sendo-lhe imputados multa e juros pela autarquia previdenciária. Foram efetuados os seguintes pagamentos com os recursos do FUNDEB:

Pagamentos ao INSS			
Competência	Data Pagamento	Proc. De Pagamento	Valor Juros Pago
Março			
Abril			
Maio	16/7/2007	2094	R\$ 366,14
Junho	28/12/2007	3797	R\$ 4.253,52
Julho	28/12/2007	3798	R\$ 4.099,78

Agosto	28/12/2007	3799	R\$ 4.077,22
Setembro	28/12/2007	3800	R\$ 3.934,57
Outubro	28/12/2007	3801	R\$ 2.882,72
Novembro	28/12/2007	3802	R\$ 1.681,84
Dezembro			
Total			R\$ 21.295,79

Destarte, ficou comprovado que a Prefeitura de Canápolis efetuou o pagamento total de R\$37.140,48 (trinta e sete mil, cento e quarenta reais e quarenta e oito centavos) em despesas não cobertas pelas normas do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Expediente s/n, recebido na CGU-BA em 10/10/2011, o Prefeito de Canápolis apresentou as seguintes manifestações:

"Tal constatação refere-se também ao mandato, 2005/2008, do então Gestor, Sr. HÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, sendo imperioso mencionar que a atual administração não dispõe de elementos adicionais necessários à justificativa, além dos apresentados à Equipe de Fiscalização.

Cabe acrescentar que apesar de o fato se referir a pagamentos efetuados no exercício de 2007, no item tarifas bancárias, a presente constatação encontra-se deficiente em sua formulação, dificultando a elaboração de manifestação, haja vista que identificou/listou processos de pagamentos de nºs 888, 1597, 2016, 2290, 2559, 2892, 3167 e 3437, respectivamente contabilizados em 11/4, 11/6, 10/7, 10/8, 10/9, 10/10, 12/11 e 10/12/2011, sendo as duas últimas, datas futuras, o que impossibilitou a localização dos referidos processos."

Análise do Controle Interno:

Assiste razão ao gestor quanto ao equívoco no detalhamento das datas por ele citadas. Todas se referem ao exercício de 2007 e não ao de 2011, consoante constava no informativo encaminhado.

Assim, o relatório foi alterado quanto a este equívoco, com a consequente correção dos dados apontados, mas permanece sem alterações quanto ao seu restante, em razão de não terem sido apresentados fatos novos.

1.7.1.5 Constatação

Construção de quadra de esportes não vinculada aos objetivos do FUNDEB.

Fato:

A prefeitura de Canápolis celebrou, em 03 de julho de 2007, o contrato nº.17/2007 com a empresa Construtiva Serviços Ltda, CNPJ – 03.074.943/0001-57, cujo objetivo era a construção de uma quadra de esportes no Colégio Sabino Lourenço, na localidade de Barreiro, no valor de R\$14.500,00.

Durante o exercício de 2007, foram efetuados dois pagamentos à empresa, referentes à execução dos serviços, ambos em 03/07/2007, totalizando R\$10.000,00, conforme a seguinte discriminação:

1º Pagamento – Processo nº.1952 – R\$5.680,00

2º Pagamento – Processo nº.1953 – R\$4.320,00

Da visita ao local da construção, observou-se que a quadra de esportes não está vinculada à Escola Sabino Lourenço, que não tem a responsabilidade pela sua conservação ou zelo, e nem o direito de utilizá-la exclusivamente para ministrar aulas para seus alunos.

Não obstante se encontrar ao lado da citada escola, a quadra encontra-se separada desta por um muro, sem portões, e pode ser utilizada a qualquer tempo, por qualquer morador da localidade de Barreiro, ficando clara a sua desvinculação da escola, e por conseguinte, do ensino básico.

Ademais, a construção da quadra não foi concluída, e praticamente não é utilizada pela comunidade devido à sua precariedade.

Além da visita ao local pela equipe da CGU, tais informações foram prestadas pelo vice-diretor do colégio, que confirmou que o equipamento é sub-utilizado pela comunidade e que não faz parte da estrutura da escola.

Com isso, ficou comprovado a utilização de R\$10.000,00 dos recursos do FUNDEB na construção de um equipamento que não está vinculado aos objetivos do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Expediente s/n, recebido na CGU-BA em 10/10/2011, o Prefeito de Canápolis apresentou as seguintes manifestações:

"Tal constatação refere-se também ao mandato, 2005/2008, do então Gestor, Sr. HÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, sendo imperioso mencionar que a atual administração não dispõe de elementos adicionais necessários à justificativa, além dos apresentados à Equipe de Fiscalização."

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentados fatos novos à constatação, que permanece sem alterações.

1.7.1.6 Constatação

Intempestividade na criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Fato:

Por meio das Solicitações de Fiscalização nº.01/FUNDEB e 02/FUNDEB, a equipe da CGU requisitou, para os exercícios de 2007 e 2008, a apresentação da lei de criação do Conselho Municipal do FUNDEB, a composição com respectiva representação de seus membros e as portarias de designação, processos de prestação de contas do programa, regimento Interno e atas

das reuniões realizadas, bem como todos os registros documentais de acompanhamento efetuados;

A prefeitura apresentou a lei municipal n°055/2009, editada em 25/05/2009, que dispõe sobre a criação do Conselho do FUNDEB. Ou seja, como foi criado apenas em 2009, não havia conselho instituído durante os exercícios de 2007 e 2008.

De acordo com o art.34 da lei nº 11.494/2007, o Conselho deveria ter sido instituído no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência do fundo, inclusive mediante adaptação do conselho do fundef existente na data de publicação da lei.

Entretanto, o Parecer nº.264/08 do TCM da Bahia, que contem análise acerca da regularidade das contas do município de Canápolis no exercício de 2007, informa que houve instituição do Conselho Municipal, e que consta dos autos o parecer do Conselho dispondo sobre a prestação de contas do referido exercício.

De acordo com a Resolução TCM nº 1.251/07, cabe a esta Corte de Contas fiscalizar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, e que as prestações de contas anuais deverão conter, além da documentação exigida, pareceres dos respectivos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social, relativos à distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.

Ocorre que, como o Conselho apenas foi criado em 2009, não poderiam existir análises ou pareceres acerca das prestações de contas dos exercícios de 2007 e 2008.

Em resposta à SF n°.02/FUNDEB, o Município de Canápolis informou que não havia nos arquivos e pastas do Setor competente da Prefeitura qualquer processo de prestação de contas referentes à utilização dos recursos nos exercícios de 2007 e 2008.

Portanto, o município infringiu este dispositivo legal, haja vista que o FUNDEB está em vigência desde 2007, ano em que deveria ter sido constituído o conselho.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Expediente s/n, recebido na CGU-BA em 10/10/2011, o Prefeito de Canápolis apresentou as seguintes manifestações:

"Tal constatação refere-se também ao mandato, 2005/2008, do então Gestor, Sr. HÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, sendo imperioso mencionar que a atual administração não dispõe de elementos adicionais necessários à justificativa, além dos apresentados à Equipe de Fiscalização, e que, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no município, deveria ter sido criado até 1º de março de 2007, conforme previsto no Art. 34, da Lei 11.494/2007, todavia, a criação somente aconteceu em 25/05/2009, pela administração passada, portanto as conseqüências da intempestividade, caso necessário, devem se imputadas ao ex-Gestor, 2005/2008, Srs. HÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA."

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentados fatos novos à constatação, que permanece sem alterações.

1.7.1.7 Constatação

Ausência de processos de pagamento que comprovem a regularidade de despesa.

Fato:

Da análise da relação analítica de pagamentos dos recursos do FUNDEB, apresentada pelo Município de Canápolis, referente ao exercício de 2007, foram identificados dois pagamentos efetuados à empresa Célio de Oliveira Braz – ME, CNPJ – 40.493.991/0001-06, cujos processos de pagamento não foram disponibilizados à equipe da CGU, quais sejam

Fornecedor:	Célio de Oliveira Braz ME		Objeto
Data Pagamento	Proc. Pagamento	Valor Bruto (R\$)	
30/4/2007	1139	R\$ 35.000,00	Material de Construção
30/5/2007	1190	R\$ 35.000,00	
Total		R\$ 70.000,00	

Com isso, restou prejudicada a comprovação de que os recursos foram regularmente aplicados, consoante as normas do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Expediente s/n, recebido na CGU-BA em 10/10/2011, o Prefeito de Canápolis apresentou as seguintes manifestações:

"A presente constatação refere-se também ao mandato, 2005/2008, do então Gestor, Sr. HÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, e possui a mesma justificativa acima, uma vez que a atual administração não dispõe de elementos adicionais necessários à justificativa, além dos apresentados à Equipe de Fiscalização.

Ratificamos a informação de que inexistem processos de pagamento que dão suporte legal às despesas listadas na presente constatação;

E que, no Extrato Contábil das Contas Bancárias, bem como na Listagem de Processo Pagos - FUNDEB, no período de 23/07 a 20/11/2007, não foi identificado processo no valor de R\$ 7.580,00 (sete mil, quinhentos e oitenta reais), relativo ao cheque nº 850075, contabilizado na conta corrente nº 7.956-1, agência 1724-8, Banco do Brasil, no dia 20/08/2007.

Convêm ressaltar que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, ao realizar o Relatório Anual das contas financeiras do município de Canápolis/Ba, do exercício de 2009, identificou conciliações bancárias que estavam com valores pendentes de regularização – ausência de processos de pagamento, processos licitatórios e de conciliações contábeis -, especificamente nas contas correntes números 39.502-1, 39.505-6, 2.236-5 e 7.956-1, totalizando R\$ 52.584,12 (cinqüenta e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e doze centavos).

Neste passo, foi o então Gestor, Sr. Domingos Silva da Costa, notificado pela Regional, tendo

apresentado justificativa no sentido de que "os respectivos valores seriam remanescentes de exercícios anteriores" e que providências haviam sido tomadas no mês de maio mediante a transferência dos valores para uma conta de responsabilidade em nome do ex-Gestor, o Sr. Hélio José de Oliveira.

Com isto, conclui-se que o então Gestor, na tentativa de elidir a responsabilidade do ex-Gestor, realizou uma manobra inconsistente e omissa, no momento em que deixou de ingressar, como orientado pelo TCM/BA, com Ação de Improbidade Administrativa.

Em vista do relatado, o Município de Canápolis/Ba, representado pelo seu atual Gestor, Sr. Rubiê Queiroz de Oliveira, ingressou junto à Vara de Fazenda Pública de Santana/Ba, com Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa em face do Sr. Hélio José de Oliveira, com o escopo de obter o ressarcimento para os cofres públicos municipais o valor de R\$ 52.584,12, identificado pelo TCM/BA.

Anexos já disponibilizados à Equipe de Fiscalização:

- Comprovantes de transferências;
- Extrato Contábil das Contas Bancárias 7.956-1, 39.505-6 e 39.502-1 -, do período de 23/07 a 31/12/2007;
- Listagem de Processo Pagos FUNDEB, do período de 23/07 a 20/11/2007;
- Extrato de Balanço Financeiro 2009;
- Parecer Prévio nº 415/2010, TCM/BA;
- Cópia da Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa."

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentados fatos novos à constatação, que permanece sem alterações.

2. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 25/11/2011:

- * ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS
- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113245	Período de Exame:	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: CANAPOLIS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 110.425,78	
Objeto da Fiscalização: Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farm à Farmácia básica	acêutica- PEAF para atendimento	

2.1.1.1 Constatação

Ausência de execução da contrapartida Municipal.

Fato:

No município, agestão do Programa da Assistência Farmacêutica é realizada pela Secretaria Estadual de Saúde, ou seja, os recursos federais são repassados diretamente ao Estado. Dos demonstrativos de movimentação financeira compreendidos pelo Componente Básico da Assistência Farmacêutica e dos Balancetes da Assistência Farmacêutica, disponibilizados pela Secretaria Estadual de Saúde, não se verifica o registro de qualquer comprovante, junto ao Estado, da realização da contrapartida Municipal, e por consequência, nenhum processo correspondente a prestação de contas.

Sobre essas ocorrências, o município se manifestou apresentando comprovantes de despesas com aquisições de medicamentos, realizadas nos últimos 12 meses, da ordem de R\$ 7.739,40, sob a alegação de tratar-se de sua contrapartida, dentro do Programa. Não obstante, registra-se que essa quantia está aquém do valor previsto pelo Governo Federal, que prevê a aplicação por parte do Município de R\$ 1,86 por habitante/ano, com comprovação trimestral ao Estado, para efeito de Prestação de Contas. Corroborando com essa irregularidade, têm-se comprovado que o Município não movimenta regularmente a conta específica do Programa. No período compreendido entre agosto de 2010 a julho de 2011, houve apenas 03 (três) movimentações verificadas no mês 05/2011, representadas por uma transferência on-line, de origem desconhecida, realizada a crédito, no valor de R\$ 3.000,00, o pagamento do cheque 850041, sem a devida comprovação, no valor de R\$ 2.300,00 e, a transferência do saldo de R\$ 700,00 para conta aplicação onde se manteve até 31.07.2011, conforme extrato do mês.

Manifestação da Unidade Examinada:

Através de seu expediente s/n°, de 10/10/2011, o gestor apresentou a seguinte manifestação: "Quanto à alegação de ausência de contrapartida referente à Assistência Farmacêutica, nos exercícios de 2010 e 2011, impõe informar que a Secretaria Municipal de Saúde, possui um crédito na ordem de R\$ 110.425,78, entre recursos Estadual e Federal, conforme identificação da própria Equipe fiscalizadora, no item 2.1.1.2 – constatação 002, sem a devida aplicação no município. Outrossim, apesar de possuir saldo junto ao Governo, desde o mês de maio de 2011, vem realizando, a título de contrapartida, a movimentação da conta, abatendo assim, débitos de contrapartidas dos exercícios 2010 e 2011, conforme extratos bancários em anexo (doc.051). Desde já, o Município se compromete a continuar efetuar as

demais contrapartidas não efetuadas".

Análise do Controle Interno:

Ao apresentar suas alegações e justificativas o gestor disponibilizou, também, os extratos

bancários da conta específica da Farmácia Básica, no período compreendido entre 02.09.2009 a

30.09.2011, ratificando, dessa forma, as movimentações financeiras já apontadas. Dada a

inexistência de outros dados ou informação que alterem o entendimento sobre os fatos apontados,

fica mantido, na íntegra, o teor contido no ponto do presente Relatório.

2.1.1.2 Constatação

Ausência de acompanhamento dos saldos dos recursos Estadual e Federal.

Fato:

Os demonstrativos SUS da Movimentação Financeira do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, disponibilizados pela Secretaria Estadual de Saúde apontam, ao final de 2010, a existência de um saldo financeiro acumulado em favor do Município da ordem de R\$ 110.425,78,

sendo R\$ 20.712,96 de recurso Estadual e R\$ 56.793,60 de recurso Federal.

Questionado por meio da Solicitação de Fiscalização nº 02 – Saúde-Farm-Básica, de 06.09.2011, o gestor encaminhou a seguinte resposta por e-mail: "Em relação ao saldo financeiro de R\$

110.425,78 vale ressaltar que não tiamos (sic) conhecimento deste valor e fomos informados por esta equipe de fiscalização, porem apartir (sic) de agora adotaremos medidas necessárias para

benificios (sic) da população."

Esta declaração evidencia a ausência de acompanhamento e controle dos recursos da Assistência

Farmacêutica Básica, comprometendo a saúde básica no município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Através de seu expediente s/n°, de 10/10/2011, o gestor apresentou a seguinte

manifestação: "Reiteramos a resposta apresentada à Equipe de Fiscalização, no sentido de que

em relação ao saldo financeiro de R\$ 110.425,78, não tínhamos conhecimento deste valor, e que o

referido saldo somente foi descoberto através da auditoria da CGU, e que a partir de agora adotaremos medidas necessárias em favor dos usuários. Vale dizer inclusive que a Coordenação

de Assistência Farmacêutica do Estado, não divulgou o referido saldo através do programa

SIGAF ou em outros meios de comunicação".

Análise do Controle Interno:

O gestor reconhece os fatos apontados, assegurando seu empenho no sentido de corrigir as

distorções apontadas. Assim posto, fica mantido, na íntegra, o teor do ponto do presente Relatório.

2.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas

128

2.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113646	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/06/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: CANAPOLIS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.2.1.1 Constatação

Profissional do PSF atuando com contrato firmado sem carga horária estipulada e exercendo atividades em outras unidades de saúde.

Fato:

O médico W.G.P., CNIS 210171363020004, que conforme informação do gestor seria o médico atuante da Equipe de Saúde da Família de Vaca Morta, tem como objeto do seu contrato firmado com ao município o seguinte: "O CONTRATADO realizará os serviços médicos no atendimento ambulatorial no PSF Municipal e plantão sobre aviso no Hospital Mãe Simoa neste Município, conforme as escalas de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde." A carga horária do profissional à disposição do Posto de Saúde da Família de Vaca Morta, portanto, não se encontra estipulada em contrato, em desacordo com a legislação do programa.

Importante registrar que esse profissional não se encontra registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES como pertencente àquela Equipe, conforme descrito em outro ponto deste relatório, porém figura como funcionário estatutário do Hospital Municipal Dr. Lauro Joaquim de Araújo do município de Correntina, num regime de trabalho de 40 horas semanais, além de pertencer ao quadro de contratados pelo Hospital Municipal Mãe Simoa do próprio município de Canápolis, com carga horária laboral total fixada também de 40 horas semanais, desta feita como médico clínico, anestesiologista e radiologista.

Manifestação da Unidade Examinada:

Através de seu expediente s/n°, de 10/10/2011, o gestor apresentou a seguinte manifestação: "Após fiscalização da Equipe da CGU, providenciamos regularizar quanto ausência de previsão de carga horária do profissional do PSF, através de Termo Aditivo ao contrato nº 061/2011, consoante cópia em anexo (doc.052). E, quanto à afirmação de que os profissionais do PSF não se encontram registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES,

fora regularizado junto à base do CNES do Município de Canápolis, consoante relatório em anexo (doc.053). Ressalta-se que cabe a atualização da base nacional ao Órgão DATASUS do Ministério da Saúde".

Análise do Controle Interno:

O gestor disponibilizou cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2011, celebrado em data posterior a presença da Equipe Fiscalização no Município. Este Aditivo estabeleceu a carga horária do profissional nas seguintes condições: "O contratado realizará os serviços médicos no atendimento ambulatorial na UBS do Programa de Saúde da Família da comunidade de Vaca Morta, cumprindo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, bem como plantão sobre-aviso no hospital Mãe Simoa neste município, conforme escala e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde".

Dessa forma, têm-se consagrado que o Contrato inicial e seu Aditivo não foram celebrados com o objetivo único de atender aos interesses do Programa, principalmente no Contrato que não previu a carga horária do profissional, e por consequência garantir o controle de sua frequência, situação que perdurou até a assinatura de seu Aditivo.

Registra-se ainda, que a administração municipal não apresentou a escala de serviço médico citada no referido Instrumento, abrindo-se o pressuposto sobre a continuidade das ações a serem praticadas pelo contratado, com destaque para a sobreposição de atividades e de horários.

O gestor não se manifestou quanto as demais constatações que apontam para o total de 120 (cento e vinte) horas semanais de trabalho, supostamente cumpridas pelo profissional médico, inclusive em outro Município.

Acata-se a comprovação da inserção do nome do profissional médico junto ao CNES/MS, mantendo-se na íntegra, as demais constatações apontadas.

2.2.1.2 Constatação

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para o PSF

Fato:

O Município de Canápolis-BA mantém em atividade 05 (cinco) Unidades de Saúde, onde são desenvolvidas as ações do Programa de Saúde da Família-PSF.

Verificou-se que a USF-Sede não procede ao registro de atendimentos em livros, registrando-os somente nas fichas de cadastro de seus pacientes, indicios de que não vem acompanhando a frequência do médico àquele Unidade de Saúde da Família.

Aliado ao fato, por meio de expediente o gestor informa que os médicos das Unidades de Saúde da Família atendem no Centro de Saúde da Sede um dia na semana, portanto cumprem carga horária de menos de 40 horas nos seus respectivos PSFs.

Cabe esclarecer que a Portaria Nº 648, de 28 de março de 2006, possibilita a dedicação de até 8 horas do total da carga horária de alguns profissionais de saúde para trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte. No entanto, a Portaria Nº 1.044, de 1º de junho de 2004, estabelece os critérios e requisitos para a adesão dos municípios à referida Política, e a Portaria 619 de 25 de abril de 2005, regulamenta a destinação destes profissionais do PSF. Vários critérios, condições e requisitos são estabelecidos em ambos os normativos, não comprovados pelo município, para que o procedimento adotado esteja legalmente suportado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Através de seu expediente s/n°, de 10/10/2011, o gestor apresentou a seguinte manifestação: "A partir da fiscalização da Equipe da CGU implantamos registro de atendimento em livros, regularizando e adequando a carga horária dos médicos das Unidades de Saúde da Família – PSF, obrigando-os a cumprirem carga horária de 40 horas".

Análise do Controle Interno:

O gestor afirma ter adotado medidas corretivas para sanar as irregularidades apontadas, sem, contudo, ter apresentado quaisquer documentos que comprove o seu ato. Por se tratar de ação que só poderia ser confirmada algum tempo após sua efetiva implantação, e, considerando-se que os procedimentos que, segundo o gestor, foram implantados, esses não alteram o entendimento sobre os fatos, ao tempo em que foram constatados, razão pela qual fica mantido, na íntegra, o teor do ponto do presente Relatório.

2.3. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas

2.3.1. 0587 - ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS **Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113353	Período de Exame: 01/07/2009 a 30/06/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: CANAPOLIS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

2.3.1.1 Constatação

Ausência de estrutura, preparo e de periodicidade mínima mensal de reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

Conforme evidenciado através do livro de registro de atas, o Conselho Municipal de Saúde de Canápolis promoveu, entre 01 de junho de 2010 e 01 de setembro de 2011, apenas 5 reuniões, contrariando disposições contidas no inciso V, da Quarta Diretriz da Resolução n° 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde,que determina que o Plenário do Conselho Municipal de Saúde deverá se reunir, no mínimo, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Verificou-se também despreparo de alguns de seus integrantes, no tocante às atribuições do Conselho, especialmente quanto ao controle contábil, orçamentário e financeiro dos gastos do Fundo Municipal de Saúde, não tendo recebido capacitação para exercer suas funções.

A administração municipal não tem disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde condições para seu pleno funcionamento, ou seja, estrutura administrativa mínima, compreendida por instalações físicas adequadas, aparelho de fax, telefone, computador, internet, móveis, etc, além de uma secretária executiva. As reuniões ocorrem em área coberta mas não fechada, junto à copa da Secretaria de Saúde, em local onde há circulação de pessoas.O gestor também não efetua dotação orçamentária específica para os gastos do Conselho.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Expediente s/nº, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Canápolis/BA apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a presente constatação, cabe ressaltar que, no período de 06/2010 a 09/2011, algumas reuniões deixaram de acontecer por insuficiência de participantes, mas que nos últimos meses o Secretário Municipal de Saúde, se empenhou em um acompanhamento mais efetivo, conseguindo assim, fazer com que os membros do Conselho se conscientizassem da necessidade de reuniões periódicas, e as mesmas têm acontecido."

Análise do Controle Interno:

O gestor apresentou justificativas que apenas ratificam os fatos apontados, e assegura a adoção de medidas no sentido de restabeler o regular funcionamento do Conselho. Por se tratar de ação a ser confirmada em tempo futuro, fica mantido, na integra, o teor do ponto do presente Relatório.

2.4. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ações Fiscalizadas

2.4.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201114013	Período de Exame: 01/04/2011 a 30/06/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	01,01,2011	
Agente Executor: CANAPOLIS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros:	

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

2.4.1.1 Constatação

Desvio de finalidade na aplicação de recursos do Piso de Atenção Básica.

Fato:

O Manual de Gestão Financeira do Sistema Único de Saúde define que o Piso de Atenção Básica (PAB) destina-se à cobertura de ações básicas de prevenção de doenças ambulatorial, e das ações correlacionadas aos programas descentralizados pelo Ministério da Saúde. O confronto da movimentação financeira da conta-corrente de n.º 8.837-4, Agência 1.724-8, do Banco do Brasil S/A com a Relação de Pagamentos realizados pelo Município com os recursos do Piso de Atenção Básica, no período de setembro de 2010 a julho de 2011, revelou a existência de desembolsos para cobertura de várias despesas que não se enquadram entre os gastos finalísticos dos Programas que integram o Bloco da Atenção Básica da Saúde e portanto em desacordo com os normativos que estabelecem as suas ações, dentre elas as Portarias GM/MS n.º 648/2006 e n.º 204/2007.

Nos exercícios de 2010 e 2011, tais despesas inelegíveis representaram a importância total de R\$ 100.004,68, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Exercício de 2010

Cheque nº	Proc. Pagamento	Valor R\$	Objeto inelegível
850001	2464/10	41.450,00	Serviços de limpeza das Unidades do PSF
850005	2562/10	3.000,00	Coordenação da Vigilância Epidemiológica
850012	2608/10	1.200,00	Fisioterapeuta
850013	2616/10	6.226,50	Aquisição de combustíveis
850016	2630/10	3.000,00	Aquisição de materiais de limpeza
850018	2658/10	14.906,18	Aquisição de medicamentos
850030	2908/10	2.500,00	Salário de servidor da Farmácia Básica

850031	2931/10	1.200,00	Fisioterapeuta
850032	2930/10	1.200.00	Fisioterapeuta
Total R\$		74682,68	

Exercício de 2011

Exercicio de 2011	1		
Cheque	Proc. Pagamento	Valor R\$	Objeto inelegível
850072	917/11	2,500,00	Salário de servidor da Farmácia Básica
850077	951/11	1.540,00	Despesas com festa de confraternização
850096	1374/11	800,00	Suporte téc. aos serv. operacionais da rede de saúde
850120	1530/11	4.600,00	Servi. de revisão em equip. médico- odontológico
850115	1539/11	1.200,00	Fisioterapeuta
850113	1541/11	1.200,00	Fisioterapeuta
850112	1542/11	1.200,00	Fisioterapeuta
850111	1543/11	1.200,00	Fisioterapeuta
850110	1544/11	2.500,00	Salário de servidor da Farmácia Básica
850132	1829/11	800,00	Suporte téc. aos serv. operacionais da rede de saúde
850131	1830/11	2.500,00	Salário de servidor da Farmácia Básica

850137	1837/11	1.200,00	Fisioterapeuta
850134	1842/11	1.200,00	Fisioterapeuta
850135	1845/11	1.200,00	Fisioterapeuta
850133	1848/11	1.200,00	Fisioterapeuta
850140	1870/11	482,00	Aquisição de materiais diversos
Total R\$		25322	

Ademais, o gestor não disponibilizou os respectivos processos de pagamento para a equipe de fiscalização.

Manifestação da Unidade Examinada:

Através de seu expediente s/n°, de 10/10/2011, o gestor apresentou a seguinte manifestação: "No que refere-se a presente constatação, necessário se faz esclarecer que as despesas realizadas com recursos provenientes do Piso de Atenção Básica, nos exercícios de 2010 e 2011, foram realizadas em conformidade com a Portaria/MS n° 3.925, de 13/11/1998 e legislações pertinentes, consideradas as suas vedações, e as ações constantes do Plano Municipal de Saúde apresentado a Equipe de Fiscalização da CGU. Portanto, não há que se falar em desvio de finalidade".

Análise do Controle Interno:

Apesar das argumentações e da citação genérica de dispositivo legal apresentadas pelo gestor, mantêm-se clara a constatação de que as despesas realizadas pela Prefeitura não se enquadram dentro do objetivo maior do Piso da Atenção Básica-PAB que é constituído, essencialmente, por ações básicas de prevenção de doenças ambulatorial. Por outro vértice, observa-se que estas despesas, embora voltadas para a saúde pública municipal deveriam ter sido custeadas através de outra conta-corrente senão a do PAB, e com recursos originários de outras fontes, dentre estas a do percentual constitucional de 15% destinados à saúde, incidente sobre o FPM-Fundo de Participação dos Município, ou com recursos próprios. Assim considerado, fica mantido, na íntegra, o teor contido no ponto do presente Relatório.

3. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2009 a 24/11/2011:

- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

Ações Fiscalizadas

3.1.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

Objetivo da Ação: Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113188	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/07/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: CANAPOLIS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 171.000,00	

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

3.1.1.1 Constatação

Espaço físico do CRAS compartilhado com a Secretaria Municipal.

Fato:

Mediante resposta oficial do gestor e após visita in loco às instalações do único CRAS do município, constatou-se que o mesmo funciona em espaço compartilhado com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dos quatro cômodos com portas existentes, um é dedicado ao funcionamento do Programa Bolsa Família, outro ao Gabinete da Secretaria de Ação Social e BPC, outro serve de almoxarifado e apenas um deles é compartilhado entre a psicóloga e a assistente social lotadas no CRAS. Além disso, o CRAS conta com um espaço sem portas, separado por divisórias, para realização de palestras e treinamentos, conforme registros a seguir:









Segundo a Resolução CIT nº 06, de 1º de Julho de 2008, e as Orientações Técnicas do Centro de Referência da Assistência Social (Cras) não é permitido o compartilhamento dos CRAS com estruturas administrativas, como secretarias municipais de assistência social ou outras secretarias municipais. De acordo com o previsto nas Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social (Cras), as funções desta unidade pública local não devem ser confundidas com as do órgão gestor da política de assistência social. O funcionamento do Cras em estruturas administrativas, ainda que relativas à assistência social, induz a equívocos quanto às responsabilidades específicas das equipes de referência, ao possibilitar que essas assumam tarefas que não lhe são próprias, prejudicando a garantia da oferta dos serviços, seu vinculo e referência dos usuários, descumprindo o princípio da descentralização e territorialização dos serviços. Além disto, o compartilhamento impede a correta dissociação dos recursos federais destinados aos CRAS daqueles pertinentes à gestão municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício s/nº, de 10/10/2011, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao compartilhamento de espaço físico apontado na presente constatação, cabe esclarecer que não há qualquer prejuízo quanto ao funcionamento dos programas, visto que apesar de instalados no mesmo prédio, estão separados em ambientes isolados, tendo, portanto atendimento individualizado."

Análise do Controle Interno:

A informação de que os espaços "estão separados em ambientes isolados" não procede, visto que a porta de acesso ao CRAS, a recepção e a cozinha são comuns. Além disto a norma é bem clara

quanto à proibição do compartilhamento dos CRAS com estruturas administrativas. A constatação é mantida.

3.1.1.2 Constatação

Gastos excessivos com combustível.

Fato:

No exercício de 2011, até o mês de julho, foram pagas despesas de combustível (ora gasolina, ora diesel)com recursos do CRAS num total de R\$ 28.076,80, sempre ao fornecedor Reginaldo de Souza Pereira, CNPJ 05.044.562/0001-87.

Ao ser questionado acerca dos veículos existentes e exclusivos para uso do CRAS (Solicitação de Fiscalização 03 – CRAS CONSELHO), que justificasse tal gasto, o gestor informou que "durante todo o ano, os serviços/demandas da Sec. Mun. De Assistência Social e programas, conta (sic) com o auxílio dos carros da Sec. Mun. De Saúde, tendo apenas que custear o combustível para abastecimento dos respectivos veículos". O gestor, no entanto, esquivou-se de responder qual a utilização dos veículos, conforme questionado pela fiscalização na mesma solicitação.

Analisando os processos de pagamento 133/11, 392/11, 704/11, 996/11, 1395/11, 1629/11 e 1799/11, verifica-se que o valor total pago de R\$ 28.076,80 corresponde a mais de 11.000 litros de combustível, o que daria para percorrer mais de 110.000Km no período correspondente ao gasto(sete meses), ou mais de 16.000Km em um mês, equivalendo a 730Km percorridos por dia útil.

Em entrevista com a psicóloga e com a assistente social do CRAS, a equipe de fiscalização foi informada de que quando era necessário e havia veículo livre, o gestor disponibilizava um veículo para uso em visitas domiciliares.

Considerando que dentre as atividades inerentes ao Centro de Referência em Assistência Social, não se concebe a utilização de veículos nesta magnitude, verifica-se desproporcionalidade entre o uso do veículo e o gasto com combustível efetuado com recursos do CRAS. Aliado ao fato, a nota fiscal não identifica o veículo abastecido e não há no município controle de abastecimento da frota.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/nº, de 10/10/2011, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

"Gastos excessivos com combustível".

"A Equipe da CGU entendeu que houve gasto excessivo com combustível; aduzindo para tanto que no exercício de 2011, até o mês de julho, ou seja, no período de sete meses, foram gastos 11.000 (onze mil) litros de gasolina.

Embora tenham admitido que os gastos fossem ora gasolina, ora diesel, quando do cálculo em kms percorridos, considerou que tanto veículos de combustão a gasolina, quanto a diesel, percorrem 10 km por litro.

Levando-se em consideração o gasto habitual de um veículo a diesel e ainda o estado de conservação dos veículos ora abastecidos, deve-se admitir que tais veículos fazem apenas 3 km por litro.

Dessa forma, considerando que os gastos foram realizados da seguinte forma:

5.519 litros – Dsl. x 3km por litro =16.557 km rodados

5.517 litros – Gas. x 10km por litro =55.170 km rodados

TOTALIZANDO = 11.036 litros de combustível = 71.727km rodados (durante sete meses)

Conclui-se que houve um equívoco quando da realização dos cálculos de gastos com combustíveis, pois os 11.036 (onze mil e trinta e seis) litros de combustível achados correspondem a 5.519 (cinco mil, quinhentos e dezenove) litros de diesel, sendo que cada ônibus consome em média 01 (um) litro a cada 3km, e 5.517 (cinco mil, quinhentos e dezessete) litros de gasolina, sendo que cada veículo consome em média 01 (um) litro a cada 10km, deve-se por essa razão, admitir a totalidade de 71.727(setenta e um mil, setecentos e vinte e sete) km rodados, durante sete meses.

Por meio do expediente s/nº, de 10/10/2011, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

Nessa proporção, considerando que existem três veículos a diesel (ônibus) que, considerando ainda as atividades do Pró-Jovem, funcionam 26 dias por mês (22 dias úteis mais quatro sábados); considerando ainda que, durante sete meses rodou-se 2.365Km com diesel, resultaria em 90km por dia para os três veículos, ou ainda, 30km por dia, por cada veículo (modelo ônibus) utilizado, justificando claramente o gasto com combustível auditados tanto pela equipe da CGU quanto pela auditoria interna desta administração.

Admiti-se, porém, que houve uma aplicação equivocada, totalizando R\$ 11.443,50, que será restituído à conta de origem em 11/10/2011, pois deveria ter sido utilizado recurso proveniente do Pró-Jovem, entretanto, foi utilizado pelo CRAS, e o respectivo comprovante de transferência bancária, oportunamente encaminhado a essa CGU."

Análise do Controle Interno:

Em vez de apresentar comprovantes da utilização do combustível no desenvolvimento das atividades do CRAS, de relacionar os veículos utilizados (tipo/modelo/ano), e apresentar os controles de abastecimento de veículos, o gestor atém-se aos recálculos de autonomia dos veículos. A única utilidade explicitada para o gasto com o combustível, mas não comprovada, é para transporte dos jovens do PROJOVEM, admitida como inelegível. Mesmo após a exclusão destes casos, os 55.170 km rodados em sete meses permanecem sem explicação, motivo pelo qual o ponto permanece.

3.1.1.3 Constatação

Ausência de Processos licitatórios nas aquisições com recursos do CRAS.

Fato:

Foram efetuadas aquisições com recursos do CRAS sem a comprovação da prévia realização de certame licitatório, previsto na Lei 8666/93. A seguir são listados os casos identificados:

ОВЈЕТО	VALOR (R\$)	Processos de Pagamento	Fornecedor/CNPJ
Aquisição de material de curso para pintura	15.027,00	1554/10	Nilda Alves Ferreira ou Farlu's Papelaria/ 033.887.480/0001-03
Aquisição de material para manutenção do CRAS		1575/10, 2082/10, 2646/10 e 3095/10	Rosália Moreira de Oliveira/ 029.000.076/0001-07

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/nº, de 10/10/2011, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

"Ausência de Processos licitatórios nas aquisições com recursos do CRAS", no exercício de 2010.

"Quanto à observação concernente aos processos licitatórios relativos ao exercício de 2010, solicitados pela Equipe de Fiscalização da CGU, ratificamos a informação inicial de que tais processos estão em poder da 25ª Inspetoria do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, cabendo ainda, acrescentar que o município recentemente encaminhou Ofício nº 21//2011 GAB PREF., solicitando a devolução das pastas contendo os referidos processos licitatórios para atender às demandas apresentadas (doc.055)".

Análise do Controle Interno:

O gestor informa que os processos permanecem com o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, sem ao menos enumerá-los, apresentando cópia de ofício protocolado no Tribunal em 04/10/2011. No entanto, ao ser solicitado àquela Instituição uma posição quanto aos processos não entregues em campo, obteve-se como resposta, por meio de ofício TCM/BA 157/2011, de 23/09/2011, de que todos os processos licitatórios de 2010 já haviam sido devolvidos ao gestor. Face ao exposto, conclui-se pela omissão na apresentação dos processos e a constatação é mantida.

3.1.1.4 Constatação

Pagamento a Assistente Social no exercício de 2010, no total de R\$ 12.680,00, a funcionária constante da folha de pagamentos de professores.

Fato:

Por meio do Processo de Pagamento 1116/10, de 28/05/10, o gestor efetuou pagamento à Sra. Marta Celene Santos Rodrigues (ora constante como Marta Celene Santos de Queiroz), CPF 006.474.005-61, por serviços de Assistência Social prestados ao CRAS, conforme contrato 065/2010 anexo ao mesmo, englobando o período de março a dezembro de 2010. Ocorre que nas folhas de pagamento FUNDEB do mesmo período, disponibilizada pelo município, a referida servidora consta como professora, percebendo salário correspondente à carga laboral de 20 horas.

Além do processo de pagamento 1116/10, constam também como pagamentos com recursos destinados ao CRAS, os processos 1459/10, 1673/10, 1881/10, 2145/10, 2444/10, 2699/10 e 2977/10, para a mesma credora, cada um deles no valor bruto de R\$ 1.585,00, perfazendo um total de pagamentos irregulares de R\$ 12.680,00 no exercício.

Acrescente-se o fato de que no exercício de 2011, com recursos do FUNDEB a mesma assistente social foi contratada para exercer sua função junto às escolas da rede pública, ao mesmo tempo em que permaneceu na folha de pagamentos FUNDEB do município como professora, assunto abordado em outro ponto deste relatório.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/nº, de 10/10/2011, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

"Pagamento a Assistente Social no exercício de 2010, no total de R\$ 12.680,00, a funcionária constante da folha de pagamento de professores", no exercício de 2010.

"O pagamento realizado com recursos do CRAS / Piso Básico Fixo, no exercício de 2010, em verdade fora realizado de acordo com os termos da legislação pertinente a qual prevê a utilização de recursos do Piso, e em relação à despesa, no valor de R\$ 12.680,00, em favor da professora e Assistente Social, Srª Marta Celene Santos Rodrigues, acrescentamos tratar-se de servidora que possuiu compatibilidade funcional, uma vez que a mesma teve no referido ano, 20 (vinte) horas como professora e 20 (vinte) horas como Assistente Social do CRAS, não havendo que se questionar a legalidade do pagamento efetuado."

Análise do Controle Interno:

O contrato firmado com a Assistente Social em 2010, assim como todos os outros contratos de prestadores de serviço do CRAS, em 2010 e 2011, contêm um vício insanável, visto não determinarem a carga horária a ser cumprida.

No entanto, considerando que no ofício 035/2011, de 26/08/11, o gestor afirma que o CRAS funciona de segunda a sexta, das 7 às 11 e das 13 às 17, portanto em regime de quarenta horas semanais, e considerando que tais serviços não prescindem da atuação destes profissionais, conclui-se que a carga horária para a qual foram contratados é a de 40h. Adicionalmente verifica-

se que o valor mensal pago a cada um destes profissionais é o mesmo, de R\$ 1.585,00.

Não cabe, portanto, a alegação do gestor de que a profissional exercia suas atividades no CRAS em regime de 20 horas, confirmando o pagamento indevido de um dos salários. Constatação mantida.

3.1.1.5 Constatação

Pagamento de Despesas Inelegíveis com Recursos do Piso Básico Fixo, no total de R\$ 57.765,34.

Fato:

Conforme o documento Orientações Técnicas para o CRAS, de Junho/06, poderão compor a prestação de contas da utilização do recurso federal repassado pela União por meio do Piso Básico Fixo: despesas em custeio (correntes) destinadas à manutenção e ao financiamento das ações e serviços sócio assistenciais de proteção básica, desenvolvidos no CRAS ou de modo complementar e no território de sua abrangência, seus procedimentos metodológicos, atividades e prestação de serviços de terceiros.

- O PBF Piso Básico Fixo financia as seguintes ações dos serviços prestados pelo PAIF Programa de Atenção Integral à Família, ofertados exclusivamente no CRAS Centro de Referência de Assistência Social:
- 1) Entrevista familiar; 2) Visitas domiciliares; 3) Palestras voltadas à comunidade ou à família, seus membros e indivíduos; 4) Grupos: oficinas de convivência e de trabalho socioeducativo para as famílias, seus membros e indivíduos; ações de capacitação e inserção produtiva; 5) Campanhas socioeducativas; 6) Encaminhamento e acompanhamento de famílias e seus membros e indivíduos; 7) Reuniões e ações comunitárias; 8) Articulação e fortalecimento de grupos sociais locais; 9) Atividades lúdicas nos domicílios com famílias em que haja criança com deficiência;
- 10) Produção de material para capacitação e inserção produtiva, para oficinas lúdicas e para campanhas socioeducativas, tais como vídeos, brinquedos, materiais pedagógicos e outros destinados aos serviços sócio-assistenciais; 11) Deslocamento da equipe para atendimento de famílias em comunidades quilombolas, indígenas, em calhas de rios e em zonas rurais.

Além de utilizar os recursos do CRAS para cobrir despesas da Secretaria de Assistência Social e outras Secretarias, nos exercícios de 2010 e 2011 o gestor efetuou despesas com a promoção de festas, almoços e doação de brindes, sem atentar que as ações sociais do CRAS diferem das ações voluntárias e filantrópicas. Também foram efetuados gastos em outras ações já contempladas com recursos específicos transferidos pela União, configurando desvio de finalidade, conforme elencado na tabela a seguir:

Processos de Pagamento	VALOR bruto (R\$)	Objeto
1575/10, 1693/10, 1694/10	9.554,14	Aquisição de brindes para distribuição aos idosos no aniversário da Cidade Desvio de finalidade.

1555/10	7.830,77	Material esportivo destinado ao PROJOVEM - Desvio de finalidade.
1573/10	6.086,03	Promoção de festas - Decoração, Ornamentação Encontro da 3ª idade no aniversário da cidade(contrato de 01/07/10)
1574/10	5.315,00	Promoção de festas - Contratação de Buffet de Encontro da 3ª idade no aniversário da cidade(contrato de 01/07/10).
1968/10	2.200,00	Serviços de frete para transporte de pessoas carentes para tratamento médico – desvio de finalidade.
2082/10	4.797,40	Material para Hospital MÃE SIMOA Desvio de finalidade
2322/10	251,00	Material de informática destinado à Sec. Assist. Social.
2380/10	2.274,00	Serviços de frete para transporte de pessoas carentes para tratamento médico – desvio de finalidade.
2704/10	2.400,00	Pagamento de Assistente Social do Projovem. Desvio de finalidade.
2883/10	4.335,60	Combustível para a Sec. De Administração.
3030/10	1.496,40	Fornecimento de refeições para pessoal da passeata pelo PETI em restaurante do município.
3095/10	5.689,00	Aquisição de brindes para distribuição aos idosos – Ações filantrópicas.
	l	

442/11	3.441,00	Locação de veículo visando transportar para o município doações recebidas de Voluntários Sociais – Ações filantrópicas
709/10	2.095,00	Aquisição de utensílios (conchas, escumadeiras, bacias e panelas) não localizados no CRAS – desvio de finalidade.
TOTAL	57765,34	

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente s/nº, de 10/10/2011, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

"Pagamento de Despesas Inelegíveis com Recursos do Piso Básico Fixo, no total de R\$ 57.765,34", nos exercícios de 2010 e 2011.

"A presente constatação, identifica pagamentos de despesas tidas como inelegíveis com recursos do Piso Básico Fixo, nos exercícios de 2010 e 2011, cabendo ressaltar que visando melhor socialização do público alvo atendido pelo CRAS e em harmonia com a legislação que regulamenta o programa, realizou-se em 19 de julho de 2010, quando se comemorava de forma geral o aniversário de emancipação política do município, uma festa exclusiva para a terceira idade, contando com pessoas que há muito anos não participavam de qualquer evento social, onde houveram comidas, bebidas (refrigerantes, sucos, chás, chocolate quente), apresentações diversas, danças, e, inclusive sorteios de presentes, justificando-se, assim, os processos de pagamentos de n°s 1573/10, no valor de R\$ 6.086,03, 1574/10, no valor R\$ 5.315,00, e processos n°s 1575/10, 1693/10 e 1694/10, totalizando o valor de R\$ 9.554,14, respectivamente, relativos a despesas com decoração, contratação de Buffet e aquisição de brindes.

Em razão do ganho observado pela Psicóloga e Assistente Social, que acompanham as atividades da terceira idade no CRAS, em dezembro do ano de 2010, novamente se realizou festa de confraternização, com a participação de aproximadamente 200 (duzentos) idosos, com atividades idênticas as anteriormente referidas, o que também deu embasamento à realização da despesa constante do processo de pagamento de nº 3095/10, no valor de R\$ 5.689,00.

Quanto aos processos de pagamento nºs 1555/10, 2704/10 e 709/10, nos valores de R\$ 7.830,77, R\$ 2.400,00 e R\$ 2.095,00, respectivamente, tratam-se de despesas do Programa ProJovem, cabendo informar que o município procedeu à devolução, em 10.10.2011, para a conta

de origem do débito, conforme comprovante de transferência bancária em anexo (doc.056).

No que se refere aos processos de pagamento n°s 1968/10, 2322/10, 2380/10, 2883/10, 3030/10 e 442/11, respectivamente nos valores de R\$ 2.200,00, R\$ 251,00, R\$ 2.274,00, R\$ 4.335,60, R\$ 1.496,40 e R\$ 3.441,00, em vista de atender à legislação vigente, procedemos à devolução, conforme comprovante de transferência bancária anexa (doc.057).

Em relação ao processo de pagamento nº 2082/10, no valor de R\$ 4.797,40, relativo à aquisição de material para a composição do enxoval do Hospital Municipal Mâe Simoa e indevidamente contabilizado, como já do conhecimento da Equipe de Fiscalização, reconhecemos que foi indevido e procedemos à devolução, em 01/09/2011, conforme anexo (doc.058).

Em vista de todo o relato, e devolução à origem dos recursos que por lapso foram indevidamente processadas, não há que se falar em "desvio de finalidade"."

Análise do Controle Interno:

O gestor não apresenta fatos novos, apenas ratifica as considerações da equipe de fiscalização quanto à inelegibilidade dos gastos.

Ademais, os recibos de transferências de valores entre contas apresentados não têm valor comprobatório, posto resumirem-se a documentos internos dos sistemas contábeis da prefeitura, sem qualquer respaldo bancário. A constatação é mantida na íntegra.

3.2. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

3.2.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113861	Período de Exame: 01/01/2009 a 30/06/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: CANAPOLIS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 4.570.127,00	

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

3.2.1.1 Constatação

Servidores municipais com renda familiar acima do permitido figuram como beneficiários do Programa Bolsa Família.

Fato:

Mediante cruzamento de registros da RAIS-Relação Anual de Informações Sociais com o Cadastro Único do Muncípio de Canápolis-BA, constatamos que 10(dez) servidores municipais, embora tenham renda per capita superior ao permitido, constam como beneficiários do Programa Bolsa Família. As ocorrências encontram-se registradas no quadro a seguir.

Ressalte-se que os servidores constavam da folha de pagamento da CEF até o mês de Julho/2011.

NIS	RAIS - DEZ/2010(R\$)
20074053986	1.307,42
10109157491	766,98
16019952410	1.749,84
16029846931	777,08
16326855927	1.187,36
16490951771	1.041,04
16537831599	1.361,90
19012156443	1.050,42
21203140926	1.116,50
16379048414	1.979,57

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Canápolis-BA, apresentou justificativas formalmente em 10/10/2011, "in verbis"...

"Em referência à constatação, apesar do constante acompanhamento por parte da Secretaria de Assistência Social, apontou-se a existência de 10 (dez) servidores municipais, com renda per capita superior ao previsto nas regras e inseridos no programa, valendo acrescentar que tais servidores serão entrevistados pelo Assistente Social, e em seguida será convocada/realizada reunião do Conselho, visando a regularização/exclusão, se for o caso."

Análise do Controle Interno:

A equipe da CGU-BA considera que o fato não poderá ser elidido sem a apresentação de documentos que comprovem, de forma definitiva, a regularização da situação constatada.